

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco

Ano XCVII • Nº 24

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 13 de fevereiro de 2020

## Colegiados aprovam retorno de Goiana à Zona da Mata Norte

### Comissões entenderam que cidade teve prejuízos ao compor RMR

O projeto de lei (PL) que propõe o retorno de Goiana à Zona da Mata Norte teve a tramitação concluída nas comissões temáticas da Alepe e está pronto para ser votado em Plenário. Após ser aprovado pelo colegiado de Justiça na semana passada, nos termos de um substitutivo, ele recebeu o aval, ontem, das Comissões de Administração Pública e de Negócios Municipais. Por unanimidade, os integrantes desses grupos parlamentares entenderam que a inserção do município na Região Metropolitana do Recife (RMR), em 2018, acarretou mais prejuízos econômicos e dificuldades administrativas do que benefícios à localidade.

A inclusão de Goiana na RMR foi proposta pelo então deputado estadual Ricardo Costa e aprovada em 2017, após intenso debate. Os defensores da mudança visavam que a gestão de serviços como transporte público e destinação de resíduos sólidos fosse feita de forma articulada na nova região administrativa. O município está situado a 62 quilômetros de distância do



IMPACTO - Integrantes das Comissões de Administração e Negócios Municipais apontaram dificuldades administrativas

Recife, tem população estimada em quase 80 mil habitantes e possui PIB aproximado de R\$ 3,8 bilhões.

Durante a votação do PL nº 770/2020 na Comissão de Administração Pública, o autor da proposição, deputado Isaltino Nascimento (PSB), expôs os impactos negativos ocasionados a partir das Leis Complementares nºs 382/2018 e 388/2018. Ele citou, como exemplo, a perda de dez pontos percentuais do incentivo fiscal do Programa de Desenvolvimento de Pernambuco (Prodepe). Isso porque os municípios da Zona da Mata contam com uma alíquota de 85% de descon-

to sobre o crédito presumido do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), enquanto os metropolitanos fazem jus a 75%.

A alteração, segundo Nascimento, teria afastado novos empreendimentos que pretendiam se estabelecer na localidade. “A empresa que se instalou em Bonito, no Agreste [Yazaki Mercosul, fabricante de peças automotivas], ia para lá, mas, por conta do valor do Prodepe, acabou saindo da Zona da Mata”, disse. Ele afirmou ainda que, após a mudança de região, não houve redução no preço do transporte para o Recife.

Relator do PL 770 em Ad-

ministração, o deputado Joaquim Lira (PSD) justificou ter votado favoravelmente à inclusão de Goiana na RMR por ter sido convencido, pela presença de vereadores e do então prefeito em exercício, de que esse era um clamor da população. “Diante dos prejuízos que trouxe para o município, reinseri-lo na Zona da Mata Norte é o melhor que pode ser feito no momento”, expressou.

“Pode servir de exemplo para que sejamos mais cuidadosos quando aparecerem projetos importantes desse tipo”, avaliou o presidente do colegiado, Antônio Moraes (PP). “A gente mexeu na vida da

população de um município sem antes escutá-la para saber se isso traria benefícios para a cidade. E ficou comprovado que não trouxe – e que houve, inclusive, prejuízos por conta de empresas que iriam para o entorno da Jeep e terminaram se instalando em outras cidades”, prosseguiu.

O projeto do deputado Isaltino Nascimento também foi aprovado por unanimidade na Comissão de Negócios Municipais, tendo como relatora a deputada Alessandra Vieira (PSDB). “Goiana teve uma perda na economia neste um ano e meio [em que esteve inserida na Região Metropolitana do Recife]. Nada

mais justo que retorne para a Mata Norte, a fim de que se recupere dos prejuízos e volte a receber indústrias e outros empreendimentos”, expressou a tucana.

**DISCUSSÃO** - A proposta também foi acatada ontem pela Comissão de Finanças. O relator da matéria no colegiado, deputado Henrique Queiroz Filho (PL), chegou a fazer um pedido de vista ao PL 770. No entanto, Moraes, que também participou dessa reunião, fez um apelo contra o adiamento da votação, argumentando que “os prejuízos para Goiana causados pela perda de incentivos no Prodepe precisam ser sanados com urgência, pois já prejudicam, por exemplo, as empresas sistemistas (fornecedores) da Jeep”.

Diante desse argumento, Queiroz Filho mudou de posicionamento e deu parecer favorável ao projeto, que foi aprovado por unanimidade. “Como a matéria já foi acatada por outras Comissões, confio no julgamento dos colegas deputados, que já devem ter ouvido a população da cidade sobre a questão”, justificou o parlamentar.

## Convênio

### Alepe renova acordo com Câmara Federal para fortalecer Rede Legislativa

A Assembleia Legislativa de Pernambuco e a Câmara dos Deputados renovaram, anteontem, um acordo de cooperação técnica para fortalecer a Rede Legislativa de TV e Rádio. O ato de assinatura ocorreu na Câmara Federal, em Brasília, com o presidente da instituição, deputado fede-

ral Rodrigo Maia (DEM-RJ), e o da Alepe, deputado estadual Eriberto Medeiros (PP).

Além de manter o convênio entre a TV Alepe (canal 28.2) e a Rede Legislativa da Câmara, a medida incluiu as Câmaras Municipais de Vereadores do Recife e de Caruaru (Agreste) na parceria. “Esta-

mos muito satisfeitos com a renovação desse acordo, que vai fortalecer ainda mais o trabalho da Assembleia. Queremos dar toda a transparência possível às nossas atividades, aproximando sempre o Poder Legislativo da sociedade pernambucana”, enfatizou Eriberto Medeiros.

A nova TV Alepe entrou no ar em agosto de 2019, transmitindo programação com atividades da Assembleia e parte do conteúdo do Canal Futura. A Casa também se prepara para colocar no ar a Rádio Alepe, com sede no Recife.

FOTO: J.BATISTA/ACERVO CÂMARA DOS DEPUTADOS



ATO - Presidentes Eriberto Medeiros e Rodrigo Maia participaram

# Fim da oferta de canudos plásticos recebe aval de Meio Ambiente

Medida visa reduzir impactos causados pelo acúmulo desse material na natureza

Canudos plásticos podem deixar de ser comercializados e distribuídos em Pernambuco a partir de janeiro de 2022. A proibição, aprovada ontem pela Comissão de Meio Ambiente, visa reduzir os impactos ambientais provocados pelo acúmulo desse material, cujo tempo médio de decomposição ultrapassa os 450 anos.

Segundo a proposta, hotéis, restaurantes, bares e lanchonetes instalados no Estado deverão disponibilizar aos clientes canudos produzidos com elemento biodegradável, como papel, ou que se-

jam de material reutilizável, a exemplo de metal e vidro. O descumprimento das disposições sujeitará o infrator a penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605/1998, que trata de atividades lesivas ao meio ambiente.

O texto acatado pelo colegiado engloba as contribuições presentes em dois projetos de lei (PLs) que tramitam em conjunto na Alepe: o de nº 68/2019, apresentado pela deputada Simone Santana (PSB), e o de nº 1928/2018, de autoria do ex-deputado Everaldo Cabral e desarquivado, nesta legislatura, pelo de-



PROPOSTA - Hotéis, restaurantes e bares deverão oferecer produtos biodegradáveis ou reutilizáveis

putado Clodoaldo Magalhães (PSB).

“Esse projeto é o ponto de partida para uma série

de ações que devem ser tomadas para reduzir o uso de plástico em nosso Estado. É preciso pensarmos na utili-

zação racional desse material de difícil decomposição e, quando possível, na sua abolição”, registrou Simone

Santana. “É uma prática que já vem sendo promovida em várias cidades brasileiras, e nossa esperança é de que ela contribua para mudança de consciência e de conduta da população”, acrescentou.

Presidida pelo deputado Wanderson Florêncio (PSC), a Comissão de Meio Ambiente aprovou outras quatro matérias na reunião. Entre elas está o PL nº 453/2019, que obriga as instituições públicas de Pernambuco a informar o consumo mensal de água e energia em seus sites oficiais. A proposta é de autoria do deputado Romero Albuquerque (PP).

## Orçamento

### Finanças anuncia reunião com secretários para discutir veto do governador

O veto do governador Paulo Câmara a algumas alterações feitas pela Alepe na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2020 será debatido pela Comissão de Finanças com os secretários estaduais da Fazenda e de Planejamento e Gestão, na próxima segunda (17). A realização do encontro foi decidida na reunião do colegiado de ontem, quando o veto fora distribuído para relatoria, sendo o deputado Romário Dias (PSD) sorteado para emitir parecer no próximo dia 19.

O chefe do Poder Executivo Estadual interditou emendas produzidas pelo colegiado de Finanças acrescentando R\$ 50,5 milhões ao Orçamento da Alepe, no Relatório Final da LOA. “Queremos antecipar essa discussão para colocar luz no debate, com uma conversa mais transparente com os secretários da Fazenda, Décio Padilha, e de Planejamento, Alexandre Rebêlo. Precisamos elucidar a problemática que se deu a partir do veto, sem que haja partidarismo ou politização

do tema, mas sim, a responsabilidade de debater um assunto que é de interesse do Poder Legislativo”, declarou o presidente da Comissão, deputado Lucas Ramos (PSB).

Segundo o parlamentar, a dúvida está na justificativa apresentada pelo Governo do Estado. “O governador considera que há inconstitucionalidade no remanejamento do Orçamento. Para nós, essa é uma matéria discutida e vencida, por entendermos que a realocação de recursos é, sim, função do nosso colegiado e

de todos os deputados estaduais”, considerou Ramos. “Outro argumento seria a falta de interesse público no ajuste feito, tornando o veto ato político, que está entre as prerrogativas do Executivo na Constituição Estadual e que teremos a responsabilidade de apreciar”, acrescentou.

Apresentado no dia 23 de dezembro de 2019, o veto parcial do governador foi republicado no último dia 3, após o término do recesso na Assembleia. A partir dessa data, o Legislativo tem 30



RELATORIA - Iniciativa de Paulo Câmara foi distribuída

dias para decidir sobre a questão. Para derrubar a proibição, é necessária maioria absoluta entre os parlamentares – ou seja, 25 votos.

Durante a reunião, também foram distribuídas outras três propostas para re-

latoria. Mais oito matérias foram discutidas e acatadas pela Comissão de Finanças, entre elas a que reinsere o município de Goiana, que atualmente integra a Região Metropolitana do Recife, na Zona da Mata Norte.

## Governo

### Educação acata presença da sociedade em prestação de contas

Proposição que amplia a participação da sociedade civil na prestação de contas prevista na Lei de Responsabilidade Educacional de Pernambuco foi aprovada, ontem, pela Comissão de Educação. A medida visa garantir a presença de representantes de entidades profissionais e estudantis, além de Conselho Estadual e Ministério Público, na reunião realizada anualmente na Assembleia Legislativa para apresentação do relatório do secretário estadual da área.

O texto acatado é um subs-

titutivo da Comissão de Justiça (CCLJ) ao Projeto de Lei nº 601/2019, da deputada Teresa Leitão (PT). Ela acredita que a mudança vai ajudar no trabalho de acompanhamento da política educacional realizado pelo Poder Legislativo. “Haverá maior interação, sobretudo com os órgãos que também são fiscalizadores da ação do Executivo”, observou.

A parlamentar assinalou que a Lei de Responsabilidade Educacional vem sendo cumprida, mas cabem aperfeiçoamentos. “Todos os anos, de



OBJETIVO - Participação de várias entidades

fato, o secretário de Educação tem vindo à Alepe, desde que a norma existe. Mas nós pro-

pusemos, também, que o relatório não seja simplesmente apresentado aqui na data agen-

dada, mas que os deputados da Comissão de Educação e as entidades convidadas tenham acesso a ele com uma antecedência de dez dias, de modo a se posicionarem melhor sobre os dados e darem as suas sugestões”, explicou Teresa.

O substitutivo da CCLJ fixou em 15 de novembro de cada ano o prazo para envio dos dados pela Secretaria Estadual de Educação. Eles devem mostrar indicadores como matrículas, evasão escolar, índices de aprendizagem, quantidade e qualificação dos

professores.

PRÊMIO - Ainda na reunião, o colegiado de Educação anunciou as inscrições para o Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca. Os parlamentares podem indicar municípios que mantenham bibliotecas públicas e escolares. As sugestões devem ser feitas por escrito, com justificativa e documentação comprobatória, até 15 de março. Serão contempladas até quatro gestões municipais, uma de cada macrorregião do Estado. A cerimônia de premiação está prevista para maio.

# Saúde aprova projeto que dá prioridade de escolha a alunos com deficiência

Colegiado acatou matéria nos termos de um substitutivo da Comissão de Justiça

A Comissão de Saúde da Alepe aprovou, ontem, proposta que amplia as opções de escolha de estudantes da rede pública com deficiência, mobilidade reduzida ou doenças incapacitantes. Aprovado nos termos de um substitutivo da Comissão de Justiça, o Projeto de Lei nº 626/2019 estabelece que esses alunos terão prioridade de matrícula onde escolherem estudar, não ficando restritos à instituição mais próxima de onde moram.

A relatora da matéria foi a presidente do colegiado, deputada Roberta

Arraes (PP), que destacou a importância da medida. “Dá condição ao aluno com deficiência de optar pela escola mais próxima da sua residência ou por aquela que tem melhor acessibilidade”, explicou. “São alternativas ofertadas para assegurar a inclusão. É importante que a gente tenha esse olhar, enquanto Comissão de Saúde e Assistência Social.”

O texto original é de autoria do presidente da Assembleia, deputado Eriberto Medeiros (PP). O colegiado de Justiça, porém, acrescentou um dispositivo que condiciona a

matrícula em instituições que tenham processo seletivo à aprovação no certame, que pode reservar vagas aos estudantes com deficiência, mobilidade reduzida ou doenças incapacitantes.

Roberta Arraes também ressaltou, durante o encontro, a realização da Campanha Nacional de Vacinação contra o Sarampo, lançada nesta semana pelo Ministério da Saúde. “É importante que toda a população esteja em alerta. A doença tinha sido erradicada em nosso País, mas, infelizmente, ela voltou”, observou, chamando

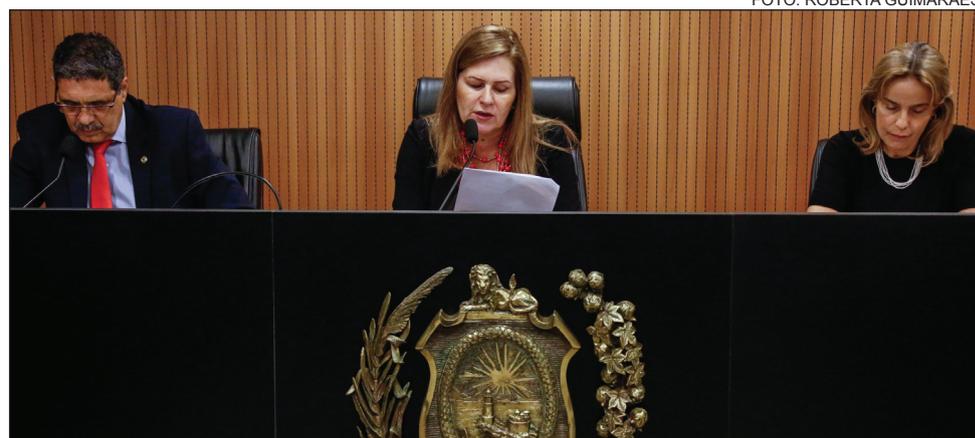


FOTO: ROBERTA GUIMARÃES

**INCLUSÃO** - Presidente do grupo, deputada Roberta Arraes destacou importância da medida

atenção para a abrangência da imunização, que deve compreender a faixa etária dos 5 aos 19 anos. A

parlamentar ainda alertou para que cuidados básicos de higiene sejam tomados no período do Carnaval,

tendo em vista o risco de que a chegada de turistas possa trazer o coronavírus a Pernambuco.

## Governo Federal

### Cortes na assistência social preocupam Isaltino Nascimento

FOTO: ROBERTO SOARES



**RISCO** - “Prefeituras não terão condições de manter programas”

O orçamento do Sistema Único de Assistência Social (Suas) em 2020 não chega à metade do necessário para o setor. Essa foi a avaliação feita pelo deputado Isaltino Nascimento (PSB), em discurso na Reunião Plenária de ontem. Segundo o parlamentar, a verba prevista pelo Governo Federal para a área é insuficiente para garantir programas voltados às parcelas mais vulneráveis da população.

“A Lei Orçamentária

Anual (LOA) aprovada foi de R\$ 914 milhões, com mais R\$ 350 milhões condicionados à autorização do Congresso Nacional. Levando em consideração que a necessidade seria de aproximadamente R\$ 2,7 bilhões, entramos em queda livre na manutenção da rede socioassistencial”, afirmou o parlamentar. “As prefeituras não terão condições de manter programas importantes, como o Bolsa Família e outros voltados a população de rua, idosos,

crianças, viciados em drogas. Todo o sistema está ameaçado pelos cortes.”

Um exemplo dado é o caso do Índice de Gestão Descentralizado (IGD) do Suas, utilizado para medir os resultados da administração do setor nos entes federativos, a fim de calcular o montante a ser repassado. “O IGDSuas simplesmente não conta com recursos para o exercício de 2020. Como se dará a continuidade dos serviços de assistên-

cia social nos municípios? A expectativa é de que haja demissões e fechamento de locais em que essas ações são prestadas.”

“As medidas do Governo Bolsonaro roubam das pessoas os caminhos que dão acesso a direitos fundamentais, garantidos pela Constituição do Brasil. Essa gestão é arquiteta das manobras do desrespeito, da maldade e do descompromisso social”, concluiu o deputado.

## Reunião Solene

### Poder Legislativo celebra 88 anos do Homem da Meia-Noite

Um dos Patrimônios Vivos de Pernambuco, o Clube de Alegoria e Crítica Homem da Meia-Noite chega aos 88 anos de existência. Na noite de ontem, a Assembleia Legislativa promoveu uma Reunião Solene em homenagem ao bloco carnavalesco, por iniciativa do primeiro-secretário da Casa, deputado Clodoaldo Magalhães (PSB). O personagem surgiu em 1932, e a agremiação é uma das mais antigas a circular pelas ladeiras do Sítio Histórico de Olinda, Região Metropolitana do Recife.

Abrindo oficialmente a folia em Olinda, o desfile do Homem da Meia-Noite começa

à zero hora do Sábado de Zé Pereira, com percurso de 3,5 quilômetros pelo Sítio Histórico. Com seu característico traje em verde e branco, o boneco gigante tem quatro metros de altura e pesa 50 quilos. Os carnavalescos Luciano Anacleto de Queiroz, Sebastião Bernardino da Silva, Benedito Bernardino da Silva, Eliodoro Pereira da Silva, Cosme José dos Santos e Manoel Joaquim dos Santos foram os responsáveis pela criação da alegoria.

No Carnaval 2020, a agremiação vai prestar uma homenagem à água. Com o tema “Chover”, o evento abordará, de maneira lúdica e criativa,

a preservação desse recurso natural. Essa manifestação singular não se limita apenas a Olinda, pois o clube já participou de carnavais no Rio de Janeiro, São Paulo e cidades do Interior pernambucano.

Na abertura da solenidade, o presidente da Assembleia, deputado Eriberto Medeiros (PP), destacou que o bloco recebeu, por muito mérito, o Título de Patrimônio Vivo do Estado. “Que o Homem da Meia-Noite siga brilhando no nosso Carnaval”, frisou. O parlamentar passou o comando da cerimônia para a deputada Teresa Leitão (PT).

Para o primeiro-secretário

da Alepe, o Homem da Meia-Noite é uma das maiores representações da cultura popular do Estado e uma das maiores expressões do povo pernambucano, trazendo consigo muita história. “Ele não é só gigante no tamanho, mas, principalmente, em carinho e afeto por parte dos foliões”, observou Clodoaldo Magalhães.

O presidente do bloco, Luiz Adolpho, recebeu da Casa de Joaquim Nabuco uma placa comemorativa. Em discurso, ele agradeceu a iniciativa do Legislativo pernambucano. “A homenagem é uma forma de reverenciar aqueles



FOTO: JARBAS ARAÚJO

**CARNAVAL** - Clodoaldo Magalhães propôs homenagem ao bloco

que fundaram a agremiação e um reconhecimento à cultura popular.”

Além da presença do boneco gigante, de músicos e passistas do clube, a Reunião

Solene contou com a participação do Coral Vozes de Pernambuco, formado por servidores da Assembleia Legislativa, que apresentou canções do repertório carnavalesco.

# Antônio Moraes apresenta conclusões da Comissão Especial das Barragens

Colegiado produziu relatório com recomendações a diversos órgãos públicos

O deputado Antônio Moraes (PP) fez um balanço, na Reunião Plenária de ontem, sobre o trabalho da Comissão Especial das Barragens, que ele presidiu durante 11 meses. O grupo parlamentar, instalado em março de 2019 após a tragédia de Brumadinho (MG), fez 17 reuniões e visitas técnicas e, como resultado, elaborou um relatório com recomendações a diversos órgãos públicos. Também irá propor um projeto de lei visando tornar mais efetivas as regras de segurança para as represas do Estado.

As visitas técnicas foram feitas aos reservatórios de Sero Azul, Jazigo, Serrinha, Brotas, Duas Unas e Goitá, além de Lagoa do Carro, Jucazinho e Bicopeba. Na avaliação de Moraes, essas e outras atividades alcançaram resultados “extremamente positivos”. Um exemplo citado foi a fiscalização, pela Comepsa, de 25 equipamentos classificados como prioritários e a criação, pela empresa pública, de uma Gerência de Segurança de Barragens.

No tocante à participação do Departamento Nacio-

nal de Obras contra as Secas (Dnocs), Antônio Moraes ressaltou a conclusão do Plano de Ação Emergencial (PAE) da Barragem de Jucazinho, em Surubim (Agreste). Entretanto, conforme salientou o deputado, há um “grande déficit no quadro funcional e orçamentário dessa autarquia”. “O Dnocs tem, hoje, apenas um engenheiro civil para realizar a fiscalização de 39 represas de grande porte”, observou.

A Agência Pernambucana de Águas e Clima (Apac) também forneceu informações importantes sobre as 467 barragens em rios de domínio estadual, assim como a respeito da fiscalização dos empreendedores responsáveis. A Comissão constatou, então, que “há 129 barragens que não têm dono e estão abandonadas”, como pontuou o parlamentar no discurso. “Algumas são subutilizadas, em um Estado que precisa de água para agricultura, rebanho animal e consumo humano”, lamentou.

Outro feito considerado significativo pelo deputado do PP foi o esvaziamento, pela Usina Petribu, do reservatório de Bicopeba, no município de



FISCALIZAÇÃO - Grupo parlamentar presidido por ele fez 17 reuniões e visitas técnicas

Paudalho (Mata Norte), ocorrido após o alerta de riscos estruturais e notificação da Apac. Isso teria eliminado o risco de rompimento da represa. “Logo após uma reunião de conciliação que fizemos, tivemos quase 280 milímetros de chuva nesse equipamento, que não iria suportar. Poderíamos ter tido ali uma tragédia”, frisou Moraes.

O presidente da Comissão Especial enfatizou, ainda, que a Secretaria de Infrastru-

tura de Pernambuco publicou edital de licitação para a recuperação das barragens de Jazigo, Poço Grande e Ipanema 1. Ele lembrou, porém, que nenhum desses reservatórios em Pernambuco tem plano de emergência.

“Constatamos, realmente, unidades em situações deploráveis, além de falta de manutenção, fiscalização e pessoal nos órgãos de inspeção”, reforçou, em aparte, Romero Sales Filho (PTB), relator do

colegiado. “O relatório e o projeto de lei serão uma grande evolução para a segurança desses equipamentos. Depois dessa atuação, haverá uma relação diferente entre Governo, órgãos fiscalizadores e empreendedores”, avaliou.

Fabrizio Ferraz (PHS) salientou a assinatura, no último dia 4 de fevereiro, da ordem de serviço das obras de recuperação da Barragem de Serrinha, em Serra Talhada (Sertão do Pajeú). “Escutamos do Dnocs

a importância do levantamento feito pela Comissão da Alepe para que a ordem de serviço fosse assinada”, apontou.

Tony Gel (MDB) expôs que o trabalho do colegiado agilizou a construção dos vertedouros laterais e de recuperação da bacia de dissipação da Barragem de Jucazinho. “O plano emergencial está praticamente completo e foi mais uma grande vitória do trabalho desse grupo parlamentar”, agregou.

Também em apertes, Antonio Fernando (PSC), José Queiroz (PDT) e Isaltino Nascimento (PSB) sugeriram um esforço envolvendo a Alepe e outros órgãos, inclusive municipais, para apurar quem são os empreendedores dos 129 reservatórios cujos responsáveis ainda não foram identificados. Segundo Moraes, a Comissão fará recomendações ao Poder Executivo de Pernambuco, Tribunal de Contas, Ministério Público e Governo Federal. “Todos os que fazemos a Mesa Diretora nos orgulhamos e parabenizamos o trabalho do colegiado”, comentou o presidente da Alepe, deputado Eriberto Medeiros (PP).

## Plenário

### Defesa de aprovados em concurso

O deputado William Brígido (REP) afirmou, ontem, que os 140 aprovados no último concurso realizado pela Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco (Adagro) aguardam nomeação pelo Governo do Estado. Segundo o parlamentar, o resultado do certame foi publicado há quase um ano, mas, até agora, o Poder Executivo não deu prosseguimento às etapas do processo seletivo. O republicano destacou que Pernambuco tem o setor agropecuário como carro-chefe, pois é a área de maior crescimento econômico do Estado. “Devido ao déficit atual de servidores, a chegada de novos profissionais aos quadros da agência possibilitaria maior fiscalização nos produtos de origem animal e vegetal, o que aumentaria a arrecadação”, pontuou. Brígido cobrou agilidade nas nomeações dos candidatos e pediu a intervenção do líder do Governo, deputado Isaltino Nascimento (PSB), para que endosse a solicitação ao governador Paulo Câmara.



### Aumento da concentração de renda

Recente relatório da Oxfam International, que atua globalmente no combate à pobreza, mostra que a concentração de renda vem aumentando no Brasil e no mundo. O deputado João Paulo (PCdoB) falou sobre o assunto ontem. Segundo o estudo, o número de bilionários dobrou no planeta na última década. Hoje, os 2.153 indivíduos nesse grupo reúnem mais recursos que 4,6 bilhões de pessoas, o equivalente a 60% da população mundial. “A concentração de renda chegou ao ponto em que os 22 homens mais ricos do mundo são donos de mais dinheiro do que todas as mulheres da África”, destacou. O parlamentar ressaltou, ainda, os números brasileiros. “A estimativa é de que levarmos 35 anos para alcançarmos a situação vivida hoje no Uruguai e 75 anos para atingirmos o patamar atual do Reino Unido”, comparou, criticando as políticas econômicas que vêm sendo promovidas pelo Governo Federal.



### Aniversário de Dominginhos

O deputado Henrique Queiroz Filho (PL) prestou homenagem ao sanfoneiro Dominginhos. Se estivesse vivo, o consagrado músico e cantor de Garanhuns teria completado 79 anos ontem. O parlamentar lembrou que o artista, nascido em uma família humilde, aproximou-se da música graças ao pai, que o presenteou com uma sanfona de oito baixos. Ele aprendeu a tocar o instrumento aos 6 anos de idade. Em 1954, Dominginhos se reencontrou com Luiz Gonzaga, o Rei do Baião. Nos anos seguintes, fez shows, participou de programas de rádio e começou a gravar profissionalmente. A parceria com a cantora de forró Anastácia rendeu mais de 200 canções, inclusive um dos maiores sucessos do músico, *Eu só quero um xodó*. Dominginhos obteve reconhecimento com honrarias como o Grammy Latino e o Prêmio TIM. O cantor faleceu em 23 de julho de 2013, em decorrência de um câncer no pulmão.



### Pleitos de profissionais de saúde

O deputado Romero Sales Filho (PTB) cobrou ao Governo do Estado que inicie um processo de negociação com os profissionais da área de saúde que têm realizado protestos no Recife, nos últimos dias, a fim de chamar atenção para suas reivindicações. Segundo o parlamentar, os servidores se queixam da falta de diálogo com o Poder Executivo sobre a campanha de reajuste salarial. “Há uma inércia do Governo do Estado. Os profissionais exigem melhores condições de trabalho, e o Executivo se limita a dizer que abriu um canal de diálogo com os funcionários e que os serviços estão funcionando plenamente. Mas o que se vê é um setor em crise. A Oposição já provou isso por meio das blitze que realizou”, ressaltou. Sales fez um apelo aos colegas governistas para que ajudem o Poder Executivo a encontrar uma saída para esse impasse. “O problema já se tornou crônico”, lamentou o parlamentar.



## Leis

## LEI Nº 16.725, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de estabelecer isenção de taxa de inscrição para o candidato que for doador de livros.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 19 da Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 19. ....

I - estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007; (NR)

II - for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007; (NR)

III - for doador regular de sangue ou medula óssea, tendo sido considerado apto por entidade reconhecida pelo Governo do Estado de Pernambuco, respeitadas as portarias e resoluções do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA); e, (NR)

IV - for doador de livros ao “Banco do Livro” do Estado de Pernambuco, de que trata a Lei nº 12.606, de 21 de junho de 2004. (AC)

§ 1º A isenção de que trata o *caput* deste artigo deverá ser solicitada mediante requerimento do candidato, contendo: (NR)

I - na hipótese do inciso I do *caput*, a indicação do Número de Identificação Social - NIS, atribuído pelo CadÚnico; (NR)

II - na hipótese do inciso II do *caput*, declaração de que é membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007; (NR)

III - na hipótese do inciso III do *caput*. (NR)

a) para doadores de sangue: documento expedido pela entidade reconhecida pelo Governo do Estado de Pernambuco, com registro de doação mínima de três vezes para homens e de duas vezes para mulheres, nos últimos 12 (doze) meses que antecedem à data de publicação do edital do concurso; e, (NR)

b) para doadores de medula óssea: inscrição no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME) e declaração expedida por entidade reconhecida pelo Governo do Estado de Pernambuco, informando da condição de doador há pelo menos 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do edital do concurso; e, (NR)

IV - na hipótese do inciso IV do *caput*, documento expedido pelo órgão gestor do “Banco do Livro”, com registro de doação mínima de 50 (cinquenta) livros, nos últimos 12 (doze) meses que antecedem à data de publicação do edital do concurso.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 9 de dezembro ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO PROFESSOR PAULO DUTRA - PSB

(REPUBLICADA)

## LEI Nº 16.767, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Declara de Utilidade Pública a Instituto de Apoio Sócioassistencial de Pernambuco - IASPE, Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, localizada no Município do Recife.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Instituto de Apoio Sócioassistencial de Pernambuco (IASPE) devidamente registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 03.415.400/0001-56, com filial à Rua Joaquim de Brito, nº 123, Boa Vista, Recife, Estado de Pernambuco – CEP: 50070-280.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 20 de dezembro ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO MARCO AURÉLIO MEU AMIGO - PRTB

(REPUBLICADA)

## Ato

## ATO Nº 806/20

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 15/2020, da **Deputada Roberta Arraes**, **RESOLVE**: exonerar o servidor **AGENOR FERREIRA DA SILVA NETO**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **LUIZ SERGIO ALVES DE OLIVEIRA**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 60,21% (setenta vírgula vinte e um por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 12 de fevereiro de 2020.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

## ATO Nº 807/20

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 017/2019, do Primeiro Secretário, **Deputado Clodoaldo Magalhães**, **RESOLVE**: exonerar **JOSÉ ALAN BORGES DE LIMA**, do cargo em comissão de Assessor Consultivo, Símbolo PL-CDP-2, da Superintendência de Saúde e Medicina Ocupacional, nomeando para o referido cargo, **ROSILENE FERREIRA DE FRANÇA**, nos termos da Lei nº 11.641/99, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 13.245/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 12 de fevereiro de 2020.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

## Ordem do Dia

OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 13 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 10:00 HORAS.

## ORDEM DO DIA

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 408/2019**  
**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autor do Projeto: Dep. Eriberto Medeiros**

Altera a Lei nº 16.534, de 09 de Janeiro de 2019, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, que dispõe sobre a proibição do corte de fornecimento de água, energia elétrica, gás canalizado e telefone às unidades consumidoras inadimplentes em vésperas de feriados, feriados declarados por Lei, sextas-feiras e finais de semana no Estado de Pernambuco.

**Pareceres Favoráveis das 3ª, 9ª e 11ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/12/2019

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 610/2019**  
**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autora do Projeto: Dep. Alessandra Vieira**

Altera a Lei nº 16.314, de 8 de março de 2018, que dispõe sobre a proteção no atendimento de pessoas com deficiência nos serviços de saúde pública e privada do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Beto Accioly, a fim de ampliar o atendimento clínico prioritário aos pacientes com deficiência.

**Pareceres Favoráveis das 3ª, 9ª e 11ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/12/2019

## PODER LEGISLATIVO



**MESA DIRETORA: Presidente**, Deputado Eriberto Medeiros; **1ª Vice-Presidente**, Deputada Simone Santana; **2ª Vice-Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Claudiano Martins filho; **3ª Secretária**, Deputada Teresa Leitão; **4º Secretário**, Deputado Álvaro Porto; **1º Suplente**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **2º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **3º Suplente**, Deputado Manoel Ferreira; **4º Suplente**, Deputado Romero; **5º Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **6º Suplente**, Deputado Gustavo Gouveia; **7º Suplente**, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretário-Geral da Mesa Diretora** - Maurício Moura Maranhão da Fonte; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Enoelino Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvío Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Vinícius Labanca; **Superintendente de Inteligência Legislativa** - José Oliveira Silvestre Júnior; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Cláudia Lucena; **Subeditora** - Helena Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia**: Roberto Soares (**Gerente de Fotografia**), Breno Laprovitera (**Edição de Fotografia**), Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: [scm@alepe.pe.gov.br](mailto:scm@alepe.pe.gov.br).

**Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>**

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 688/2019**

**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**

**Autor do Projeto: Dep. Diogo Moraes**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Celiaco.

**Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 28/11/2019**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 697/2019**

**Autor: Dep. Claudiano Martins Filho**

Denomina de Diretor Presidente Alexandre Cantinho Salsa, o edifício sede do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco - IPEM, localizado no Município do Recife.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/11/2019**

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 716/2019**

**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**

**Autor do Projeto: Dep. Guilherme Uchoa**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Mês Estadual Fevereiro Laranja.

Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/12/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 3259/2020**

**Autor: Dep. Antonio Fernando**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil e ao Secretário de Saúde no sentido que seja viabilizada a ampliação de trinta leitos para o Hospital Regional Fernando Bezerra, no município de Ouricuri.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/02/2020**

**Discussão Única da Indicação nº 3260/2020**

**Autor: Dep. Antonio Fernando**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Defesa Social, ao Chefe Geral da Polícia Civil, ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco e ao Comandante do 7º BPM Voluntários da Pátria no sentido que seja implantado um Posto Policial Comunitário, no Povoado de Lopes, no município de Ouricuri.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/02/2020**

**Discussão Única da Indicação nº 3261/2020**

**Autor: Dep. Antonio Fernando**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco visando a construção do Quartel do Corpo de Bombeiros Militar do Araripe, no Município de Ouricuri.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/02/2020**

**Discussão Única da Indicação nº 3262/2020**

**Autor: Dep. Antonio Fernando**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Desenvolvimento Econômico, ao Secretário da Fazenda, ao Secretário de Planejamento e Gestão, ao Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, ao Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação, ao Diretor-Presidente da AD-DIPER e ao Diretor-Presidente do ITEP/OS no sentido que seja efetuado um projeto de implantação de um Parque para geração de energia solar, no município de Ouricuri.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/02/2020**

**Discussão Única da Indicação nº 3263/2020**

**Autor: Dep. Antonio Fernando**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Defesa Social, ao Chefe Geral da Polícia Civil, ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco e ao Comandante do 10º BPM Batalhão Joaquim Nabuco no sentido que seja implantado um Posto Policial Comunitário, no Distrito de Santo Antônio dos Palmares, no município dos Palmares.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/02/2020**

**Discussão Única da Indicação nº 3264/2020**

**Autor: Dep. Antonio Fernando**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Defesa Social, ao Chefe Geral da Polícia Civil, ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco e ao Comandante do 7º BPM Voluntários da Pátria no sentido que seja implantado um Posto Policial Comunitário, na Vila de Sipaúba, Distrito de Claraná, município de Bodocó.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/02/2020**

**Discussão Única da Indicação nº 3265/2020**

**Autor: Dep. Antonio Fernando**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Defesa Social, ao Chefe Geral da Polícia Civil, ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, ao Chefe Geral da Polícia Civil e ao Comandante BEPI- Batalhão Especializado de Policiamento do Interior no sentido que seja providenciado a instalação de uma Companhia do Batalhão Especializado de Policiamento do Interior (BEPI), no Município de Ouricuri.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/02/2020**

**Discussão Única da Indicação nº 3266/2020**

**Autor: Dep. Antonio Fernando**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário Estadual de Saúde e a Secretaria Executiva de Atenção à Saúde visando à criação e implantação de um Centro de Trauma do Araripe, no município de Ouricuri.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/02/2020**

**Discussão Única da Indicação nº 3267/2020**

**Autor: Dep. Antonio Fernando**

Apelo ao Governador do Estado, Secretário da Casa Civil e ao Secretário de Saúde no sentido que seja viabilizada a implantação de uma Sala de Emergência Pediátrica, no Hospital Regional Fernando Bezerra, no Município de Ouricuri.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/02/2020**

**Discussão Única da Indicação nº 3268/2020**

**Autor: Dep. Antonio Fernando**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Administração, ao Secretário de Defesa Social, a Secretária Mulher, ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos, ao Chefe Geral da Polícia Civil e ao Presidente do DETRAN visando a instalação de uma Unidade do Expresso Cidadão, no Município de Ouricuri, que irá beneficiar dez municípios da Região do Araripe: Araripina, Bodocó, Exu, Ipubi, Granito, Ouricuri, Moreilândia, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade e quatro municípios do Sertão Central: Salgueiro, Parnamirim, Serrita e Terra Nova.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/02/2020**

**Discussão Única da Indicação nº 3269/2020**

**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Diretora Presidente da COMPESA no sentido de regularizar com a maior brevidade possível, o abastecimento de água para o Bairro do Carmo, em Olinda.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/02/2020**

**Discussão Única da Indicação nº 3270/2020**

**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de implementar campanhas de conscientização e incentivo à doação de sangue, no município de Salgueiro.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/02/2020**

**Discussão Única da Indicação nº 3271/2020**

**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Governador do Estado, ao Diretor Presidente do DER e à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos no sentido de viabilizarem a instalação de duas lombadas e faixas de pedestres no trecho da PE-53, em frente ao Educandário José Ferreira Costa, no município de Lagoa de Itaenga.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/02/2020**

**Discussão Única da Indicação nº 3272/2020**

**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo Diretor Presidente da Petrobrás, ao Diretor Presidente da CPRH e ao Secretário de Meio Ambiente e Controle Urbano do Ipojuca no sentido de solicitarem análise e melhoria na qualidade do ar emitido pela refinaria Abreu e Lima, localizada no município do Ipojuca.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/02/2020**

**Discussão Única da Indicação nº 3273/2020**

**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de intensificarem com a maior brevidade possível, as ações de combate à proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor da Dengue, no município de Itapetim.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/02/2020**

**Discussão Única da Indicação nº 3274/2020**

**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de regularizar a distribuição do medicamento Pancreatina nas Farmácias do Estado de Pernambuco.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/02/2020**

**Discussão Única da Indicação nº 3275/2020**

**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de regularizar a distribuição materiais de uso hospitalar na unidade do Hemope em Recife.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/02/2020**

**Discussão Única da Indicação nº 3276/2020**

**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de viabilizarem a liberação de recursos para compra e instalação de novo sistema de ar-condicionado para a UTI do PROCAPE.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/02/2020**

**Discussão Única da Indicação nº 3277/2020**

**Autor: Dep. Antonio Fernando**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, ao Diretor-Presidente do DER/PE e a 6ª DOD – Salgueiro no sentido de procederem com os serviços de sinalização, capinação da vegetação em toda extensão da PE-576, no trecho compreendido entre o município de Trindade à Ipubli/PE e fixação de placa indicativa com nome da Rodovia Geraldo Lins.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/02/2020**

**Discussão Única da Indicação nº 3278/2020**

**Autor: Dep. Antonio Fernando**

Apelo ao Governador do Estado, á Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e à Diretora Presidente da COMPESA visando à construção de uma ETE – Estação de Tratamento de Esgoto, no município da Pedra.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/02/2020**

**Discussão Única da Indicação nº 3279/2020**

**Autor: Dep. Simone Santana**

Apelo ao Governador do Estado e à Diretora Presidente da COMPESA no sentido de promover a melhoria do abastecimento de água potável para o Município de Escada.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/02/2020**

**Discussão Única da Indicação nº 3280/2020**

**Autor: Dep. Simone Santana**

Apelo ao Governador do Estado e à Diretora Presidente da COMPESA no sentido de promoverem a melhoria do abastecimento de água potável para o Município do Ipojuca.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/02/2020**

**Discussão Única da Indicação nº 3281/2020**

**Autor: Dep. Priscila Krause**

Apelo ao Governador do Estado e ao Diretor-Presidente da Copergás no sentido de que seja realizada a expansão do gasoduto ramal São Caitano – Garanhuns para viabilização da rede de distribuição de gás natural para indústria, comércio e residências de Garanhuns e do Agreste Meridional.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/02/2020**

**Discussão Única da Indicação nº 3282/2020**  
**Autor: Dep. Aglailson Victor**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de que seja feita a distribuição de sementes selecionadas de feijão e milho no Município de Brejão.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/02/2020**

**Discussão Única da Indicação nº 3283/2020**  
**Autor: Dep. Aglailson Victor**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de que seja feita a distribuição de sementes selecionadas de feijão e milho no Município de São Bento do Una.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/02/2020**

**Discussão Única da Indicação nº 3284/2020**  
**Autor: Dep. Aglailson Victor**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de que seja feita a distribuição de sementes selecionadas de feijão e milho no Município de Brejinho.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/02/2020**

**Discussão Única da Indicação nº 3285/2020**  
**Autor: Dep. Aglailson Victor**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de que seja feita a distribuição de sementes selecionadas de feijão e milho no Município de Macaparana.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/02/2020**

**Discussão Única da Indicação nº 3286/2020**  
**Autor: Dep. Aglailson Victor**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de que seja feita a distribuição de sementes selecionadas de feijão e milho no Município de Moreno.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/02/2020**

**Discussão Única da Indicação nº 3287/2020**  
**Autor: Dep. Simone Santana**

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Diretor Presidente do DER/PE no sentido de viabilizarem a melhoria da sinalização e o recapeamento asfáltico da PE-089 e da PE-074, nos trechos que ligam os Municípios de Vicência e São Vicente Ferrer.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/02/2020**

**Discussão Única da Indicação nº 3288/2020**  
**Autor: Dep. Fabrizio Ferraz**

Apelo ao Ministro do Desenvolvimento Regional, à Diretora-Presidente da Agência Nacional de Águas e ao Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco no sentido de determinarem a abertura das comportas de água do Reservatório do Muquém do Canal do PISF para a Barragem de Barra do Juá, localizada no município de Floresta, visando a efetiva perenização do Riacho do Navio.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/02/2020**

**Discussão Única da Indicação nº 3289/2020**  
**Autor: Dep. Antonio Coelho**

Apelo ao Ministro do Desenvolvimento Regional, à Diretora-Presidente da Agência Nacional de Águas - ANA e ao Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF no sentido de determinarem que seja aportado volume de água do Reservatório do Muquém do Canal do PISF para a Barragem de Barra do Juá, suficiente para viabilizar a perenização do Riacho do Navio, com vistas a suprir as demandas da população no entorno do Riacho do Navio e da Barragem de Barra do Juá.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/02/2020**

**Discussão Única da Indicação nº 3290/2020**  
**Autor: Dep. Romero Sales Filho**

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e ao Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco DER/PE no sentido de promoverem a requalificação do asfalto, como também melhorias na sinalização em todo o trecho da PE-009.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/02/2020**

**Discussão Única da Indicação nº 3291/2020**  
**Autor: Dep. William Brigido**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimentos Agrário no sentido de que seja agilizada a homologação e nomeação dos aprovados no Concurso ADAGRO 2018/2019.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/02/2020**

**Discussão Única do Requerimento nº 1817/2020**  
**Autor: Dep. Lucas Ramos**

Voto de Congratulações pela passagem do 174º aniversário de emancipação política do município de Floresta, comemorado no dia 31 de março de 2020.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/02/2020**

**Discussão Única do Requerimento nº 1818/2020**  
**Autor: Dep. Lucas Ramos**

Voto de Congratulações pela passagem do 58º aniversário de emancipação política do município de Ipubi, comemorado no último dia 2 de março de 2020.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/02/2020**

**Discussão Única do Requerimento nº 1819/2020**  
**Autor: Dep. Lucas Ramos**

Voto de Congratulações pela passagem do 127º aniversário de emancipação política do município de Gravatá, comemorado no dia 15 de março de 2020.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/02/2020**

**Discussão Única do Requerimento nº 1820/2020**  
**Autor: Dep. Lucas Ramos**

Voto de Congratulações pela passagem do 58º aniversário de emancipação política do município de Terra Nova, comemorado no dia 1 de março de 2020.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/02/2020**

**Discussão Única do Requerimento nº 1821/2020**  
**Autor: Dep. Lucas Ramos**

Voto de Congratulações pela passagem do 483º aniversário de emancipação política do município de Recife, comemorado no dia 12 de março de 2020.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/02/2020**

**Discussão Única do Requerimento nº 1822/2020**  
**Autor: Dep. Lucas Ramos**

Voto de Congratulações pela passagem do 62º aniversário de emancipação política do município de Verdejante, comemorado no dia 25 de março de 2020.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/02/2020**

**Discussão Única do Requerimento nº 1823/2020**  
**Autor: Dep. Priscila Krause**

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja Transcrito aos Anais desta Casa o artigo "A Alma do Poeta", de autoria do ex-governador de Pernambuco Gustavo Krause, publicado na seção Opinião do Jornal do Commercio em 12 de janeiro de 2020.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/02/2020**

**Discussão Única do Requerimento nº 1824/2020**  
**Autor: Dep. Priscila Krause**

Voto de Aplausos aos Senhores Laurindo Ferreira, José Teles, Márcio Bastos e Valentine Herold pela publicação do caderno especial "100 anos - João Cabral", veiculado pelo Jornal do Commercio, edição do dia cinco de janeiro de 2020, em comemoração ao centenário desse brilhante poeta pernambucano.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/02/2020**

**Discussão Única do Requerimento nº 1825/2020**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Voto de Aplausos a juíza Paula Maria Malta pela posse como diretora do Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/02/2020**

**Discussão Única do Requerimento nº 1826/2020**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Voto de Aplausos a Dra. Vera Lúcia Lins de Moraes, Médica e fundadora do Grupo de Ajuda à Criança Carente com Câncer (GAC-PE) pela promoção do evento e ações de conscientização sobre a leucemia denominada de "Fevereiro Laranja".

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/02/2020**

**Discussão Única do Requerimento nº 1827/2020**  
**Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho**

Voto de Aplausos a Prefeitura Municipal de Buenos Aires em razão da Festa da Padroeira Nossa Senhora do Bom Parto, realizada entre os dias de 7 a 10 de fevereiro de 2020.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/02/2020**

**Discussão Única do Requerimento nº 1828/2020**  
**Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho**

Voto de Aplausos para o Prêmio MasterCana Norte/Nordeste que chega a 13ª edição onde premiará representantes e empresários do setor sucroenergético.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/02/2020**

**Discussão Única do Requerimento nº 1829/2020**  
**Autor: Dep. Manoel Ferreira**

Voto de Aplauso ao Senhor Fernando Ribeiro de Moraes Neto, que assumiu a presidência da Seção Pernambucana da Sociedade Brasileira de Cardiologia no biênio 2020 a 2021.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/02/2020**

**Discussão Única do Requerimento nº 1830/2020**  
**Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães**

Voto de Congratulações ao Diplomata André Ricardo Heráclio do Rêgo, pela sua posse como Associado do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano - IAHGP.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/02/2020**

**Discussão Única do Requerimento nº 1831/2020**  
**Autor: Dep. João Paulo**

**Solicita que seja realizada uma Reunião Solene no dia 2 de março de 2020 para celebrar os 98 anos do Partido Comunista do Brasil – Pcdob.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/02/2020**

**Discussão Única do Requerimento nº 1832/2020**  
**Autor: Dep. João Paulo**

**Solicita que seja realizada uma Reunião Solene no dia 22 de abril de 2020, para celebrar o dia do índio.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/02/2020**

**Discussão Única do Requerimento nº 1833/2020**  
**Autor: Dep. João Paulo**

**Solicita que seja realizada uma Reunião Solene no dia 6 de abril de 2020 para celebrar os 11 anos da gratuidade da Universidade de Pernambuco - UPE.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/02/2020**

Discussão Única do Requerimento nº 1834/2020

Autora: Dep. Priscila Krause

**Solicita que seja retirado de tramitação e posteriormente arquivado o Projeto de Lei Ordinária nº 714/2019, de minha autoria, nos termos do art. 188 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/02/2020

## Atas

**ATA DA SEXTA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 11 DE FEVEREIRO DE 2020**

**PRESIDÊNCIA DAS DEPUTADAS SIMONE SANTANA E TERESA LEITÃO**

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADO ERICK LESSA, DORIEL BARROS, DULCICLEIDE AMORIM, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS CLARISSA TERCIO, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, ERIBERTO MEDEIROS, JOAQUIM LIRA E MARCO AURELIO MEU AMIGO, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALÚSIO LESSA, RODRIGO NOVAES E GUSTAVO GOUVEIA, ESTE POR CONTA DA RESOLUÇÃO 1.656, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE LHE CONCEDEU LICENÇA EM CARÁTER CULTURAL NO PERÍODO DE 31 DE JANEIRO DE 2020 A 11 DE FEVEREIRO DE 2020, A DEPUTADA SIMONE SANTANA ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS ANTÔNIO FERNANDO E ANTÔNIO MORAES, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA 10 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA, ASSINADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. A DEPUTADA TERESA LEITÃO LÊ NOTA DE REPÚDIO DE ASSOCIAÇÕES LIGADAS AO HIV/AIDS, EM RESPOSTA AO PRONUNCIAMENTO FEITO PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA JAIR BOLSONARO, QUE AFIRMOU QUE AS PESSOAS COM HIV/AIDS SÃO UMA DESPESA À SOCIEDADE. O DEPUTADO MANOEL FERREIRA PARABENIZA E ANUNCIA VOTO DE APLAUSOS AO CARDIOLOGISTA FERNANDO RIBEIRO DE MORAES NETO QUE ONTEM ASSUMIU A PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO PERNAMBUCANA DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA. A DEPUTADA ROBERTA ARRAES REGISTRA O DIA ESTADUAL DA MULHER SERTANEJA BÁRBARA DE ALENCAR, COMEMORADO NA DATA DE HOJE, EM DECORRÊNCIA DA LEI Nº 16.698/2019 DE SUA AUTORIA. A DEPUTADA JUNTAS CRITICA ABORDAGEM VIOLENTA E RACISTA DA EQUIPE DO GRUPAMENTO TÁTICO OPERACIONAL DA GUARDA MUNICIPAL DO RECIFE A JOVENS QUE ESTAVAM PARTICIPANDO DA "TERÇA NEGRA", OCORRIDA NO ÚLTIMO DIA 4 DESTES MÊS NO PÁTIO DE SÃO PEDRO E DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM A ATUAÇÃO DA POLÍCIA DURANTE OS FESTEJOS DO CARNAVAL. A DEPUTADA TERESA LEITÃO ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS. A DEPUTADA SIMONE SANTANA REPERCUTE DIA INTERNACIONAL DE MULHERES E MENINAS DA CIÊNCIA COMEMORADO NO DIA DE HOJE, DATA QUE FOI INSTITUÍDA PELA ASSEMBLEIA DAS NAÇÕES UNIDAS E QUE REMETE À IMPORTÂNCIA DO ESTÍMULO AO INTERESSE DAS MENINAS, DESDE PEQUENAS, PELA CIÊNCIA. O DEPUTADO JOÃO PAULO REPERCUTE GREVE DOS PETROLEIROS OCORRIDA EM TODO PAÍS. A PRESIDENTE REGISTRA A PRESEÇA NA GALERIA DESTES PLENÁRIOS DO GRANDE EXPEDIENTE, PASSA-SE À ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO 1/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 313/2019, O SUBSTITUTIVO 1/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 380/2019, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 441/2019, O SUBSTITUTIVO 1/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 669/2019, O SUBSTITUTIVO 1/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 726/2019 E O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 728/2019. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES 3206/2020 A 3215/2020 E OS REQUERIMENTOS 1744/2020 E 1805/2020 A 1808/2020. O PROJETO DE LEI Nº 811/2019, DE AUTORIA DA DEPUTADA PRISCILA KRAUSE, FOI RETIRADO DE TRAMITAÇÃO ATRAVÉS DO REQUERIMENTO Nº 1816/2020 DA MESMA AUTORA, DEFERIDO EM 10/2/2020 E PUBLICADO EM 11/2/2020. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA 887/2020 E 889/2020 E O PROJETO DE RESOLUÇÃO 888/2020. ESTAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO COM AS INDICAÇÕES 3259/2020 A 3291/2020 E OS REQUERIMENTOS 1817/2020 A 1834/2020. A PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, SOLENE, PARA ESTA NOITE, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

**ATA DA SEGUNDA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 11 DE FEVEREIRO DE 2020**

**PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO JOÃO PAULO**

ÀS 18 HORAS DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS JOÃO PAULO E PRISCILA KRAUSE. O MESTRE DE CERIMÔNIA ANUNCIA O INÍCIO DA SOLENIDADE RELATIVA AO DIA INTERNACIONAL EM MEMÓRIA DAS VÍTIMAS DO HOLOCAUSTO, DE INICIATIVA DA DEPUTADA PRISCILA KRAUSE. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVESSE O HINO NACIONAL. OCORRE A CERIMÔNIA SHOA, APRESENTADA PELO SR. JADER TACH-LITSKY, COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO DA FEDERAÇÃO ISRAELITA DE PERNAMBUCO. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES INICIAIS E PASSA A PALAVRA PARA A DEPUTADA PRISCILA KRAUSE, QUE DISCURSA FAZENDO RESGATE DE TODA ATROCIDADE COMETIDA PELOS NAZISTAS E A PERSEVERANÇA DA COMUNIDADE JUDAICA, REVERENCIANDO AS VÍTIMAS DO HOLOCAUSTO. OCORRE EXIBIÇÃO DE VÍDEO ALUSIVO A ESTA HOMENAGEM. É ENTREGUE PLACA COMEMORATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA A SRA. SÔNIA SETTE, PRESIDENTE E REPRESENTANTE DA FEDERAÇÃO ISRAELITA DE PERNAMBUCO. OCORRE APRESENTAÇÃO POÉTICA DA ATRIZ ROSEAE TACH-LITSKY E APRESENTAÇÃO MUSICAL NO IDIOMA IDISHE PELA CANTORA GENI KATZ. EM SEGUIDA, A CONSUL GERAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DA ALEMANHA, SRA. MARIA KONNING, PROFERE SUA SAUDAÇÃO. EM SEGUIDA, A SRA. SONIA SETTE PROFERE SUA MENSAGEM DE AGRADECIMENTO EM NOME DA INSTITUIÇÃO HOMENAGEADA DESTA NOITE. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENCAS. OUVESSE O HINO DO ESTADO. O PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL.

## Expediente

**SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 12 DE FEVEREIRO DE 2020.**

## EXPEDIENTE

**PARECER Nº 1987** - DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 770.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 1988** - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 208.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 1989** - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 213.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 1990** - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Substitutivo nº 01, com a Subemenda nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 256.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 1991** - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 626.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 1992** - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 633.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 1993** - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 634.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 1994** - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 725, juntamente com a Emenda nº 01.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 1995** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 208.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 1996** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 213.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 1997** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 com a Subemenda nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 256.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 1998, 2002, 2007, 2008, 2010, 2013, 2014, 2015, 2016 E 2018** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos nºs 436, 634, 761, 769, 771, 777, 782, 783, 797 e 827.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 1999** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 601.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 2000** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 626.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 2001** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 633.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 2003** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 671.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 2004** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 725, juntamente com a Emenda nº 01.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 2005** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 756.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 2006** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 759, juntamente com a Emenda nº 01.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 2009** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 770.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 2011** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 774.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 2012** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 775.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 2017** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 807.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 2019** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 208.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 2020** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 626.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 2021** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 759, juntamente com a Emenda nº 01.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 2022, 2023, 2025, 2026, 2027 E 2028** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável aos Projetos nºs 769, 771, 777, 783, 797 e 827.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 2024** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 774.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 034/2020** - DO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 2894, autoria do Deputado Doriel Barros.  
 Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 03/2019** – DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS - CEHAB prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 2697, de autoria do Deputado Digo Moraes.  
 Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 034/2020** - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento nº 1726, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, remetido pelo Ofício Pres. nº 21850/2019.  
 Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

## Ofício

Recife, 06 de fevereiro de 2020.

### Ofício nº 84 /2020- GP

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à elevada deliberação deste augusto Poder Legislativo o presente Projeto de Lei Ordinária, aprovado pelo Tribunal Pleno deste Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, que **dispõe sobre a criação e extinção de cargos no âmbito da estrutura do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco**.

Em anexo, remeto também a justificativa que ensejou a aprovação do projeto.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. meus protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente

**Desembargador FERNANDO CERQUEIRA NOBERTO DOS SANTOS.**  
**Presidente**

A Sua Excelência o Senhor  
 Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
 Presidente da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado  
**Nesta**

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 894

Dispõe sobre a criação e extinção de cargos no âmbito da estrutura do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Fica criado 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor Geral Adjunto do Tribunal de Justiça, símbolo DGAPJC, com requisitos de provimento, vencimentos e atribuições discriminados no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Ficam extintos 04 (quatro) cargos efetivos de Analista Judiciário/APJ.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

#### ANEXO ÚNICO

##### CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO/ SIMBOLOGIA	QTD.	REQUISITOS DE PROVIMENTO	ATRIBUIÇÕES	VENCTO BASE	REPRESENTAÇÃO (120%)	REMUNERAÇÃO TOTAL
Diretor Geral Adjunto – DGAPJC	01	Nível superior: certificado de conclusão de curso superior em ciências contábeis, economia, administração ou direito, em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação e experiência mínima de cinco anos em cargo de direção superior.	Atuar com o Diretor Geral no assessoramento ao Presidente; auxiliar o Diretor Geral no desenvolvimento das suas atribuições e substituí-lo nos afastamentos legais; desenvolver outras atividades correlatas.	R\$ 9.671,25	R\$ 11.605,50	R\$ 21.276,75

#### JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada deliberação desta e. Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco o presente Projeto de Lei Ordinária, que objetiva a criação e extinção de cargos no âmbito administrativo do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Primeiramente, propõe-se a criação do cargo de provimento em comissão de Diretor Geral Adjunto do Tribunal de Justiça, o qual integrará a estrutura administrativa da Diretoria Geral, criada pela Lei n. 14.102, de 1º de julho de 2010.

Por outro lado, a proposição apresenta a extinção de 04 (quatro) cargos efetivos de Analista Judiciário/APJ. Curva-se, assim, ao advento da tecnologia e ao princípio da não criação de despesas orçamentárias, já que atualmente existem aproximadamente 100 (cem) cargos vagos de Analista Judiciário/APJ.

Assim, a proposição leva em consideração a necessidade de melhor estruturar a Diretoria Geral deste Tribunal, corrigindo a distorção de ausência de cargo de Diretor Adjunto, como é o padrão dos demais cargos em comissão.

Ademais, é de se esclarecer que o melhor funcionamento da Diretoria Geral do Tribunal de Justiça permitirá à Administração aplicar de forma mais efetiva e eficaz a governança perante as secretarias executivas do Órgão.

Na prática, haverá melhora dos serviços administrativos que objetivam não outro fim senão prover os órgãos julgadores de 1º e 2º graus de melhores condições para a prestação jurisdicional, missão constitucional de Poder Judiciário.

Por fim, cabe salientar que a aprovação do projeto em tela não acarretará aumento de despesa com pessoal.

A vista do exposto, esta Presidência confia no acolhimento e apoio de Vossa Excelência e de seus i. Pares a presente proposição.

Atenciosamente,

**Desembargador Fernando Cerqueira Noberto dos Santos**  
**Presidente**

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões

## Projetos

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000890/2020

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de aperfeiçoar dispositivos desta Lei, em especial, garantir maior transparência na oferta de produtos ao consumidor.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.46. ....  
 .....

III - equipamentos para tratamento de saúde; e, (NR)

IV - próteses e órteses. (AC)

Parágrafo único. As empresas varejistas de que trata o inciso IV deste artigo, na venda de óculos e lentes oftalmológicas deverão, antes da confecção dos óculos, informar ao cliente consumidor final, o prazo de garantia das lentes de grau ou de descanso, inclusive caso não possua certificado de garantia da respectiva lente, inserindo a informação na Nota Fiscal ao Consumidor.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

O compromisso de defesa do consumidor deve ser perene, afinal, para que se necessário sejam realizados ajustes ao seu tempo, possibilitaremos sempre uma relação harmônica entre quem vende e quem compre produtos ou serviços. O projeto em tela busca oferecer maior transparência nesta relação da economia, garantindo assim a inclusão de próteses e órteses como produtos essenciais, conforme determina o § 3º do art. 18 da Lei 8078, de 11 de setembro de 1990, ao nosso pioneiro Código de Defesa do Consumidor. E de tal modo, essa inclusão de próteses e órteses como produto essencial, e em conformidade com a classificação e categorização de produtos e serviços de Tecnologia Assistida, onde a categoria de prótese é definida como a troca ou ajuste de partes do corpo, faltantes ou de funcionamento comprometido, por membros artificiais ou outros recurso ortopédicos (talas, apoios etc.), já que a prótese pode ser considerada tudo aquilo que substitui um membro ou parte do corpo , a exemplo: as próteses de membro superior e de membro inferior, além de prótese ocular. Já a órtese serve como um suporte para o membro, de forma a auxiliar, a manter, aumentar

ou recuperar a função de indivíduos que apresentam limitações, e nesse caso, enquadramos as lentes oftalmológicas e ou de descanso utilizadas também em óculos, que é considerado uma órtese, assim como as lentes de contato, pois está dando suporte a função, auxiliando na melhoria da acuidade visual. Assim como, lupas e tele lupas utilizadas por pessoas com baixa visão, pois estão ampliando a função visual deficitária.

A nossa proposta também assegura que as garantias aos produtos comercializados como lentes de grau, sol e descanso, caso não possuam certificado de garantia específica independente de seu preço, seja inserido esse período no corpo da Nota Fiscal ao Consumidor. É isso não gera NENHUM CUSTO ao empresário ou ao comerciante, afinal, trata-se apenas da inclusão de um dado no comprovante fiscal obrigatório. É na verdade, mais um aceno de transparência e respeito ao consumidor, como norma inseparável das empresas sérias.

Dessa forma, estimulando a transparência como regra na relação comércio e consumidor, solicito o apoio dos Nobres Pares na aprovação deste Projeto de Lei.

**Sala das Reuniões, em 11 de Fevereiro de 2020.**

**Alessandra Vieira**  
Deputada

**Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.**

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 000891/2020

Submete a indicação de Escola Bíblica Dominical para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica submetida a indicação da Escola Bíblica Dominical para obtenção de Concessão do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco, nos termos da Lei nº 16.426, de 27 de setembro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

A Escola Bíblica Dominical é uma instituição cristã, tipicamente protestante, voltada para a educação de crianças e jovens. A entidade é tida por muitos como o principal meio de iniciação e ensino na vida e doutrina do Cristianismo.

São oferecidos curso de catequese, devocionais e evangélisticos, como Cursilho e Curso Alfa. A escola possui como objetivos a evangelização (estudo bíblico), a santificação (vivência segundo os princípios bíblicos) e o serviço ao Senhor nas mais diversas formas, como a ajuda aos enfermos e necessitados e a evangelização.

Em virtude de sua inquestionável relevância para a sociedade pernambucana, solicito aos nobres pares a aprovação do presente projeto de resolução.

**Sala das Reuniões, em 11 de Fevereiro de 2020.**

**Manoel Ferreira**  
Deputado

**Às 1ª, 5ª comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000892/2020

Estabelece regras de proteção ao usuário de aplicativos que sirvam de plataformas digitais de intermediação de negócios que operem com entrega rápida, no Estado de Pernambuco.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º As empresas que operem, no Estado de Pernambuco, oferecendo serviço de intermediação negócios com entrega rápida, por meio de aplicativos que sirvam de plataformas digitais, devem manter, sem custo para os usuários que fazem entregas, como motoboys e bikeboys, seguro contra acidentes pessoais, com cobertura de despesas médicas, hospitalares e odontológica, contra invalidez temporária e permanente e morte acidental, bem como, seguro contra furto e roubo dos equipamentos dos entregadores, durante o período de utilização da sua plataforma.

§ 1º O período de utilização do aplicativo compreende o momento em que o usuário do sistema ativar o recebimento de pedidos até:

I – 1 (uma) hora após encerrar o aplicativo, no caso dos motoboys;

II – 2 (duas) horas após encerrar o aplicativo, no caso dos bikeboys.

§ 2º O atendimento aos sinistros devem ser desburocratizados, cobrindo, de imediato as despesas médico-hospitalares decorrentes de acidentes durante a utilização do serviço.

§ 3º Quando o usuário estiver ativo em mais de um aplicativo, simultaneamente, será responsável pelo seguro, a plataforma utilizada na última entrega do usuário, ainda que em dias anteriores. Caso seja o sinistro ocorra na primeira viagem do usuário de plataformas simultâneas, fica facultado ao usuário acionar qualquer uma delas.

§ 4º O seguro de que trata o *caput* , tem caráter personalíssimo e protege apenas o usuário do cadastro do aplicativo e os envolvidos no evento do sinistro.

§ 5º O motoboy ou bikeboy, vinculado ao serviço de que trata o *caput* , por meio de CNPJ, diante de sua vulnerabilidade e dependência das plataformas digitais, é consumidor por equiparação para todos os efeitos desta Lei.

Art. 2º Será considerada nula toda cláusula contratual no cadastro de entregadores bikeboys e motoboys que violar o Código de Defesa do Consumidor, especialmente as que:

I – exonere ou atenua a responsabilidade da operadora da plataforma de serviços quanto aos riscos de vida, saúde, segurança e proteção dos bens disponibilizados pelo usuário para o exercício da atividade de entrega, como o aparelho telefônico e o meio de transporte;

II – que afastem a responsabilidade objetiva e solidária da operadora por danos causados aos entregadores em virtude da utilização do serviço;

III – que exijir dos usuários vantagem manifestamente excessiva;

IV - estabeleçam inversão do ônus da prova em prejuízo do usuário;

V - estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o usuário em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade;

VI - estejam em desacordo com o sistema de proteção ao consumidor;

VII - restrinjam direitos ou obrigações fundamentais inerentes à natureza do contrato, de tal modo a ameaçar seu objeto ou equilíbrio contratual;

VIII – tornem o contrato excessivamente oneroso para o entregador, considerando-se a natureza e conteúdo do contrato, o interesse das partes e outras circunstâncias peculiares ao caso;

IX – limitem, por qualquer motivo, a aplicação da legislação consumerista de âmbito Federal ou Estadual.

Art. 3º As operadoras de plataformas digitais de intermediação de negócios deverão informar, anualmente, em novembro, à Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social, da Assembleia Legislativa de Pernambuco a quantidade de acidentes envolvendo os entregadores usuários das suas plataformas digitais para apuração dos dados e adoção de políticas protetivas aos consumidores deste serviço.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

De acordo com o cadastro das empresas do ramo de *delivery* por meio de aplicativos, a principal atividade dos seus serviços é a intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto os imobiliários.

Consoante essa tese, os serviços de entrega por aplicativos eletrônicos se valem do Código Civil brasileiro para afastar a responsabilidade juslaborativa face aos entregadores cadastrados em sua plataforma, que se valem de bicicletas ou ciclomotores para a consecução da atividade.

Ocorre que, diante da inexistência de uma lei reguladora, observa-se um acúmulo de consequências nefastas contra a pessoa que se dispõe a realizar entregas por meio desses aplicativos utilizando suas bicicletas e motocicletas e é preocupante a situação de vulnerabilidade em que se encontram esses entregadores no bojo da avença com as plataformas.

São pessoas que costumam trabalhar cerca de 12 horas diárias para obter uma renda pífia no final de 30 dias consecutivos de serviço, sem nenhuma garantia ou proteção legislativa, sem estar albergado pela seguridade social e enfrentando a seu próprio custo e risco, os perigos da atividade.

A justiça brasileira, por seu turno, encontra dificuldade em criar analogias com as relações de emprego segundo a Consolidação das Leis do Trabalho, por, de fato, haver inconsistências conceituais com esse modelo de contratação, deixando uma crescente massa de trabalhadores desamparados de tutela legal e jurisdicional.

Entretanto, cumpre observar que o enquadramento legal desse modelo de negócio não é, de todo, estranho à legislação pátria. Tanto que há previsão desse tipo de atividade na Receita Federal, indicando como código e atividade principal o *nº 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários* , tendo como atividades secundárias os códigos e atividades seguintes:

62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;

62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;

70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;

73.19-0-04 - Consultoria em publicidade;

63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;

46.43-5-02 - Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem;

46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens.

Por outro lado, é comum na jurisprudência recente, perceber uma linha de defesa em lides juslaborativas, onde empresas, como a Uber Eats, Rappi, James, Ifood, entre outras, alegam tratar-se de um serviço de intermediação de negócios, não havendo, destarte, relação de vínculo empregatício, já que o entregador não cumpre horários fixos, tem a liberdade de escolher seu roteiro e aceitar ou negar, com liberdade, as demandas geradas pelo aplicativo, além de poderem vincular-se simultaneamente à várias plataformas distintas durante o período de atividade laboral.

Nesse mister, é válido ressaltar que, assiste certa razão à alegação de que essas empresas são fornecedoras de um serviço, sendo muito pertinente ressaltar que o contrato por elas celebrado, para a prestação deste serviço, possui um caráter multilateral.

Para destrinchar esse contexto, é preciso validar alguns aspectos conceituais e designativos, quais sejam:

a) plataforma digital: trata-se do *software* ou aplicativo que serve de interface entre as operações de tomada e prestação de um serviço;

b) usuário: pessoa física ou jurídica envolvida num negócio jurídico realizado por meio de uma plataforma digital;

c) fornecedor: é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

d) serviço: é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.

e) consumidor: é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final ou a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo.

f) usuário-demandante: aquele que compra através da plataforma digital da fornecedora do serviço.

g) empresa parceira: empresas, clientes da fornecedora, que oferecem seus produtos por meio da plataforma, aos usuários-demandantes.

h) usuário-entregador: o cliente que se cadastra e é admitido na plataforma para usufruir do serviço prestado pela fornecedora, que oferta demandas de entrega ao entregador, dando-lhe acesso aos pedidos de busca e entrega das mercadorias, partindo da empresa-parceira até o usuário-demandante, sendo remunerado pela fornecedora do serviço.

Analisando, pois, a relação havida entre os atores neste modelo de negócio, é possível identificar as relações obrigacionais dentro desse contrato multilateral.

O usuário-demandante, cliente que se utiliza da plataforma digital para contratar o serviço de conveniência, compra, por intermédio da fornecedora, produtos oferecidos por empresas-parceiras, previamente, cadastradas na plataforma da fornecedora, e, simultaneamente, contrata o serviço de entrega no mesmo ato. A plataforma da fornecedora, então, repassa essa demanda a um dos seus usuários-entregadores, vinculados e admitidos por ela, no momento em que estiverem utilizando o serviço da plataforma digital que lhes é disponibilizado.

Note-se que o serviço de entrega é a condição *sine qua non* para o sucesso desse modelo de negócio. Sem o serviço de entrega rápida, não haveria qualquer razão de ser para o desenvolvimento da atividade da plataforma da fornecedora.

Eis a razão da necessidade fundante das fornecedoras, donas das plataformas, precisarem oferecer os seus serviços para os entregadores, que por seu turno, encontram certa vantagem em fazer parte de um sistema que tem o poder de concentrar operações de entrega de várias empresas-parceiras.

Ainda assim, trata-se de um serviço de disponibilidade de demanda aos entregadores oferecido pela fornecedora da plataforma, que não à toa, é a responsável pela remuneração dos entregadores. Afinal, na hipótese de um usuário-demandante receber, devidamente, a mercadoria e não pagar pelo serviço, a plataforma é quem deve responder pelo prejuízo do entregador, que cumpriu corretamente sua obrigação no contrato e isso denota, inequivocamente, que a relação havida entre o entregador e a fornecedora, se não pode ser trabalhista, é de consumo.

Quanto as vinculações obrigacionais, cumpre dizer, que a obrigação do usuário-demandante é pagar o valor do seu pedido e a taxa de entrega, que pode ser paga via aplicativo à fornecedora para que esta faça o repasse do valor à empresa parceira, ou à sua empresa parceira, diretamente, e esta paga o valor da tarifa do serviço à fornecedora.

Do outro lado estão mais dois outros clientes: as empresas-parceiras, tais como lanchonetes, restaurantes, postos de conveniência, supermercados, farmácias, etc, contratam a fornecedora pagando-lhe uma tarifa para constar em seu catálogo de opções para o usuário-demandante e terem veiculadas suas ofertas na plataforma digital da fornecedora, bem como para estarem habilitados a serem atendidos pelos usuários-entregadores; e

O terceiro cliente é o usuário-entregador, que é instado pelo aplicativo, segundo critérios definidos pela plataforma digital da fornecedora, a prestar a mão-de-obra fundamental, e assim, ir buscar os produtos e realizar a entrega no endereço do usuário-demandante, em troca de uma remuneração proporcional ao tempo e distância percorrida entre a coleta dos produtos e a entrega ao destinatário final, isto é, o usuário-demandante.

A fornecedora então funciona como uma controladora do serviço, sendo remunerada em todas as etapas por cada um dos seus clientes. O usuário-consumidor paga uma tarifa embutida ou não pela conveniência; a empresa-parceira paga um valor fixo ou percentual ou os dois por cada operação realizada, por meio da plataforma digital, pelo serviço prestado pela fornecedora, e o motoboy ou bikeboy recebe um percentual irrisório da operação, oferecendo em contrapartida seu próprio material de trabalho, (sua bicicleta, ou moto e aparelho celular com plano de dados móveis) que são adquiridos, mantidos e segurados por sua conta e risco, sem qualquer vínculo empregatício, sem ônus para a fornecedora.

A fornecedora, ainda, mantém um rígido controle de qualidade e de confiabilidade, de seus serviços, classificando os entregadores e empresas-parceiras de acordo com a opinião dos usuários-demandantes da plataforma, inclusive prevendo a punição de exclusão, isto é, extinção unilateral da avença, sem previsão de indenização por quebra do contrato, segundo critérios objetivos, por vezes, sem mencionar o direito ao contraditório ou à ampla defesa.

Ademais, a fornecedora, controladora da plataforma, é a única detentora do direito de determinar e formular as cláusulas de seus contratos, que são todos de adesão, e neles, via de regra, se desobrigam de qualquer responsabilidade por eventos danosos aos seus clientes.

Atente-se aqui ao fato de que por evento danoso ao cliente, em espécie, o que está posto, são multas, acidentes, invalidez temporária ou permanente, morte, furto ou roubo dos seus materiais de trabalho, inclusive a maleta que é disponibilizada ao entregador por meio de comodato.

E esses contratos vão além. Neles, em regra, fica estabelecido que o entregador precisa estar cadastrado no INSS como autônomo, por suas expensas, ou requer que se cadastrem como Microempreendedores Individuais, para desonerar-se de suas responsabilidades, e ainda, indica que trata-se de um contrato regido pelo Direito Civil e imputa responsabilidade ao entregador por qualquer condenação judicial que venha a sofrer em decorrência de algum vício na entrega.

Algumas tentam maquiar sua função de prestadora de serviços indicando, serem apenas “ *uma plataforma tecnológica que possibilita a colaboração entre os que desempenham atividades relacionadas ao serviço de entrega rápida* ”, e que assim, a atividade e quaisquer perdas, prejuízos ou danos decorrentes ou relativas a tal atividade, são de responsabilidade exclusiva dos entregadores.

A relação de consumo encontra clareza de compreensão por parte do usuário que demanda pela plataforma os pedidos de entrega por razão de conveniência, mas nem sempre é visto do mesmo modo quanto aos entregadores.

No entanto, é imperioso destacar que o entregador também é usuário de um serviço oferecido pela plataforma digital da fornecedora, portanto, é cliente digno da proteção da legislação consumerista vigente e todas as suas repercussões, e dentre elas, está a autorização para os estados legislarem, ampliando seu alcance, protegendo os consumidores, partes mais vulneráveis da relação.

Diante disso, levantam-se as questões de direito aplicáveis aos contratos trazidos a lume .

A priori, e para afastar de vez qualquer interpretação que disponha sobre a inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor na relação apresentada, cumpre destacar que a definição de consumidor está consagrada no ordenamento jurídico brasileiro como aquele que conjuga três elementos básicos: o elemento subjetivo, o elemento objetivo e o elemento teleológico, como ensina Leonardo de Medeiros Garcia em seu Código de Defesa do Consumidor Comentado:

“O primeiro deles é o subjetivo, (pessoa física ou jurídica), o segundo é o objetivo (aquisição ou utilização de produtos ou serviços) e o terceiro e último é o teleológico (a finalidade pretendida com a aquisição de produto ou serviço) caracterizado pela expressão destinatário final. Interessante observar que não é consumidor apenas quem adquire, mas também quem utiliza (por exemplo, um familiar do adquirente ou quem ganhou de presente um produto).”

(Fonte: GARCIA, Leonardo de Medeiros. Código de Defesa do Consumidor Comentado - Artigo por Artigo. 13 ed. Salvador: Juspodium, 2017, p. 27)

Com efeito é o que diz o Código de Defesa do Consumidor, no seu art. 2º:

Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

Parágrafo único. Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo

Destinatário final, por seu turno, é, segundo a doutrina de Segundo Sergio Cavalieri que apresenta como características: ser o destinatário fático do produto ou serviço; adquirir o produto ou serviço com fins de suprir necessidade própria, de sua família ou de algum subordinado; a utilização do produto fora da cadeia de produção, salvo no caso de pequenas empresas e profissionais, onde esteja em evidência a sua vulnerabilidade; e estar vulnerável em sentido amplo, nos casos que exista vulnerabilidade técnica, psíquica, jurídica ou científica e fática ou econômica.

(Fonte: CAVALIERI FILHO, Sergio. Programa de Responsabilidade Civil. 11. Ed. São Paulo: Atlas, 2014.)

É assim que entendem as instâncias superiores da jurisprudência brasileira, como se pode observar do voto da Ministra Nancy Andrighi no REsp. 476428/SC, que se transcreve, in verbis:

“Para se caracterizar o consumidor, portanto, não basta ser, o adquirente ou utente, destinatário final fático do bem ou serviço; deve ser também o seu destinatário final econômico, isto é, a utilização deve romper a atividade econômica para o atendimento de necessidade privada, pessoal, não podendo ser reutilizado, o bem ou serviço, no processo produtivo, ainda que de forma indireta. Nesse prisma, a expressão “destinatário final” não compreenderia a pessoa jurídica empresária. Por outro lado, a **jurisprudência deste STJ**, ao mesmo tempo que consagra o conceito finalista, **reconhece a necessidade de mitigação do critério para atender situações em que a vulnerabilidade se encontra demonstrada no caso concreto. Isso ocorre, todavia, porque a relação jurídica qualificada por ser “de consumo” não se caracteriza pela presença de pessoa física ou jurídica em seus polos, mas pela presença de uma parte vulnerável de um lado (consumidor), e de um fornecedor, de outro**. Porque é essência do Código o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado, princípio-motor da política nacional das relações de consumo (art. 4º, I). Em relação a esse componente informador do subsistema das relações de consumo, inclusive, **não se pode olvidar que a vulnerabilidade não se define tão somente pela capacidade econômica, nível de informação, cultura ou valor do contrato em exame. Todos esses elementos podem estar presentes e o comprador ainda ser vulnerável pela dependência do produto; pela natureza adesiva do contrato imposto; pelo monopólio da produção do bem ou sua qualidade insuperável; pela extremada necessidade do bem ou serviço; pelas exigências da modernidade atinentes à atividade, dentre outros fatores**. Por isso mesmo, ao consagrar o critério finalista para interpretação do conceito de consumidor, **a jurisprudência deste STJ também reconhece a necessidade de, em situações específicas, abrandar o rigor do critério subjetivo do conceito de consumidor, para admitir a aplicabilidade do CDC nas relações entre fornecedores e consumidores empresários em que fique evidenciada a relação de consumo, isto é, a relação formada entre fornecedor e consumidor vulnerável, presumidamente ou não**. Cite-se, a respeito, recente precedente da 4ª Turma, pioneira na adoção do critério finalista: o REsp. 661.145, de relatoria do Min. Jorge Scartezini.j. 22/02/2005, do qual transcrevo o seguinte excerto, porque ilustrativo: “ *Com vistas, porém, ao esgotamento da questão, cumpre consignar a existência de certo abrandamento na interpretação finalista, na medida em que se admite, excepcionalmente e desde que demonstrada in concreto a vulnerabilidade técnica, jurídica ou econômica, a aplicação das normas do Código de Defesa do Consumidor a determinados consumidores profissionais, como*

*pequenas empresas e profissionais liberais*”. Quer dizer, não se deixa de perquirir acerca do uso, profissional ou não, do bem ou serviço; apenas, como exceção, e à vista da hipossuficiência concreta de determinado adquirente ou utente, não obstante seja um profissional, passa-se a considerá-lo consumidor. [Grifos acrescidos]

Não há, portanto, margem a nenhum questionamento de que, mesmo aqueles entregadores que se encontram contratados na condição de Microempreendedores Individuais, são abrangidos pela vulnerabilidade na relação contratual com a fornecedora, sendo-lhe aplicáveis as normas contidas e toda a proteção do Código de Defesa do Consumidor.

O entregador de serviço de entrega rápida, é o motoboy ou o bikeboy que não encontra no mercado de trabalho nenhuma oportunidade para conseguir alimentar a si e a seus familiares e vê na oferta desse tipo de serviço de empresas como Uber Eats, Ifood, James, Loggi, Rappi, etc, um meio de sair da crise. São homens e mulheres que se arriscam, que se aglutinam nas ruas, em calçadas, em praças, na expectativa de que alguém acesse o serviço, façam algum pedido e de que seja ele o escolhido pela plataforma operadora do sistema para obter alguma remuneração.

Não se trata de um fornecedor, que de maneira habitual, como consagra o CDC, isto é, profissionalizada, desenvolve uma atividade de modo organizado e lucrativo. Na verdade, há até uma certa dependência, pois esse mercado, sobretudo para os bikeboys, é restrito aos aplicativos, salvo os entregadores de água mineral que, normalmente, são contratados por pequenos comércios nos bairros.

Ora, estando, portanto, fixado o entendimento de que se trata de uma relação de consumo da qual o entregador é consumidor e as fornecedoras são as operadoras das plataformas digitais, cumpre afastar a possibilidade de isenção de sua responsabilidade pelos vícios decorrentes da sua atividade empresarial.

Assim o art. 25 do CDC dispõe sobre invalidade de cláusula que desonere ou atene a responsabilidade objetiva do fornecedor diante do consumidor, calcado na teoria do risco da atividade, que deve ser suportado pelo fornecedor e não pelo consumidor.

DIREITO DO CONSUMIDOR. RECURSO ESPECIAL. SISTEMA ELETRÔNICO DEMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS. MERCADO LIVRE. OMISSÃO INEXISTENTE. FRAUDE. FALHA DO SERVIÇO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO PRESTADOR DO SERVIÇO. 1. Tendo o acórdão recorrido analisado todas as questões necessárias ao deslinde da controvérsia não se configura violação ao art. 535, II do CPC. 2. **O prestador de serviços responde objetivamente pela falha de segurança do serviço de intermediação de negócios e pagamentos oferecido ao consumidor**. 3. O descumprimento, pelo consumidor (pessoa física vendedora do produto), de providência não constante do contrato de adesão, mas mencionada no site, no sentido de conferir a autenticidade de mensagem supostamente gerada pelo sistema eletrônico antes do envio do produto ao comprador, não é suficiente para eximir o prestador do serviço de intermediação da responsabilidade pela segurança do serviço por ele implementado, sob pena de transferência ilegal de um ônus próprio da atividade empresarial explorada. **4. A estipulação pelo fornecedor de cláusula exoneratória ou atenuante de sua responsabilidade é vedada pelo art. 25 do Código de Defesa do Consumidor**. 5. Recurso provido. (STJ - REsp: 1107024 DF 2008/0264348-2, Relator: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Data de Julgamento: 01/12/2011, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 14/12/2011) [Grifos acrescidos]

Portanto, qualquer estipulação contratual que busque mitigar a responsabilidade dos fornecedores não pode, nem deve ser oposta a esta lei, que apenas exige o devido cumprimento das exigências estabelecidas na norma consumerista.

Quanto à constitucionalidade e da iniciativa, é bastante observar que o Supremo Tribunal Federal já tem por pacífico o entendimento de que não há conflito de competência quando União e Estados federados legislam sobre matéria consumerista, como se vê nos julgados abaixo:

STF - AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO AgR ARE 988196 MS MATO GROSSO DO SUL 0065441-66.2010.8.12.0001

Direito Constitucional, Administrativo e do Consumidor. Concessionária de energia elétrica. **Lei estadual que versa sobre relação de consumo, inexistência de invasão de competência privativa da União, Competência concorrente, Legislação infraconstitucional**. Ofensa reflexa. Precedentes. **1. O Supremo Tribunal Federal já assentou a constitucionalidade de lei estadual que dispõe sobre obrigações relativas à proteção do consumidor, por se encontrar essa disposição na competência concorrente dos entes federados**. 2. Inadmissível, em recurso extraordinário, a análise de legislação infraconstitucional. Incidência das súmulas nºs 280 e 636/STF. 3. Agravo regimental não provido. 4. Majoração da verba honorária em valor equivalente a 10% (dez por cento) do total daquela já fixada (art. 85, §§ 2º, 3º e 11, do CPC), observada a eventual concessão do benefício da gratuidade da justiça. (ARE 988196 AgR, Relator (a): Min. DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, julgado em 10/09/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-257 DIVULG 30-11-2018 PUBLIC 03-12-2018) [Grifos acrescidos]

Conforme o exposto em toda a justificativa, cuida-se de uma relação de consumo, sobre a qual inexistente regulação expressa de norma Federal, o que segundo o art. 24 § 3º confere à norma estadual competência legislativa plena.

Ademais, cumpre ressaltar que a norma trata de segurança nas relações de consumo e mais uma vez o STF entende a constitucionalidade de normas estaduais, no âmbito das relações de consumo, nesse mesmo sentido:

STF - AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO AgR RE 721553 MG

Consoante precedentes desta Corte, **é constitucional a Lei 12.971/1998 do Estado de Minas Gerais, que prevê a instalação de dispositivos de segurança nas agências bancárias, considerada a competência concorrente entre União e Estados federados para legislar em matéria de segurança nas relações de consumo (art. 24, incisos V e VIII e § 2º, da Carta Magna)**. 5. As razões do agravo regimental não se mostram aptas a infirmar os fundamentos que lastrearam a decisão agravada, mormente no que se refere à consonância entre o acórdão recorrido e a jurisprudência desta Corte, a inviabilizar o trânsito do recurso extraordinário. 6. Agravo regimental conhecido e não provido. (RE 721553 AgR, Relator (a): Min. ROSA WEBER, Primeira Turma, julgado em 17/03/2017, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-067 DIVULG 03-04-2017 PUBLIC 04-04-2017) [Grifos acrescidos]

Nestes termos, é perfeitamente cabível a edição da norma *in comento* não havendo falar em nenhuma inconstitucionalidade por vício de incompetência, ou mesmo em razão da matéria.

Diante disso, é bastante aludir ao que dispõe o CDC no que tange às obrigações invocadas na matéria legislativa do projeto de lei:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

**I - a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;**

II - a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações;

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem; (Redação dada pela Lei nº 12.741, de 2012) Vigência

**IV - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;**

**V - a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas;**

**VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;**

VII - o acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção Jurídica, administrativa e técnica aos necessitados;

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

IX - (Vetado);

X - a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.

Parágrafo único. A informação de que trata o inciso III do caput deste artigo deve ser acessível à pessoa com deficiência, observado o disposto em regulamento. [Grifos acrescidos]  
Bem como:

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994)  
(...)

V - exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva;

E ainda:

**Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:**

**I - impossibilitem, exonerem ou atenuem a responsabilidade do fornecedor por vícios de qualquer natureza dos produtos e serviços ou impliquem renúncia ou disposição de direitos. Nas relações de consumo entre o fornecedor e o consumidor pessoa jurídica, a indenização poderá ser limitada, em situações justificáveis;**

**II - subtraíam ao consumidor a opção de reembolso da quantia já paga, nos casos previstos neste código;**

**III - transfiram responsabilidades a terceiros;**

**IV - estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade;**

**V - (Vetado);**

**VI - estabeleçam inversão do ônus da prova em prejuízo do consumidor;**

**VII - determinem a utilização compulsória de arbitragem;**

**VIII - imponham representante para concluir ou realizar outro negócio jurídico pelo consumidor;**

**IX - deixem ao fornecedor a opção de concluir ou não o contrato, embora obrigando o consumidor;**

**X - permitam ao fornecedor, direta ou indiretamente, variação do preço de maneira unilateral;**

**XI - autorizem o fornecedor a cancelar o contrato unilateralmente, sem que igual direito seja conferido ao consumidor;**

**XII - obriguem o consumidor a ressarcir os custos de cobrança de sua obrigação, sem que igual direito lhe seja conferido contra o fornecedor;**

**XIII - autorizem o fornecedor a modificar unilateralmente o conteúdo ou a qualidade do contrato, após sua celebração;**

**XIV - infrinjam ou possibilitem a violação de normas ambientais;**

**XV - estejam em desacordo com o sistema de proteção ao consumidor;**

**XVI - possibilitem a renúncia do direito de indenização por benfeitorias necessárias.**

**§ 1º Presume-se exagerada, entre outros casos, a vantagem que:**

**I - ofende os princípios fundamentais do sistema jurídico a que pertence;**

**II - restringe direitos ou obrigações fundamentais inerentes à natureza do contrato, de tal modo a ameaçar seu objeto ou equilíbrio contratual;**

**III - se mostra excessivamente onerosa para o consumidor, considerando-se a natureza e conteúdo do contrato, o interesse das partes e outras circunstâncias peculiares ao caso.**

**§ 2º** A nulidade de uma cláusula contratual abusiva não invalida o contrato, exceto quando de sua ausência, apesar dos esforços de integração, decorrer ônus excessivo a qualquer das partes.

**§ 3º (Vetado).**

**§ 4º** É facultado a qualquer consumidor ou entidade que o represente requerer ao Ministério Público que ajuíze a competente ação para ser declarada a nulidade de cláusula contratual que contrarie o disposto neste código ou de qualquer forma não assegure o justo equilíbrio entre direitos e obrigações das partes.

Ante o exposto e destacando a relevância da matéria na defesa dos interesses dessa parcela vulnerável da nossa sociedade, convido a todos os deputados e deputadas desta Casa a tomarem uma atitude proativa e protetiva para juntos avançarmos rumo a aprovação deste projeto.

**Sala das Reuniões, em 10 de Fevereiro de 2020.**

**Isaltino Nascimento**  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000893/2020

Assegura a toda mulher em idade fértil a realização de exames que detectam a trombofilia, no âmbito do Estado de Pernambuco.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Os estabelecimentos de saúde, públicos e privados, credenciados ao Sistema Único de Saúde (SUS), devem assegurar, a todas as mulheres em idade fértil, a realização dos exames que detectam a trombofilia, desde que constantes na Tabela de Procedimentos do SUS e mediante solicitação médica.

Parágrafo único. O médico responsável pela consulta solicitará, ao seu critério, os exames necessários, após a realização da anamnese detalhada e da análise do histórico familiar e de saúde da paciente.

Art. 2º Os estabelecimentos de saúde deverão fixar cartaz, em local visível, informando sobre o direito das mulheres à realização dos exames a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator, quando pessoa jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e

II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender do porte do estabelecimento e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 4º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelos estabelecimentos públicos de saúde ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

A trombofilia, em termos médicos, seria uma maior propensão à ocorrência de eventos trombóticos venosos, isto é, uma tendência ao denominado "sangue grosso" que contribui para o entupimento das veias.

Ressalte-se que não se trata de uma doença, mas de uma condição, e pode ser causada por fatores genéticos ou pode ser adquirida, esta última é desencadeada por fatores que aumentam a coagulação sanguínea. Entre eles, pode-se citar: gravidez, viagens aéreas prolongadas, uso de anticoncepcionais, cirurgias, imobilização do membro, reposição hormonal, etc.

Os riscos de uma trombose são vários e perigosos. Um deles é a maior predisposição a ter uma embolia pulmonar devido à formação de trombos, que favorece a coagulação dentro da veia e se o trombo formado sair da veia para o pulmão causa a embolia.

Na gravidez, por sua vez, o risco passa a ser duplo, ou seja, para a mãe e para o bebê. A mãe poderá ter uma embolia pulmonar e tem mais risco de desenvolver pré-eclâmpsia, enquanto o bebê poderá vir a óbito caso 90% das veias da placenta fiquem obstruídas pelo trombo, aumentando os riscos de aborto de repetição.

Diante deste cenário, relevante priorizar as ações referentes à prevenção, como a realização de exames que detectem a tendência das mulheres à trombofilia. Tal mecanismo evitaria a ocorrência de mortes, abortos e de aquisição de tromboembolismos, levando o Estado a economizar recursos com os tratamentos ligados a casos de trombofilia.

Ademais, tais exames já são abarcados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) em sua Tabela de Procedimentos, não acarretando nenhum tipo de despesa suplementar para os estabelecimentos de saúde.

Assim, a presente proposição apresenta-se como de suma importância para a proteção e defesa da saúde das mulheres em idade fértil, levando-as a ter conhecimento prévio da sua predisposição à trombofilia e, por conseguinte, fazendo-as buscar o tratamento adequado.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

**Sala das Reuniões, em 11 de Fevereiro de 2020.**

**Clodoaldo Magalhães**  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 12ª, 14ª comissões.

## Indicações

### Indicação Nº 003292/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um veemente Apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; Ilmo. Sr. Albéres Lopes, Secretário do Trabalho, Emprego e Qualificação, no sentido de inserir cursos de capacitação de maneira geral no município de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Henrique de Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Albéres Lopes, Secretário do Trabalho, Emprego e Qualificação; Sra. Nadeji Queiroz da Silva, Prefeita do Município de Camaragibe; Sr. Antônio José Oliveira Borba, Presidente da Câmara Municipal de Camaragibe; Sr. Daniel Passos, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**Justificativa**

Nosso Gabinete vem recebendo solicitações do município de Camaragibe no sentido de solicitar junto ao Governo do Estado e à Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação, a criação de cursos de capacitação de forma geral na Agência do Trabalho do mencionado município. Os cursos em questão contribuirão para a qualificação profissional dos cidadãos da localidade elucida acima.

As ações solicitadas são imprescindíveis, visto que, promover para população novas possibilidades de qualificação, proporcionará enriquecimento técnico e pessoal. Isto posto, os futuros empregadores irão vislumbrar candidatos com a competência pretendida, e consequentemente intensificar a economia da cidade apresentada.

Diante do exposto, convidamos os ilustres Pares a aprovar a matéria de suma importância para o Município de Camaragibe.

**Sala das reuniões, em 11 de Fevereiro de 2020.**

**Fabiola Cabral**

### Indicação Nº 003293/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um veemente Apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; Ilmo. Sr. Albéres Lopes, Secretário do Trabalho, Emprego e Qualificação, no sentido de inserir cursos de capacitação de maneira geral no município do Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Henrique de Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Sr. Albéres Lopes, Secretário do Trabalho, Emprego e Qualificação; Sr. Luiz Cabral de Oliveira Filho, Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho; Sr. Vicente Mendes, Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho; Sr. Paulo Fernando Mendes Caminha Júnior, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo..

**Justificativa**

Nosso Gabinete vem recebendo solicitações do município do Cabo de Santo Agostinho no sentido de solicitar junto ao Governo do Estado e à Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação, a criação de cursos de capacitação de forma geral na Agência do Trabalho do mencionado município. Os cursos em questão contribuirão para a qualificação profissional dos cidadãos da localidade elucida acima.

As ações solicitadas são imprescindíveis, visto que, promover para população novas possibilidades de qualificação, proporcionará enriquecimento técnico e pessoal. Isto posto, os futuros empregadores irão vislumbrar candidatos com a competência pretendida, e consequentemente intensificar a economia da cidade apresentada.

Diante do exposto, convidamos os ilustres Pares a aprovar a matéria de suma importância para o Município do Cabo de Santo Agostinho.

**Sala das reuniões, em 11 de Fevereiro de 2020.**

**Fabiola Cabral**

## Indicação Nº 003294/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um veemente Apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; Ilmo. Sr. Albéres Lopes, Secretário do Trabalho, Emprego e Qualificação, no sentido de inserir cursos de capacitação de maneira geral no município de Condado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Henrique de Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Ilmo. Sr. Albéres Lopes, Secretário do Trabalho; Exmo. Sr. Antônio Cassiano da Silva, Prefeito do Município de Condado; Exmo. Sr. Pedro Andrade da Silva Filho, Presidente da Câmara Municipal; Ilmo. Sra. Lucilea do Nascimento Batista, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

<b>Justificativa</b>
<p>Nosso Gabinete vem recebendo solicitações do município de Condado no sentido de solicitar junto ao Governo do Estado e à <b>Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação</b>, a criação de cursos de capacitação de forma geral na Agência do Trabalho do mencionado município. Os cursos em questão contribuirão para a qualificação profissional dos cidadãos da localidade elucidiada acima. As ações solicitadas são imprescindíveis, visto que, promover para população novas possibilidades de qualificação, proporcionará enriquecimento técnico e pessoal. Isto posto, os futuros empregadores irão vislumbrar candidatos com a competência pretendida, e consequentemente intensificar a economia da cidade apresentada.</p> <p>Diante do exposto, convidamos os ilustres Pares a aprovar a matéria de suma importância para o Município de Condado.</p>

<b>Sala das reuniões, em 11 de Fevereiro de 2020.</b>
<p><b>Fabiola Cabral</b></p>

# Indicação Nº 003295/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado veemente apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Casa Civil, José Neto, ao Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Saúde, André Longo e a Excelentíssima Senhora Secretária Executiva de Atenção à Saúde, Cristina Mota, no sentido enviar esforços visando a **Criação e Implantação de um Centro de Oncologia do Araripe, no município de Ouricuri/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Excelentíssimo Senhor Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Excelentíssima Senhora Cristina Mota, Secretária Executiva de Atenção à Saúde; Excelentíssimo Senhor André Longo, Secretário de Saúde; Excelentíssimo Senhor José Neto, Secretário da Casa Civil; Excelentíssimo Senhor Antônio Everton Soares, Prefeito do Município de Trindade; Excelentíssimo Senhor Francisco Siqueira, Prefeito do Município de Ipubi; Excelentíssimo Senhor Cleomatson Coelho, Prefeito do Município de Santa Filomena; Excelentíssima Senhora Eliane Soares, Prefeita do Município de Santa Cruz; Excolentíssimo Senhor João Bosco, Prefeito do Município de Granito; Excelentíssimo Senhor Eronildo Enoque de Oliveira, Prefeito do Município de Moreilândia; Excelentíssimo Senhor Raimundo Saraiva, Prefeito do Município de Exu; Excelentíssimo Senhor Tulio Alves, Prefeito do Município de Bodocó; Excelentíssimo Senhor Everaldo Valério Teixeira, Vereador do Município de Ouricuri; Excelentíssimo Senhor José Raimundo da Silva, Vereador do Município de Ouricuri; Excelentíssima Senhora Vereadora Adelucia Cléa Feitosa Delmondes, Presidente da Câmara Municipal de Ouricuri; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Trindade, -; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ipubi, -; Excelentíssimo Senhor Vereador Valdir Teixeira Delmondes, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Santa Filomena; Excelentíssimo Senhor Vereador Francisco Edelecio de Freitas Santos, Presidente da Câmara Municipal de Santa Filomena; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, -; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Granito, -; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal Moreilândia, -; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Exu, -; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bodocó, -; Ilustríssimo Senhor Edilson Silva Batista, Presidente CDL – Ouricuri; Ao Grão-Mestre da Grande Oriente do Brasil, -; Ao Grão-Mestre da Grande Loja Maçônica - Pernambuco, -; FM Cultura, Rádio; FM Voluntários da Pátria, Rádio; FM Grande Serra, Rádio; FM Liberal, Rádio.

<b>Justificativa</b>
<p>Voltamos a reivindicar esta importante ação na área de saúde do Governador Paulo Câmara, será uma conquista do Sertão do Araripe, a criação e implantação desse <b>Centro de Oncologia do Araripe, no município de Ouricuri/PE</b>, que tem como objetivo primordial prestar serviços que à atenção oncológica de média e alta complexidade aos pacientes, não só no município de Ouricuri, mas beneficiando uma população em torno de 400 mil habitantes, abrangendo de onze municípios: Ouricuri (Sede), Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Pamamirim, Santa Cruz, Santa Filomena e Trindade. A expectativa da população que seja um centro que atenda casos alta e média complexidade na especialidade de oncologia, pois os pacientes terão qualidade dos serviços e assistência de altíssimo nível. Será o marco para a Saúde no Estado, para o Governo do Estado, Secretaria e para a região do Sertão do Araripe. A construção deste centro de oncologia, não é obra de mentes visionárias, mas sim o resultado do clamor que comprova a existência de demanda que justifica esta obra. A atenção oncológica coloca os profissionais em contato estreito com situação de dor, finitude e morte, além de mutilações, efeitos colaterais que desencadeiam graves reações físicas e emocionais, desesperançam de pacientes e familiares, bem como a expectativa de cura da doença. Os pacientes e seus familiares da Região do Sertão do Araripe, são obrigados a se dirigirem ao município de Petrolina ou Recife, à procura de ajuda para minimizar seu sofrimento e a espera de sua cura. É notório que o Sertão do Araripe vem se desenvolvendo cada vez mais, o município de Ouricuri, com uma população de aproximadamente 75.000 (setenta e cinco mil), é o centro regional do Araripe, com uma população de aproximadamente 400 mil habitantes. O Sertão do Araripe vive um período de grande desenvolvimento econômico e social e da futura obra do Canal do Sertão pernambucano, existindo a previsão de aumento significativo da sua população nos próximos anos. Dispõe de oferta de serviços diversificados e ocupa posição estratégica em relação à malha viária estadual, ligando-se por boas rodovias aos municípios que serão beneficiados.</p>

Desta forma, solicito dos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição, a fim de diminuir este sofrimento, buscando proporcionar uma melhor qualidade de vida do sertanejo do Sertão do Araripe.

Ante ao exposto, restando justificadas a presente proposição, solicitamos aos ilustres pares a aprovação da mesma.

<b>Sala das reuniões, em 12 de Fevereiro de 2020.</b>
<p><b>Antonio Fernando</b></p>

# Indicação Nº 003296/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um **VEEMENTE APELO** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, a Excelentíssimo Senhor Secretário da Casa Civil, José Neto, a Excelentíssima Senhora Secretária de Infraestrutura, Fernandha Batista, e a Ilustríssima Senhora Diretora Presidente da COMPESA, Manuela Marinho, no sentido de envidarem esforços necessários para que seja elaborado e executado com a máxima brevidade **projeto para construção de uma Adutora da Sangria do Chafariz da Adutora do Oeste, as margens da PE-604, com aproximadamente 8 km de extensão até os Sítios Canto Alegre e Pedras, no município de Ouricuri/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Excelentíssimo Senhor, Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor José Neto, Secretário da Casa Civil; Excelentíssima Senhora Dra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Ilustríssima Senhora Manuela Marinho, Diretora Presidente da COMPESA; Ilustríssimo Senhor Fernando de Castro Lobo Junior, Diretor de Serviços Operacionais da COMPESA; Excelentíssimo Senhor José Raimundo da Silva, Vereador do Município de Ouricuri; Excelentíssima Senhora Vereadora Adelucia Cléa Feitosa Delmondes, Presidente da Câmara Municipal de Ouricuri; Excelentíssimo Senhor Everaldo Valério Teixeira, Vereador do Município de Ouricuri; Excelentíssimo Senhor José Neto, Secretário da Casa Civil; Ilustríssimo Senhor Edilson Silva Batista, Presidente CDL – Ouricuri; Ao Grão-Mestre da Grande Oriente do Brasil, -; Ao Grão-Mestre da Grande Loja Maçônica - Pernambuco, -.

<b>Justificativa</b>
<p>Voltamos a reivindicar ao Governador Paulo Câmara, no sentido de atender as comunidades dos Sítios Canto Alegre e Pedras, no município de Ouricuri, com aproximadamente 200 famílias que aguardam e anseiam há bastante tempo pela <b>construção de uma Adutora da Sangria do Chafariz da Adutora do Oeste, as margens da PE-604, com uma extensão total 8 km</b> . Com a construção desta autora estará assegurada a garantia de oferta hídrica, com água de boa qualidade, destinada prioritariamente, ao abastecimento humano, livrando os moradores das consequências da escassez de água. Essa adutora é estruturante, vai promover melhor qualidade de vida para as famílias dos 2 (dois) sítios, que não ficarão mais submetidos às intermitências no fornecimento, alocando do sistema da Adutora do Oeste para distribuir com a população. Com uma agricultura familiar destacam-se os plantios de feijão, milho e mandioca, e na pecuária bovinos, ovinos e caprinos. A construção de uma Adutora da Sangria do Chafariz da Adutora do Oeste, que coleta e armazena água, essa reivindicação será da maior importância que seja urgentemente atendida, haja vista tratar-se da sobrevivência desses pequenos agricultores e da população. Tratar-se da mais importante das necessidades humanas, que o acesso à água. Mais água para a população significa mais qualidade de vida, mais desenvolvimento, menos doenças de veiculação hídrica, menos despesas públicas com saúde.</p> <p>Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.</p>

<b>Sala das reuniões, em 12 de Fevereiro de 2020.</b>
<p><b>Antonio Fernando</b></p>

# Indicação Nº 003297/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um **VEEMENTE APELO** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, a Excelentíssima Senhora Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Fernandha Batista, a Ilustríssima Senhora Diretora Presidente da COMPESA, Manuela Marinho e ao Ilustríssimo Senhor Diretor Técnico de Engenharia da COMPESA, Rômulo Aurélio de Melo Souza, no sentido de envidar esforços visando a **Construção de uma Adutora de Captação da Barragem de Negreiros encravada no município de Salgueiro (Eixo Norte da Transposição do Rio São Francisco) até a Estação de Tratamento de Água da COMPESA, em Salgueiro/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Excelentíssimo Senhor Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor José Neto, Secretário da Casa Civil; Excelentíssima Senhora Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Ilustríssima Senhora Manuela Marinho, Diretora Presidente da COMPESA; Excelentíssimo Senhor Clebel de Souza Cordeiro, Prefeito do Município de Salgueiro; Excelentíssimo Senhor Vereador Auremar Barros, Presidente da Câmara Municipal de Salgueiro; Excelentíssimos Senhores André Cacau, Antônio Pires, Augusto Matias, Bruno Marreca, Ednaldo Barros, Erivaldo Pereira, Flavinho Barros, George Arraes, Pedro de Compadre, Professor Herclio, Veronaldo e Zé Carlos, Vereadores do Município de Salgueiro; Excelentíssimas Senhoras Eliane Alves e Paizinha, Vereadoras do Município de Salgueiro; Vida FM 104.9, Rádio; Ilustríssimo Senhor Romulo Aurélio de Melo Souza, Diretor Técnico de Engenharia da COMPESA; Talismã FM 97.1, Rádio; Asa Branca AM 1570, Rádio.

<b>Justificativa</b>
<p>Voltamos a reivindicar a <b>Construção de uma Adutora de Captação da Barragem de Negreiros encravada no município de Salgueiro(Eixo Norte da Transposição do Rio São Francisco) até a Estação de Tratamento de Água da COMPESA, em Salgueiro/PE</b>, haja vista tratar-se de uma antiga reivindicação dos salgueirenses. Essa reivindicação que temos a certeza será urgentemente atendida, da mais importante das necessidades humanas, que o acesso à água, mais água para a população significa mais qualidade de vida, mais desenvolvimento, menos doenças de veiculação hídrica, menos despesas públicas com saúde. O município de Salgueiro localizado no Sertão Pernambucano, conhecida como a “Encruzilhada do Nordeste” por se situar na parte mais central da Região Nordeste, considerada equidistante de praticamente todas as capitais nordestinas, sendo a principal cidade da região do sertão central pernambucano, detendo, a nível regional, um comércio diversificado. Salgueiro está inserido nos domínios da bacia hidrográfica do Rio Terra Nova. Tem como principais tributários os riachos Santa Rosa, Riachinho, Pau Branco, das Traíras, do Pau Ferro, dos Pilões, dos Milagres, Málícia, Baixo Grande, Baixo Verde, Acauã, das Bestas, Salgueiro, Formiga, do Iço, do Miguel, Sau á, do Valério, do Tanque, da Pitombeira, Boa Vista, da Pauta, da Luna, da Balança, do Junco, Caieira, do Sabão, do Fogo, da Ingazeira, dos Negreiros, da Barra, Gravatá, do Boi Morto, do Urubu, da Ramadinha, da Favela, do Firmiano, do Olho d’ Água, do Boqueirão, do Caldeirão, do Juazeiro, Ouricuri, Canoa, da Cahoeirinha, Rodeador e do Massapê, todos de regime intermitente. Conta ainda com os açudes Argemiro, Monte Alegre, Boa Vista, com capacidade de acumulação de 16.448.450 m³, Conceição Creoulas (1.169.400 m³) e Salgueiro (14.698.200 m³), além das lagoas: do Junco, da Caatinga, de Dentro, das Caraibas e da Jurema. No município se localiza o ponto central das operações da Transnordestina ferrovia que conecta o Porto de Suape, no litoral sul pernambucano, ao cerrado do Piauí e ao Porto do Pecém, no Ceará. Salgueiro ainda é cortado pelos canais da Transposição do rio São Francisco, obras que prometem levar a água do rio São Francisco ao Ceará, ao sertão paraibano e ao potiguar, com uma população de aproximadamente 65.000 habitantes, sendo aproximadamente 53.000 na zona urbana. A cidade de Salgueiro (sede) é dividida nos seguintes bairros: Alto das Abelhas, COHAB, Copo de Cristal, Divino Espírito Santo, Granja Aurora, Imperador, Nossa Senhora Aparecida (Prado), Nossa Senhora de Fátima, Nossa Senhora das Graças, Novo Everest, Novo Horizonte, Novo Olinda, Pimenta I, II e III, Planalto, Primavera, Riachinho, Santa Margarida, Santo Antônio (Centro) e Santuário.</p>

Com a construção desta autora estará assegurada a garantia de oferta hídrica, com água de boa qualidade a população predominantemente urbana, girando em torno de 81,00% (oitenta e um por cento) da população do município, destinada prioritariamente, ao abastecimento humano, livrando os moradores das consequências da escassez de água. Essa adutora é estruturante, vai promover melhor qualidade de vida para as famílias da cidade de Salgueiro, que não ficarão mais submetidos às intermitências no fornecimento.

Vale salientar, que Salgueiro teve grande crescimento populacional e por isso a adutora atual é insuficiente para abastecimento da cidade. Tem bairro da periferia que passa entre 15 a 20 dias sem água. A falta d’água em uma cidade reduz muito seu crescimento e a possibilidade de instalações de novos empreendimentos industrias e comerciais.

Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

<b>Sala das reuniões, em 12 de Fevereiro de 2020.</b>
<p><b>Antonio Fernando</b></p>

# Indicação Nº 003298/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um **VEEMENTE APELO** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, a Excelentíssima Senhora Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Fernandha Batista, e a Ilustríssima Senhora Diretora Presidente da COMPESA, Manuela Marinho, no sentido de envidar esforços visando a **Construção de uma Adutora de Captação interligando o Canal de Transposição do Eixo Norte em Salgueiro ( Barragem de Negreiros), com a Caixa D’agua de Distribuição da Adutora do Oeste, no Alto do Engenheiro, entre os municípios de Ouricuri e Pamamirim/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Excelentíssimo Senhor Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Excelentíssima Senhora Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Ilustríssima Senhora Manuela Marinho, Diretora Presidente da COMPESA; Ilustríssimo Senhor Romulo Aurélio de Melo Souza, Diretor Técnico de Engenharia da COMPESA; Ilustríssimo Senhor Fernando de Castro Lobo Junior, Diretor de Serviços Operacionais da COMPESA; Excelentíssimo Senhor Tácio Pontes, Prefeito do Município de Pamamirim; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pamamirim, -; Excelentíssimo Senhor José Raimundo da Silva, Vereador do Município de Ouricuri; Excelentíssima Senhora Vereadora Adelucia Cléa Feitosa Delmondes, Presidente da Câmara Municipal de Ouricuri; Excelentíssimo Senhor Everaldo Valério Teixeira, Vereador do Município de Ouricuri; Ilustríssimo Senhor Francisco Alves de Souza, Diretor Regional da Unidade Regional Sertão do Araripe; Ilustríssimo Senhor Edilson Silva Batista, Presidente CDL – Ouricuri; Ao Grão-Mestre da Grande Loja Maçônica - Pernambuco, -; Ao Grão-Mestre da Grande Oriente do Brasil -, -; FM Voluntários da Pátria, Rádio; FM Cultura, Rádio; FM Grande Serra, Rádio; FM Liberal, Rádio.

<b>Justificativa</b>
<p>Voltamos a reivindicar ao Governador Paulo Câmara, esta importante ação na área de infraestrutura e recursos hídricos, será uma conquista do Sertão do Araripe, a construção de uma adutora com capacidade de levar 1m³/s para interligar o canal do eixo norte (Barragem de Negreiros em Salgueiro) a Adutora do Oeste (Caixa D’agua do Alto do Engenheiro), próximo a BR316. A Adutora do Oeste está com sua vazão insuficiente para o consumo da Região do Araripe, como também, a vida útil da sua tubulação com previsão para 2025. Assim, seria muito importante interligar o Sistema Adutor do Oeste ao Canal de Transposição do Eixo Norte, através da construção de 70 Km de tubulação de 1 metro de diâmetro, através da faixa de domínio da BR232 (entre Salgueiro e Pamamirim) e da BR316 (Entre Pamamirim e o Alto do Engenheiro), local onde fica a Caixa de Distribuição Geral da Adutora do Oeste. Essa obra iria garantir a distribuição de água por mais 20 anos na Região do Araripe, sem possibilidade de racionamento e iria ter um custo somente de aquisição da tubulação, já que não iria ter problema de desapropriação, tendo a em vista que será utilizada a faixa de domínio das BR232 e BR316. A falta d’água em uma cidade reduz muito seu crescimento e a possibilidade de instalações de novos empreendimentos industrias e comerciais.</p> <p>Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.</p>

<b>Sala das reuniões, em 12 de Fevereiro de 2020.</b>
<p><b>Antonio Fernando</b></p>

# Indicação Nº 003299/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um **VEEMENTE APELO** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, a Excelentíssima Senhora Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Fernandha Batista e ao Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/PE, Maurício Canuto, no sentido de envidarem esforços necessários para procederem com a máxima brevidade a para procederem a máxima brevidade o **Patrolamento e Alargamento das Estradas Vicinais do município de Ouricuri/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Excelentíssimo Senhor Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Excelentíssima Senhora Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Ilustríssimo Senhor Maurício Canuto, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens – DER-

PE; Ilustríssimo Senhor Siilvano José Queiroga de Carvalho Filho, Diretor de Operações e Construções do DER/PE; Ilustríssimo Senhor Hélder Rômulo Araújo de Meneses, Diretor de Engenharia e Planejamento do DER/PE; Excelentíssima Senhora Vereadora Adelucia Cléa Feitosa Delmondes, Presidente da Câmara Municipal de Ouricuri; Excelentíssimo Senhor José Raimundo da Silva, Vereador do Município de Ouricuri; Excelentíssimo Senhor Everaldo Valério Teixeira, Vereador do Município de Ouricuri; Ilustríssimo Senhor Edilson Silva Batista, Presidente CDL – Ouricuri; FM Voluntários da Pátria, Rádio; FM Cultura, Rádio; FM Grande Serra, Rádio; FM Liberal, Rádio; FM Voluntários da Pátria, Rádio.

<b>Justificativa</b>
<p>Voltamos a reivindicar ao nosso Governador Paulo Câmara o <b>Patrolamento e Alargamento das Estradas Vicinais do município de Ouricuri/PE</b>, é da maior importância que seja urgentemente atendido, haja vista tratar-se de uma reivindicação e anseios dos pequenos agricultores do município. Este trabalho consiste em melhorar as condições de tráfego das estradas vicinais aproveitando o período de estiagem, com o alargamento e patrolamento, a recuperação das estradas atenderá os moradores e produtores rurais que necessitam das vias em boas condições de trafego, melhorando substancialmente as condições de trânsito, trazendo benefícios aos pequenos produtores rurais, pois facilita o escoamento da safra e a importância do trabalho dos produtores para a economia do município.</p> <p>Em relação aos benefícios do serviço, que este trabalho é de suma importância para a economia local, pois, desta forma, todos trafegam em tempo hábil, com melhor segurança e economia nos veículos, sendo imprescindível para o escoamento da produção rural e o transporte de alunos. Motoristas de vans que transportam os alunos na região rural terão uma condição melhor de tráfego, evitando atrasos e transtornos; os moradores da zona rural poderão desfrutar de um acesso mais facilitado à cidade. Os produtores rurais do município merecem condições adequadas para transitar até suas propriedades rurais e escoar seus produtos com segurança. Tendo como objetivo dotar a comunidade de um tráfego eficiente, de modo que a mesma se integre às malhas estaduais, contribuindo para o desenvolvimento sócio – econômico de Ouricuri. Devido à precariedade que se encontra o acesso, são observadas grandes dificuldades no escoamento da produção agrícola uma vez realizada o alargamento e patrolamento, irá apresentar um ótimo retorno para os produtores e agricultores, que utilizam essa via de escoamento de sua produção fonte de renda do município.</p> <p>Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.</p>

**Sala das reuniões, em 12 de Fevereiro de 2020.**

<b>Antonio Fernando</b>
-------------------------

## Indicação Nº 003300/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, no sentido de dar celeridade de tramitação nos processos administrativos de concessão de pensão por morte de policial, civil ou militar, falecido em serviço ou em razão de suas funções. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
<p>A presente indicação tem por objetivo assegurar ao beneficiário de pensão por morte de policial, civil ou militar, falecido em serviço ou em razão de suas funções, a razoável duração do processo administrativo, inclusive, garantindo os meios para a celeridade de sua tramitação. Desta forma, pretende-se minorar a dor sofrida pelo dependente, que já acometido do sofrimento pela perda ente querido, ainda precisa peregrinar por diversos órgãos das instituições policiais, a fim de conseguir a documentação necessária ao deslinde do processo. Prevê, ainda, que a autópsia, o registro de ocorrência e a decisão da sindicância, que são documentos essenciais ao andamento do processo, devem ser enviados diretamente ao órgão onde tramite o pedido de pensão por morte, impedindo, assim, a peregrinação do familiar por diversos órgãos.</p> <p>Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.</p>
<b>Sala das reuniões, em 05 de Fevereiro de 2020.</b>
<b>Romero Albuquerque</b>

## Indicação Nº 003301/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um **VEEMENTE APELO** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, a Excelentíssima Senhora Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Fernandha Batista e ao Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/PE, Maurício Canuto, no sentido de envidarem esforços necessários visando a **Implantação de Sinalização Vertical e Horizontal na Rodovia PE-01 ( Avenida Dr. José Cláudio Gueiros Leite), na Saída Principal do Conjunto Beira Mar, no Bairro do Janga, Município do Paulista/PE, enquanto se aguarda uma programação futura para Instalação de um Semáforo**, Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Excelentíssimo Senhor Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Excelentíssima Senhora Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Ilustríssimo Senhor Maurício Canuto, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens – DER-PE; Ilustríssimo Senhor Silvano José Queiroga de Carvalho Filho, Diretor de Operações e Construções do DER/PE; Ilustríssimo Senhor Hélder Rômulo Araújo de Meneses, Diretor de Engenharia e Planejamento do DER/PE; Ilustríssimo Senhor Dr. Luiz Fernando Bandeira de Mello, Presidente da URBANA/PE – Empresa de Transporte Integrado; Excelentíssimo Senhor Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior, Prefeito do Município do Paulista; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal do Paulista, -; Ilustríssima Senhora Gerente Geral da Peixeira do Gera, -; Ilustríssimo Senhor Presidente da Associação de Moradores do Conjunto Beira Mar, -; Ilustríssimo Senhor Presidente da Associação de Moradores de Pau Amarelo, -; Ilustríssimo Senhor Gerente do Supermercado Todo Dia, -; Ilustríssima Senhora Gerente do Casa de Festas, -; Ilustríssimo Senhor Gerente do Empório Karla (Supermercado), -; Ilustríssimos Senhores Diretores da Clínica Max Sorriso Saúde e Estética Oral, -; Ilustríssimo Senhor Gerente do Terminal do Conjunto Beira Mar, -.

<b>Justificativa</b>
<p><b>Implantação de Sinalização Vertical e Horizontal na Rodovia PE-01 ( Avenida Dr. José Cláudio Gueiros Leite), na Saída Principal do Conjunto Beira Mar, no Bairro do Janga, Município do Paulista/PE, enquanto se aguarda uma programação futura para instalação de um semáforo</b>. Este pleito é da maior importância que seja urgentemente atendido, visando melhorar a sinalização da rodovia para os motoristas de veículos que fazem a conversão à esquerda para o Conjunto Beira Mar, implantando nos dois sentidos da Rodovia PE-001, Sinalização Horizontal e Vertical com a legenda "PEDESTRE", alertando os motoristas sobre travessia de pedestres. Este é o principal motivo que nos leva a reivindicar que sejam executadas com a máxima brevidade enquanto se aguarda uma programação futura para instalação de um semáforo com iluminação LED noturna, para direcionar e melhorar a travessia das pessoas neste local, haja vista residirem no Conjunto Beira Mar, aproximadamente 20 (vinte) mil habitantes, com 02 (duas) linhas regulares de 20 (vinte) ônibus, realizando o percurso <b>Conjunto Beira Mar/Derby</b> e <b>Conjunto Beira Mar/Rua do Sol</b>, transportando diariamente a população do referido bairro, além dos veículos que trafegam pela Av. Dr. Cláudio José Gueiros Leite (PE-01), oriundos dos bairros de Pau Amarelo, Marinha Farinha, Sede do Município do Paulista e adjacências. Inaugurada recentemente, tornando-se mão única, de grande importância para que os motoristas pudessem trafegar pela área sem congestionamento e estrangulamento do trânsito. A <b>saída principal do Conjunto Beira Mar</b>, fica na proximidade de uma curva, tirando a visibilidade do acesso à Av. Dr. Cláudio José Gueiros Leite (PE-01).</p> <p>Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.</p>
<b>Sala das reuniões, em 11 de Fevereiro de 2020.</b>
<b>Antonio Fernando</b>

## Indicação Nº 003302/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um veemente **APELO** a diretora-presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana da Cidade do Recife (EMLURB), Sra. Marília Dantas, para realizar a INSTALAÇÃO de postes de iluminação e Refletores no Campo do Império, Rua Prof. José Brasileiro Vila Nova, Iburá, Recife-PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marília Dantas, Diretora Presidente (EMLURB).

<b>Justificativa</b>
----------------------

Esta solicitação busca atender as reivindicações dos moradores que utilizam o local para práticas esportivas e lazer. Devido à falta de locais próprios para lazer no bairro, o Campo do Império tem sido o refúgio para os moradores, mas devido as péssimas condições, as atividades no local ficam comprometidas, tendo em vista que se trata de um local com movimentação intensa de pessoas, reiteramos o urgente deferimento desta demanda.

<b>Sala das reuniões, em 10 de Fevereiro de 2020.</b>
<b>Marco Aurelio Meu Amigo</b>

## Indicação Nº 003303/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um veemente **APELO** a diretora-presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana da Cidade do Recife (EMLURB), Sra. Marília Dantas, para realizar a INSTALAÇÃO de LÂMPADAS LED na Rua Aline, Água Fria, Recife-PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marília Dantas, Diretora Presidente (EMLURB).

<b>Justificativa</b>
----------------------

Moradores reclamam que de todo o Alto do Pascoal, apenas a Rua supracitada não foi contemplada com a instalação de lâmpadas led. Esta solicitação tem por objetivo atender as necessidades e demandas dos moradores, tendo em vista que se trata de um local com movimentação intensa de pessoas. Reiteramos o urgente deferimento desta demanda.

**Sala das reuniões, em 10 de Fevereiro de 2020.**

<b>Marco Aurelio Meu Amigo</b>
--------------------------------

## Indicação Nº 003304/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado, a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Ilmo. Sr. Maurício Canuto, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/PE, no sentido de viabilizarem a instalação de lombadas na PE-217, no município de Venturosa, na proximidade do Parque de Exposição, neste Estado. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Ilmo. Sr. Maurício Canuto, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/PE; Exmo. Sr. Eudes Tenório Cavalcanti, Prefeito de Venturosa; Exmo. Sr. Iterbo Jose Galindo, Vice-Prefeito de Venturosa; Exmo. Sr. João Henrique Bezerra Zacarias, Presidente da Câmara de Vereadores de Venturosa; Ilmo. Sr. Iranildo Leite, Diretor da Rádio Venturosa FM; Ilmo. Sr. Iranildo Araújo, Redator do Blog do Iranildo Araújo.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O pleito em questão visa atender a uma antiga reivindicação da população que reside nesta região do município de Venturosa, no intuito de melhorar as condições de segurança para todos os que transitam no aludido percurso, devido à elevada incidência de acidentes aos transeuntes, inclusive com vítimas fatais. Portanto, em virtude do que foi exposto, nada mais justo que seja realizada a instalação de lombadas na PE-217, no município de Venturosa, na proximidade do Parque de Exposição. O atendimento ao referido pleito certamente é de grande significado e irá melhor consideravelmente a qualidade de trafegabilidade do local. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

**Sala das reuniões, em 10 de Fevereiro de 2020.**

<b>Joaquim Lira</b>
---------------------

## Indicação Nº 003305/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Governador do Estado, Sr. Paulo Câmara, extensivo ao Secretário de Defesa Social, Dr. Antônio de Pádua Cavalcanti; ao Comandante da Polícia Militar de Pernambuco, Cel. Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto; ao Comandante do 4º BPM Ten. Cel. Fred Jorge Parente Saraiva e ao Comandante do 1º BIEsp, Ten. Cel. Flávio Bantim, no sentido de empreenderem esforços para viabilizar a instalação de câmeras de segurança e monitoramento nas vilas da Zona Rural do município de Caruaru. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmº. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmº. Sr. Antônio de Pádua Cavalcanti, Secretário de Defesa Social do Estado; Exmº. Cel. Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto, Comandante da Polícia Militar de Pernambuco; Ilmº. Ten. Cel. Fred Jorge Parente Saraiva, Comandante do 4º BPM Caruaru; Ilmº. Ten. Cel. Flávio Bantim, Comandante do 1º BIEsp / Caruaru; Ilmº. Sr. Adjar Soares, Presidente da CDL - Câmara dos Diretores Lojistas de Caruaru; Ilmº. Sr. Luverson Ferreira, Presidente da ACIC - Associação Comercial e Empresarial de Caruaru; Revmo. Dom José Ruy Gonçalves Lopes, Bispo de Caruaru; Exmº. Sr. Vereador Galego de Lages, Vice presidente da Câmara Municipal de Caruaru; Ilmº. Sr. Alexandre Nunes, Presidente do Rotary Club de Caruaru; Ilmº. Sr. Gustavo Henrique Correia Galvão de Souza, Presidente do Rotary Club Caruaru - Maurício de Nassau; Ilmº. Sr. Francisco Coelho Teixeira, Presidente do Rotary Club Caruaru – Sul; Ilmº. Sr. José Luiz da Silva, Presidente do Lions Club de Caruaru; Ilmº. Sr. Jurandi Araújo Presidente, Presidente da FECOERPE – Fed. das Coop. de Eletrificação Rural do Estado de Pemabuco; Ilmº. Sr. Luciano Ferreira, Diretor Geral do Shopping Difusora de Caruaru.

<b>Justificativa</b>
<p>A presente propositura visa a solicitar ao governo do Estado, através da Secretaria de Defesa Social e do Comando da PMPE, extensivo aos Batalhões da Polícia Militar atuantes em Caruaru e região, que evidem esforços no sentido de viabilizarem a instalação de câmeras de segurança e monitoramento na Zona Rural do município de Caruaru.</p> <p>As Vilas localizadas na referida região têm sido alvo de bandidos, especialmente aquelas com grande fluxo de pessoas de fora da comunidade e onde também funcionam façoões (fabricos) de confecções.</p> <p>Vilas como: Terra Vermelha, Murici, Peladas,Gonçalves Ferreira, Jacaré de Gonçalves Ferreira, Serra Velha, Malhada de Pedra, Juá, Jacaré Grande, Lajes, Rafael, Cachoeira Seca, Riacho Doce, Itauna, Malhada de Barreiras Queimadas, Lajedo do Cedro, Xique-Xique e Xicuru são exemplos de estarem sendo alvo de marginais constantemente.</p> <p>Este apelo sendo atendido, estaria auxiliando o policiamento feito pela Patrulha Rural, o que traria uma maior segurança aos moradores e demais pessoas que pela região transitam.</p> <p>Considerando a enorme necessidade de providências urgentes, solicitamos de nossos pares a aprovação da presente Indicação.</p>
<b>Sala das reuniões, em 12 de Fevereiro de 2020.</b>
<b>Tony Gel</b>

## Indicação Nº 003306/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, extensivo ao Exmº. Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social do Estado e ao Exmo. Sr. Coronel QOBM, Rogério Antônio Coutinho da Silva, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CBMPE, para que sejam elaborados estudos técnicos no sentido de atribuir, também, aos chefes dos Centros de Atividades Técnicas existentes no interior do Estado, as funções de analisar e aprovar **Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico – PSCIP**, além dos encargos já existentes da análise e aprovação dos Processos para a concessão dos **“Atestados de Regularidade do Corpo de Bombeiros – AR”**, todos em conformidade com o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico para o Estado de Pernambuco – COSCIP (Lei Estadual) e todas as outras Legislações vigentes, a exemplo das Normas Técnicas – NTs e Normas Brasileiras – NBRs. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmº. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmº. Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social do Estado; Exmº. Sr. Cel. QOBM, Rogério Antônio Coutinho da Costa, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CBMPE; Ilmº. Sr. Cel. RR QOBM, José Pereira Martins Filho, Perito em Incêndios; Ilmº. Sr. Cel QOBM Clóvis Fernandes Dias Ramalho, Sub Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco -CBMPE; Ilmº. Sr. Cel. QOBM George Farias Meira de Oliveira, Assessor do Comandando Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco -CBMPE; Ilmº. Cel. QOBM Livson Correia de Vasconcelos, Membro Titular da Comissão Superior de Atividades Técnicas – CSAT do CBMPE; Ilmº. Sr. Vitor Hugo Guimarães Bezerra, Engenheiro Civil; Ilmº. Sr. Coronel RR/QOBM. Carlos Alberto Gonçalves da Silva, Perito em Incêndios; Ilmº. Sr. José Carlos Coutinho, Advogado e Síndico do Condomínio João Pedro; Ilmº. Sr. Edivaldo Barbosa do Nascimento, Advogado e Diretor – Presidente do Grupo Unicompra Supermercado; Ilmº Sr. Luverson Ferreira, Presidente da ACIC - Associação Comercial e Empresarial de Caruaru; Ilmº Sr. Adjar Soares, Presidente da CDL - Câmara dos Diretores Lojistas de Caruaru; Ilmº. Sr. Manoel Santos , Presidente do Sindloja - Sindicato do Comércio Varejista do Agreste Setentrional; Ilmº. Sr. Luciano Ferreira, Diretor Geral do Shopping Difusora de Caruaru; Exmo Sr. Vereador Lula Torres, Presidente da Câmara Municipal de Caruaru; Exmº. Sr. Vereador Galego de Lajes, Vice Presidente da Câmara Municipal de Caruaru.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A presente propositura tem por finalidade viabilizar a análise e a aprovação dos Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico – PSCIP pelos Centros de Atividades Técnicas das Zonas da Mata, do Agreste, do Sertão I e do Sertão II do Estado, os quais são subordinados ao DIEsp e COesp, órgãos que fazem parte do Centro de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros – CAT, localizado na sede da corporação em Recife, o qual é o único local que possui a atribuição dessas aprovações.

Atualmente, pelo elevado número de processos encaminhados ao Corpo de Bombeiros para análise e aprovação, bem como a ausência, em quantidade, de pessoal técnico especializado nesta área para a execução das referidas análises, há uma fragilidade na consecução da expedição desses documentos oficiais em tempo hábil. Dessa forma, ficam prejudicados, especificamente, comerciantes, industriais, construtores, e condomínios residenciais multifamiliares, ou seja, aquelas edificações qualificadas no **Art. 7º do COSCIP**, que necessitam apresentar o “**Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros – AR**”, tendo em vista que a maioria dos municípios pernambucanos aderiram à ideia de atrelar a expedição dos documentos provenientes das Prefeituras Municipais ao citado documento.

Mesmo com todo processo sendo informatizado, ocorre que, os maiores projetos sempre vão para a análise da Comissão Interna, onde há uma demanda maior de tempo; logo, o protocolo inicial de entrada do projeto para análise poderia servir como regularização até o Corpo de Bombeiros finalizar a análise e aprovação do mesmo.

Assim, nossa sugestão, de que a atribuição dessas aprovações seja imputada, também, aos chefes dos Centros de Atividades Técnicas existentes no interior do Estado, visa, justamente, à descentralização, desafogando o excesso de processos no Centro de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros – CAT.

Ante o exposto, solicitamos dos nobres pares a aprovação da presente proposição.

<b>Sala das reuniões, em 03 de Fevereiro de 2020.</b>
---

<b>Tony Gel</b>
-----------------

## Indicação Nº 003307/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Defesa Social, **Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti** e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, **Cel. Vanildo Maranhão**, no sentido de viabilizar o aumento no contingente da Polícia Militar no município de Escada.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário Estadual de Defesa Social; Coronel Vanildo Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar; Sr. Lucrécio Jorge Pereira da Silva, Prefeito de Escada; Pr. Marcelo Gomes, Pastor.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Solicitamos a Secretaria Estadual de Defesa Social o aumento no contingente da Polícia Militar no município de Escada, pois, uma maior atuação da força policial minimizará as ações criminosas que geram instabilidade na segurança daquela localidade.

Nos últimos 6 meses, moradores do município de Escada têm convivido com o medo, o aumento da ocorrência de assaltos, roubos de automóveis, tiroteios e arrastões tem repercutido diretamente na vida da população. Apesar das inúmeras dificuldades vivenciadas pelos moradores, é importante ressaltar os esforços tomados pelo Governo do Estado em relação à segurança pública, que segundo os dados estatísticos publicados na página da Secretaria de Defesa Social, o Estado teve uma redução de 16,9% no número de ocorrência em relação ao mesmo período de 2019.

Apesar da redução positiva nos índices de violência, entendemos que o Governo do Estado deve continuar trabalhando para erradicar os índices de criminalidade no Estado de Pernambuco. Sendo assim, solicitamos a intensificação do policiamento no local, com abordagens de rotina a fim de identificar suspeitos e apreender armas ou qualquer material que cause dano à sociedade.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública do município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das reuniões, em 12 de Fevereiro de 2020.</b>
---

<b>Adalto Santos</b>
----------------------

## Indicação Nº 003308/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, **Exmo. Sr. Paulo Câmara** e ao Secretário Estadual de Defesa Social, **Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti**, no sentido de viabilizar o aumento no contingente da Polícia Militar no Bairro de Planalto, localizado no município de Abreu e Lima.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário Estadual de Defesa Social; Coronel Vanildo Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar; Sr. Marcos José da Silva, Prefeito de Abreu e Lima; Pr. Sérgio Correia, Pastor.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Solicitamos a Secretaria Estadual de Defesa Social o aumento no contingente da Polícia Militar no Bairro de Planalto, em Abreu e Lima. Uma maior atuação da força policial minimizará as ações criminosas que geram instabilidade na segurança dessa região.

O sentimento é de insegurança ao andar pelo bairro supracitado. Os flagrantes de uso de drogas e outros produtos que fazem mal a saúde são comuns, em qualquer horário, inclusive durante o dia. À noite, a situação é pior. O risco aumenta, junto com o consumo de crack e álcool. E com isso, vêm os crimes. Comerciantes, lojistas, frequentadores e moradores da região estão assustados, pois os relatos de assaltos são constantes, um mesmo supermercado em todo o seu tempo de funcionamento já foi assaltado mais de 30 vezes. Reconhecemos os esforços tomados pelo Governo do Estado em relação à segurança pública, que segundo os dados estatísticos publicados na página da Secretaria de Defesa Social, o Estado teve uma redução de 16,9% no número de ocorrências.

Apesar da redução positiva nos índices de violência, salientamos que os números ainda são altos e que o Governo do Estado deve continuar trabalhando para erradicar os índices de criminalidade no Estado de Pernambuco, por isso solicitamos a intensificação do policiamento no local com abordagens a fim de verificar suspeitos e apreender armas ou qualquer material que cause dano à sociedade. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública do município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das reuniões, em 12 de Fevereiro de 2020.</b>
---

<b>Adalto Santos</b>
----------------------

## Indicação Nº 003309/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado, a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Ilmo. Sr. Maurício Canuto, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/PE, no sentido de agilizarem uma reforma asfáltica na PE-555 que liga os municípios de Santa Maria da Boa Vista e Parnamirim.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Ilmo. Sr. Maurício Canuto, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/PE; Pe José Pereira Lima Filho, Padre.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A PE-555 liga os municípios de Santa Maria da Boa Vista e Parnamirim e foi construída no governo do Exmo. Sr. Jarbas Vasconcelos. Esta rodovia, além de atender municípios e povoados, atende também ao Projeto Fulgêncio (o projeto corresponde a um Perímetro Irrigado criado pela CHESF que atende a diversos produtores rurais).

Trata-se de via importante para a região pois viabiliza o deslocamento de pessoas e é usada para escoamento da produção de frutas produzidas no projeto Fulgêncio. Esta estrada, atualmente, encontra-se quase intransitável e necessita de reparos urgente.

Diante do exposto, torna-se necessário a realização desses serviços visando a melhoria da vida das pessoas, no que diz respeito a mobilidade, além de impulsionar o desenvolvimento da economia local através do escoamento da produção.

<b>Sala das reuniões, em 11 de Fevereiro de 2020.</b>
---

<b>João Paulo</b>
-------------------

## Requerimentos

## Requerimento Nº 001816/2020

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja retirado de tramitação e posteriormente arquivado do Projeto de Lei Ordinária nº 811/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause, nos termos do art. 188 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A retirada se deve à perda de objeto da referida matéria, uma vez que aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, com as alterações necessárias, o PLO 423/2019, que versa sobre matéria idêntica.

<b>Sala das reuniões, em 04 de Fevereiro de 2020.</b>
---

<b>Priscila Krause</b>
------------------------

<b>DEFERIDO</b>
-----------------

(REPUBLICADO)

## Requerimento Nº 001835/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja emitido um VOTO DE APLAUSO ao artista Ebenezor Silva de Sena, pelo destaque no cenário musical carnavalesco do Estado de Pernambuco. Ademais, recentemente foi homenageado no XIII Baile Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ebenezor Silva de Sena, Músico.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Nascido no dia 06 de julho de 1986, em Recife, Pernambuco, o músico Ebenezor Sena teve interesse pela música ainda criança, ao frequentar uma igreja. Aos 14 anos se matriculou na escola de música José Ladislau Pimentel, localizada no Cabo de Santo Agostinho, onde conheceu os ritmos musicais frevo, choro e forró. Ao vivenciar a rotina oferecida pela escola, Ebenezor começou a enxergar a música como profissão.

Aos 21 anos compôs sua primeira canção, em seguida, começou a tocar em orquestras e com artistas locais e nacionais. Em 2013, o músico retorna a escola de música José Ladislau Pimentel como professor de violão, solfejo e teoria musical. Ainda assim, exerceu a função de professor no CPCMR - Centro Profissionalizante de Criatividade Musical do Recife

Como compositor foi premiado 4 vezes, em 2013 conquistou o terceiro lugar com o frevo de rua Mania de Frevo, no Concurso cultural de música carnavalesca, organizado pela ABPA/funcultura. Em 2014 participou do mesmo festival, onde alcançou o primeiro lugar com o frevo de rua Folião Cabense. Já em 2018, concorreu com o frevo de rua Alvorçado, no Festival nacional do frevo, organizado pela Prefeitura do Recife, obtendo o primeiro lugar. Por fim, no ano 2019 voltou à participar do Festival Nacional do Frevo, com o frevo Saci Pererê ficando em segundo lugar.

Atualmente, mora do bairro de Ponte dos Carvalhos no município do Cabo de Santo Agostinho e permanece atuando como músico, professor e arranjador de diversos artistas.

Como Parlamentar, venho perante Vossas Excelências, prestar esta singela homenagem ao músico que vem se destacando no cenário cultural pernambucano.

<b>Sala das reuniões, em 11 de Fevereiro de 2020.</b>
---

<b>Fabiola Cabral</b>
-----------------------

## Requerimento Nº 001836/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso a toda Equipe do Grupo de Operações especiais (GOE) da Polícia Civil, sob a coordenação do Delegado Paulo Berenguer, pela resolução de um sequestro ocorrido na cidade de Macaparana, no último dia cinco de Fevereiro de 2020.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social; Exmo. Sr. Paulo José Berenguer de Barros e Silva, Chefe do Grupo de Operações especiais; Exmo. Sr. Joselito Kehrlé do Amaral, Chefe da Polícia Civil de Pernambuco; Ilmo. Sr. Benedito Anastácio de Oliveira, Diretor de Recursos humanos da Polícia Civil de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

É com muita satisfação que venho aos senhores prestar homenagem ao Grupo de Operações Especiais (GOE) da Polícia Civil, sob a coordenação do Delegado Paulo Berenguer, pela resolução de um sequestro ocorrido na cidade de Macaparana, no último dia cinco de Fevereiro de 2020.

A competência do delegado e de toda sua equipe foi fundamental para a resolução do caso, este foi solucionado em menos de 12 horas, e de uma maneira a preservar totalmente a integridade física do cidadão, além de não permitir que qualquer dinheiro tenha chegado a ser enviado aos suspeitos do crime.

Cabe destaque na ação também para o senhor Delegado Eduardo Henrique Aniceto Pereira, ao Escrivão Wagner Rodrigo Torres Ferreira, ao Comissário Especial Ernst de Andrade Bezerra, ao Comissário Especial Cristiano Francisco de Souza, a Agente Erika Karla Souza de Brito, ao Comissário Fernando Bruno da Silva Nascimento de Souza, ao Comissário especial Gleydson Holanda da Silva, ao Comissário Michel Figueiredo Prates Longo e ao Agente de Polícia Ronaldo Correia da Silva, todos estes lotados no GOE, prestando com excelência seu trabalho perante a população.

É importante reconhecer o trabalho destes profissionais que dedicam sua vida a proteger e a zelar pelo bem da nossa população, assim sendo seria de notável reconhecimento que a ficha funcional de cada policial que participou desta ação conste os respectivos méritos.

Diante disso, solicito aos meus pares a aprovação deste voto de aplauso.

<b>Sala das reuniões, em 12 de Fevereiro de 2020.</b>
---

<b>Antônio Moraes</b>
-----------------------



Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 12 de Fevereiro de 2020

Alessandra Vieira

Favoráveis

Roberta Arraes  
João Paulo

Alessandra Vieira

## PARECER Nº 001989/2020

Comissão de Saúde e Assistência social

Parecer ao substitutivo nº 01/2020 ao projeto de lei ordinária nº 213/2019

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei Original: Deputado Claudiano Martins Filho

Parecer ao Substitutivo nº 01/2020, que altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 213/2019, que altera a Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o processo de Produção Artesanal do Queijo Coalho e outros produtos derivados do leite, a fim de dispor sobre a produção artesanal de outros produtos lácteos. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2020, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 213/2019, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, a proposição recebeu o Substitutivo nº 01/2020, a fim de adequá-la aos ditames da Lei Complementar nº 171/2011, tornar mais fácil o seu entendimento e excluir a inconstitucionalidade decorrente da criação de atribuição para órgão vinculado ao Poder Executivo.

Cumprindo trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre processo de Produção Artesanal do Queijo Coalho e outros produtos derivados do leite, a fim de dispor sobre a produção artesanal de outros produtos lácteos.

### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

A proposição em questão altera a Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre processo de Produção Artesanal do Queijo Coalho e outros produtos derivados do leite, com objetivo de dispor também sobre produção artesanal de outros produtos lácteos.

O Substitutivo em análise dispõe que, além do queijo de coalho, do queijo de manteiga, da manteiga de garrafa e do doce de leite, serão também reconhecidos como artesanais a ricota e outros queijos, produzidos de acordo com o estabelecido na proposição e nos RTIQ publicados no âmbito estadual ou federal.

Outra previsão é a de que as propriedades de origem do leite devem ser certificadas como livres de brucelose e tuberculose. No caso de grupo de propriedades, a produção de queijos e outros produtos lácteos artesanais deve ser feita em unidade produtora núcleo, que receba o leite dos produtores e fique responsável pelo controle sanitário de seus rebanhos.

Por fim, a proposição prevê que produção, transporte e embalagem dos queijos e outros produtos lácteos artesanais devem observar as normas ali estabelecidas, sem prejuízo das normas regulamentares estabelecidas pelos órgãos competentes.

Ante o exposto, o Substitutivo em análise, ao considerar outros derivados de leite como produtos artesanais, desde que observados os procedimentos de produção estabelecidos, promove a criação de mecanismo de defesa da saúde da população.

#### 2.2. Voto do Relator

Tendo em vista que a proposição busca aliar a promoção de melhores condições aos produtores artesanais de produtos lácteos com o estabelecimento de requisitos de segurança alimentar, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 213/2019, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

João Paulo

**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, a Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 213/2019, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 12 de Fevereiro de 2020

Roberta Arraes

Favoráveis

Roberta Arraes  
João Paulo

Alessandra Vieira

## PARECER Nº 001990/2020

Comissão de Saúde e Assistência Social

Parecer ao substitutivo 01/2019, com a subemenda nº 01/2019 ao projeto de lei ordinária nº 256/2019.

Autoria: Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

Autoria da Subemenda Modificativa: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Autoria do Projeto de lei Original: Deputada Simone Santana

Parecer ao Substitutivo nº 01/2019, com a Subemenda Modificativa nº 01/2019, que altera integralmente o Projeto de Lei nº 256/2019, que altera a Lei nº 13.698, de 18 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a exploração da utilização das faixas de domínio e das áreas adjacentes às rodovias estaduais e federais delegadas ao Estado de Pernambuco, por empresas concessionárias de serviço público, por empresas públicas, sociedades de economia mista, antes da administração direta ou indireta ou particulares, e

estabelece providências correlatas, para instituir proibição de propagandas atinentes a bebidas alcoólicas nas rodovias do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2019, proposto pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, alterado pela Subemenda Modificativa nº 01/2019, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 256/2019, de autoria da Deputada Simone Santana, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

O Projeto de Lei original altera a Lei nº 13.698, de 18 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a exploração da utilização das faixas de domínio e das áreas adjacentes às rodovias estaduais e federais delegadas ao Estado de Pernambuco, por empresas concessionárias de serviço público, por empresas públicas, sociedades de economia mista, entes da administração direta ou indireta ou particulares, e estabelece providências correlatas, para instituir proibição de propagandas atinentes a bebidas alcoólicas nas rodovias do Estado de Pernambuco.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação apresentou o Substitutivo nº 01/2019, visando aperfeiçoar o texto legal. O texto original não permitia a instalação ou manutenção de dispositivos visuais relativos à promoção de bebidas alcoólicas. O Substitutivo, por sua vez, alterou essa redação, referindo-se à impossibilidade de edição de ato de permissão de instalação desses dispositivos visuais.

Analisada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição foi aprovada quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade com a apresentação da Subemenda nº 01/2019, que submete esse tipo de publicidade à exibição de advertência quanto aos riscos de associação de bebida alcoólica com direção.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 13.698, de 18 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a exploração da utilização das faixas de domínio e das áreas adjacentes às rodovias estaduais e federais delegadas ao Estado de Pernambuco, por empresas concessionárias de serviço público, por empresas públicas, sociedades de economia mista, entes da administração direta ou indireta ou particulares, e estabelece providências correlatas, para instituir proibição de propagandas atinentes a bebidas alcoólicas nas rodovias do Estado de Pernambuco.

### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

Os elevados gastos da política pública de saúde no tratamento de doenças provocadas pelo consumo abusivo do álcool e por acidentes graves que ocorrem nas estradas pernambucanas, sobretudo nos períodos festivos, impõem, ao Poder Legislativo, a necessidade de elaborar normas que garantam ações educativas e preventivas.

O Projeto de Lei original tinha como objetivo instituir a proibição do uso de propagandas relativas a bebidas alcoólicas nas faixas de domínio das rodovias

estaduais e federais delegadas ao Estado de Pernambuco. Trata-se de alteração da Lei nº 13.698, de 18 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a exploração da utilização das faixas de domínio e das áreas adjacentes às rodovias estaduais e federais delegadas ao Estado de Pernambuco por empresas concessionárias de serviço público, empresas públicas, sociedades de economia mista, entes da administração direta ou indireta e particulares.

A medida contribui para cumprir os objetivos da Política Nacional sobre o Álcool (Decreto Federal nº 6.117, de 22 de maio de 2007), que dizem respeito à associação entre álcool e trânsito e à regulamentação da publicidade de bebidas alcoólicas para a proteção de segmentos populacionais vulneráveis ao consumo de álcool.

O Substitutivo nº 01/2019, apresentado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, alterou o texto da propositura, uma vez que a proposição original poderia exigir a fiscalização de agentes do poder público, o que demandaria recursos humanos e financeiros para implementação. Além disso, a vedação proposta atingiria o mercado publicitário, bem como o setor produtivo de bebidas, que possui participação significativa na economia estadual. Desse modo, o texto original teria o condão prejudicar a economia pernambucana e diminuir as receitas públicas.

Desse modo, o Substitutivo proposto visa conjugar a medida com a otimização da arrecadação fiscal. Nesse sentido, o Substitutivo dispõe que não será editado ato de permissão de instalação dos dispositivos visuais se relacionados ao apelo ostensivo e direto ao consumo de bebidas alcoólicas.

Equilibrando os pontos pretendidos pela norma, a Subemenda apresentada permite claramente tal tipo de publicidade, desde que acompanhada de advertência quanto aos riscos de acidentes no trânsito em virtude da ingestão de bebidas alcoólicas.

Diante do exposto, a propositura é relevante e socialmente responsável, uma vez que amplia os mecanismos de prevenção de acidentes por essa causa externa, bem como diminui a exposição de públicos vulneráveis à publicidade de bebidas alcoólicas.

#### 2.2. Voto do Relator

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2019, alterado pela Subemenda nº 01/2019, ao Projeto de Lei Ordinária no 256/2019, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, tendo em vista que contribui tanto para mitigar os riscos decorrentes da associação entre álcool e trânsito quanto para evitar a exposição de públicos vulneráveis ao álcool.

Alessandra Vieira

**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, alterado pela Subemenda Modificativa nº 01/2019, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 256/2019, de autoria da Deputada Simone Santana.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 12 de Fevereiro de 2020

Roberta Arraes

Favoráveis

Roberta Arraes  
João Paulo

Alessandra Vieira

## PARECER Nº 001991/2020

Comissão de Saúde e Assistência Social

Parecer ao substitutivo nº 01/2020 ao projeto de lei ordinária nº 626/2019

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Autoria do Projeto de Lei Original: Deputado Eriberto Medeiros

Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2019, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 626/2019, que altera a Lei nº 15.306, de 4 de junho de 2014, que dispõe sobre a prioridade do estudante com deficiência, mobilidade reduzida ou doenças incapacitantes se matricular em escola da rede pública mais próxima de sua residência e dá outras providências, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Odacy Amorim, a fim de garantir a prioridade de matrícula em qualquer escola escolhida pelo estudante com deficiência, mobilidade reduzida ou doenças incapacitantes. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

<b>1. Relatório</b>
---------------------

Submete-se ao exame desta Comissão de Saúde e Assistência Social o Substitutivo nº 01/2020, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 626/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros. Quanto ao aspecto material, a proposição em questão assegura a prioridade de matrícula em qualquer escola escolhida pelo estudante com deficiência, mobilidade reduzida ou doenças incapacitantes. Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2019, apresentado com o intuito de adequar a proposição ao princípio da reserva da administração, bem como ajustar a propositura aos ditames presentes na Lei Complementar nº 171/2011. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

<b>2. Parecer do Relator</b>
2.1. Análise da Matéria

A proposição ora analisada assegura ao estudante com deficiência, mobilidade reduzida ou doenças incapacitantes a prioridade de se matricular em escola da rede pública, de sua livre escolha, no âmbito do Estado de Pernambuco, ainda que o estabelecimento de ensino não esteja próximo à residência do estudante. A medida é salutar, uma vez que, como indicado na justificativa anexa ao projeto, existem escolas com melhor estrutura para atender as necessidades dos alunos com deficiência, permitindo que eles aprimorem todas as suas potencialidades. Desse modo, a propositura, ao possibilitar que o aluno com deficiência possa se matricular em escola mais adequada às suas necessidades, contribui para o máximo desenvolvimento de seus talentos e habilidades. O Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça teve como objetivo principal adequar a proposição ao princípio da reserva de administração. Nesse sentido a alteração proposta dita que, quando a matrícula ocorrer em colégios que exijam processo seletivo para admissão de alunos, a matrícula fica condicionada à aprovação do aluno na seleção. Ante o exposto, nota-se que a proposição é extremamente relevante, uma vez que fortalece o direito à educação e o desenvolvimento das potencialidades das pessoas com deficiência, viabilizando, portanto, o gozo de direitos fundamentais.

2.2. Voto do Relator
----------------------

Uma vez que a prioridade de matrícula em qualquer escola escolhida pelo estudante com deficiência, mobilidade reduzida ou doenças incapacitantes aprimora o sistema educacional e elimina obstáculos que limitam a aprendizagem, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 626/2019.

Roberta Arraes <b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 626/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

<b>Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 12 de Fevereiro de 2020</b>	
<b>João Paulo</b>	
<b>Favoráveis</b>	
Roberta Arraes João Paulo	Alessandra Vieira

## PARECER Nº 001992/2020

Comissão de Saúde e Assistência Social
Parecer ao substitutivo nº 01/2020 ao projeto de lei ordinária nº 633/2019
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
Autoria do Projeto de Lei Original: Deputado Romero Sales Filho
Origem: Poder Legislativo

<b>1. Relatório</b>
Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2020, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 633/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social. Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, a proposição recebeu o Substitutivo nº 01/2020, a fim de adequá-la à técnica legislativa, conforme dispositivos da Lei Complementar nº 171/2011. Cumprindo trâmite legislativo, este Colegiado Técnico então avalia a conveniência da proposição, que garante o direito das crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e idosos serem acompanhadas durante as consultas médicas e atendimentos ambulatoriais.
<b>2. Parecer do Relator</b>
2.1. Análise da Matéria
A Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado, entre outros pontos, estabelece o direito à criança, ao adolescente, ao idoso, à gestante ou parturiente, e à pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida, de terem em seus prontuários a relação dos nomes das pessoas que poderão acompanhá-los integralmente durante o período de internação. O direito é extensivo a pessoa com diabetes que faz uso contínuado de insulina, desde que haja recomendação médica nesse sentido. A proposição ora em análise, introduz o § 3º ao art. 1º da norma em referência, tendo em vista ampliar o direito citado para as situações de consultas médicas e atendimentos ambulatoriais. A finalidade é aprimorar os direitos dos usuários e familiares dos serviços de saúde, sobretudo aqueles que necessitam de atenção e cuidados especializados. Cumpre ressaltar, ainda, alteração no art. 4º, que passa a prever aplicação de penalidades de advertência e multa, fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 1.000,00 (mil reais), de acordo com o porte do empreendimento e o número de reincidências, em caso de descumprimento por pessoa física ou jurídica de direito privado. Para os servidores ou instituições públicas, a infração ensejará a responsabilização administrativa, em conformidade com a legislação aplicável. Sendo assim, o novo texto da proposição em análise irá preencher lacuna na legislação suplementar, contribuindo para proteção e defesa do bem-estar das pessoas nos serviços e ações de saúde no Estado de Pernambuco.
2.2. Voto do Relator
Tendo em vista que a proposição contribui para melhorar o atendimento às parturientes e aos recém-nascidos no Estado de Pernambuco, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária no 634/2019, merece parecer favorável deste Colegiado Técnico.

Alessandra Vieira <b>Deputado</b>	
<b>3. Conclusão da Comissão</b>	
Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 634/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.	
<b>Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 12 de Fevereiro de 2020</b>	
<b>Roberta Arraes</b>	
<b>Favoráveis</b>	
Roberta Arraes João Paulo	Alessandra Vieira

## PARECER Nº 001994/2020

Comissão de Saúde e Assistência Social
Parecer ao projeto de lei ordinária nº 725/2019, com as alterações da emenda nº 01/2019.
Autoria: Deputado Gustavo Gouveia
Origem: Poder Legislativo

<b>1. Relatório</b>
Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 725/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.
<b>2. Parecer do Relator</b>
2.1. Análise da Matéria
De acordo com a proposição aqui analisada, as unidades de saúde públicas e privadas em Pernambuco ficam obrigadas a fornecer aos pais de recém-nascidos (ou aos seus responsáveis legais) a relação de entidades especializadas que desenvolvam atividades voltadas à promoção e ao incentivo do aleitamento materno, e à execução de coleta, processamento, controle e distribuição de leite materno. O projeto também determina que as unidades de saúde devem afixar, em posição de fácil visualização, cartaz informando sobre tal obrigatoriedade nas áreas em que ficarem as parturientes e os recém-nascidos. Trata-se, sem dúvidas, de uma oportunidade relevante de incentivar a doação de leite materno e de esclarecer as famílias dos recém-nascidos sobre a existência de uma rede de apoio que pode prestar assistência a todas as mulheres que amamentam. Ante o exposto, deve-se ressaltar a importância da proposição em questão, que promove ações no sentido de conferir maior proteção à saúde dos recém-nascidos e crianças no âmbito do Estado de Pernambuco.
2.2. Voto do Relator
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 725/2019, que determina a divulgação da Lei do Minuto Seguinte na rede pública de saúde, no âmbito do estado de Pernambuco. Recebeu a emenda modificativa nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.

<b>1. Relatório</b>
Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 634/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.
<b>2. Parecer do Relator</b>
2.1. Análise da Matéria
De acordo com a proposição aqui analisada, as unidades de saúde públicas e privadas em Pernambuco ficam obrigadas a fornecer aos pais de recém-nascidos (ou aos seus responsáveis legais) a relação de entidades especializadas que desenvolvam atividades voltadas à promoção e ao incentivo do aleitamento materno, e à execução de coleta, processamento, controle e distribuição de leite materno. O projeto também determina que as unidades de saúde devem afixar, em posição de fácil visualização, cartaz informando sobre tal obrigatoriedade nas áreas em que ficarem as parturientes e os recém-nascidos. Trata-se, sem dúvidas, de uma oportunidade relevante de incentivar a doação de leite materno e de esclarecer as famílias dos recém-nascidos sobre a existência de uma rede de apoio que pode prestar assistência a todas as mulheres que amamentam. Ante o exposto, deve-se ressaltar a importância da proposição em questão, que promove ações no sentido de conferir maior proteção à saúde dos recém-nascidos e crianças no âmbito do Estado de Pernambuco.
2.2. Voto do Relator
Tendo em vista que a proposição contribui para melhorar o atendimento às parturientes e aos recém-nascidos no Estado de Pernambuco, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária no 634/2019, merece parecer favorável deste Colegiado Técnico.

Alessandra Vieira <b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

<b>Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 12 de Fevereiro de 2020</b>	
<b>Roberta Arraes</b>	
<b>Favoráveis</b>	
Roberta Arraes João Paulo	Alessandra Vieira

Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, a proposição recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2019, a fim de aprimorar a redação do projeto. Viabilizou-se, assim, a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição que determina a divulgação da Lei do Minuto Seguinte nos estabelecimentos da rede pública de saúde do Estado de Pernambuco.

<b>2. Parecer do Relator</b>
------------------------------

2.1. Análise da Matéria
-------------------------

De acordo com a **Lei Federal nº 12.845, de 1º de agosto de 2013**, os hospitais integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS, devem oferecer às vítimas de violência sexual atendimento emergencial, integral e multidisciplinar.

De acordo com a proposição aqui analisada, as unidades de saúde integrantes do SUS em Pernambuco, ficam obrigadas a afixar cartazes informativos sobre o atendimento especial às pessoas em situação de violência sexual de que trata a Lei acima citada.

A Emenda Modificativa nº 01/2019, por sua vez, altera a redação do art. 2º do projeto original no sentido de permitir que os dizeres do cartaz possam ser veiculados também por meio eletrônico.

Trata-se, sem dúvidas, de uma oportunidade relevante de ampliar a divulgação da Lei Federal nº 12.845/2013, de modo que as pessoas que sofrem violência sexual possam conhecer os seus direitos, com atendimento imediato em serviços com diagnóstico e tratamento das lesões físicas no aparelho genital e nas demais áreas afetadas; amparo médico, psicológico e social e facilitação do registro da ocorrência e encaminhamento ao órgão de medicina legal e às delegacias especializadas, dentre outros.

Ante o exposto, deve-se ressaltar a importância da proposição em questão, pois promove ações com maior proteção à saúde das vítimas de violência sexual no âmbito do Estado de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator
----------------------

Tendo em vista que a proposição contribui para melhorar o atendimento às pessoas vítimas de violência sexual no Estado de Pernambuco, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária no 725/2019, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa nº 01/2019, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

João Paulo
<b>Deputado</b>

<b>3. Conclusão da Comissão</b>
---------------------------------

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 725/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

<b>Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 12 de Fevereiro de 2020</b>	
<b>Roberta Arraes</b>	
<b>Favoráveis</b>	
Roberta Arraes	Alessandra Vieira
João Paulo	

## PARECER Nº 001995/2020

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 208/2019. Alterado pelo Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autor: Deputado Wanderson Florêncio**

<b>EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE ALTERA A LEI Nº 11.751, DE 3 DE ABRIL DE 2000, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO ALIMENTAR DA MERENDA ESCOLAR DISTRIBUÍDA À REDE PÚBLICA DE ESCOLAS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, DE AUTORIA DA DEPUTADA TERESA DUERE, INCLUINDO A PROIBIÇÃO DO USO DE ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2019, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.</b>
<p>1. <b>Relatório</b></p> <p>Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2019, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 208/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.</p> <p>O Projeto de Lei original altera a Lei Nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída à rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, incluindo a proibição do uso de organismos geneticamente modificados.</p> <p>Foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em face da impossibilidade de aumento de despesa pública em sede de projeto de iniciativa parlamentar, nos termos do art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual.</p> <p>A Proposição foi então aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.</p>
<b>2. Parecer do Relator</b>
2.1. Análise da Matéria

A Proposição original altera a Lei nº 11.751/2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, com o intuito de proibir a utilização de organismos geneticamente modificados (OGM) e seus derivados na composição da merenda escolar de crianças e adolescentes da rede pública estadual de ensino.
Conforme justificativa, a proposta é medida imprescindível na defesa e proteção da saúde dos educandos, uma vez que a utilização de OGM tem sido associada a deletérios efeitos à saúde, no longo prazo, tais como o desenvolvimento de alergias e neoplasias.
O Substitutivo Nº 01/2019 alterou o texto da propositura para que se substitua o caráter obrigatório por caráter preferencial para a inclusão de alimentos que não sejam geneticamente modificados na composição da alimentação escolar, haja vista que a obrigatoriedade imposta na proposição original encontra vício de inconstitucionalidade, nos termos do art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual.
Trata-se, portanto, de importante medida que visa melhorar a composição alimentar da merenda escolar distribuída à rede pública de escolas pernambucana, evitando, quando possível, a inserção de alimentos geneticamente modificados.

<b>2.2. Voto do Relator</b>
-----------------------------

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 208/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público na medida em que objetiva incrementar a segurança alimentar e nutricional dos alunos da rede pública estadual de ensino.
Romero Sales Filho
<b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 208/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.

<b>Sala de Comissão de administração pública, em 12 de Fevereiro de 2020</b>	
<b>Antônio Moraes</b>	
<b>Favoráveis</b>	
Joaquim Lira	João Paulo Costa
José Queiroz	Romero Sales Filho
Isaltino Nascimento	Simone Santana

## PARECER Nº 001996/2020

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 213/2019, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autoria: Deputado Claudiano Martins Filho**

<b>EMENTA: PROPOSIÇÃO que ALTERA A LEI Nº 13.376, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE PRODUÇÃO ARTESANAL DO QUEIJO DE COALHO E OUTROS PRODUTOS DERIVADOS DO LEITE, DO DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS, A FIM DE INCLUIR OUTROS PRODUTOS LÁCTEOS ARTESANAIS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2020, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.</b>
<p>1. <b>Relatório</b></p> <p>Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2020, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 213/2019, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho.</p> <p>O Projeto de Lei em debate altera a Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o processo de Produção Artesanal do Queijo de Coalho e outros produtos derivados do leite, a fim de incluir outros produtos lácteos artesanais.</p> <p>A Proposição original foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Dessa forma, recebeu o Substitutivo Nº 01/2020, a fim de adequá-la aos ditames da Lei Complementar nº 171/2011, tornar mais fácil o seu entendimento e excluir a inconstitucionalidade decorrente da criação de atribuição para órgão vinculado ao Poder Executivo. Cabe agora a esta Comissão Permanente discutir o mérito da proposta.</p>
<b>2. Parecer do Relator</b>
2.1. Análise da Matéria

A Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, dispõe sobre o processo de Produção Artesanal do Queijo Coalho e outros produtos derivados do leite. A Proposição ora em análise, por sua vez, tem como objetivo alterar a referida legislação, ao dispor sobre a produção artesanal de outros produtos lácteos.
O Substitutivo prevê que, além do queijo de coalho, do queijo de manteiga, da manteiga de garrafa e do doce de leite, serão também reconhecidos como artesanais a ricota e outros queijos, desde que produzidos de acordo com o estabelecido na Proposição e nos RTIQ publicados no âmbito estadual ou federal. Além disso, dispõe que os queijos e outros produtos lácteos artesanais podem ser adicionados de produtos vegetais ou animais, de acordo com as normas regulamentares estabelecidas pelos órgãos competentes.
Em que pese o fato do Estado de Pernambuco ser um tradicional produtor de leite, existem períodos em que, devido à seca ou a outros fatores externos, a produção é reduzida, o que impacta diretamente no preço da matéria prima para a confecção dos queijos. Com isso, a possibilidade de produzir queijos maturados pelos pequenos produtores minimizaria as dificuldades enfrentadas nas pequenas queijarias, uma vez que tais produtos poderiam ser conservados por longos períodos, sem prejuízo da qualidade do produto final.
Diante do exposto, justifica-se a aprovação da Proposição em questão, tendo em vista que oferece oportunidade aos produtores das queijarias artesanais de expandir sua produção, assim como de utilizar o soro do leite na produção de outros tipos de queijo.
2.2. Voto do Relator
Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 213/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que viabiliza um aumento na economia do produtor artesanal e minimiza impactos ambientais ocasionados por essa atividade produtiva.

<b>3. Conclusão da Comissão</b>
---------------------------------

2.1. Análise da Matéria
-------------------------

A Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, dispõe sobre o processo de Produção Artesanal do Queijo Coalho e outros produtos derivados do leite. A Proposição ora em análise, por sua vez, tem como objetivo alterar a referida legislação, ao dispor sobre a produção artesanal de outros produtos lácteos.
O Substitutivo prevê que, além do queijo de coalho, do queijo de manteiga, da manteiga de garrafa e do doce de leite, serão também reconhecidos como artesanais a ricota e outros queijos, desde que produzidos de acordo com o estabelecido na Proposição e nos RTIQ publicados no âmbito estadual ou federal. Além disso, dispõe que os queijos e outros produtos lácteos artesanais podem ser adicionados de produtos vegetais ou animais, de acordo com as normas regulamentares estabelecidas pelos órgãos competentes.
Em que pese o fato do Estado de Pernambuco ser um tradicional produtor de leite, existem períodos em que, devido à seca ou a outros fatores externos, a produção é reduzida, o que impacta diretamente no preço da matéria prima para a confecção dos queijos. Com isso, a possibilidade de produzir queijos maturados pelos pequenos produtores minimizaria as dificuldades enfrentadas nas pequenas queijarias, uma vez que tais produtos poderiam ser conservados por longos períodos, sem prejuízo da qualidade do produto final.
Diante do exposto, justifica-se a aprovação da Proposição em questão, tendo em vista que oferece oportunidade aos produtores das queijarias artesanais de expandir sua produção, assim como de utilizar o soro do leite na produção de outros tipos de queijo.
2.2. Voto do Relator
Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 213/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que viabiliza um aumento na economia do produtor artesanal e minimiza impactos ambientais ocasionados por essa atividade produtiva.

Joaquim Lira
<b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 213/2019, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho.

<b>Sala de Comissão de administração pública, em 12 de Fevereiro de 2020</b>	
<b>Antônio Moraes</b>	
<b>Favoráveis</b>	
Joaquim Lira	João Paulo Costa
José Queiroz	Romero Sales Filho
Isaltino Nascimento	Simone Santana

## PARECER Nº 001997/2020

**Comissão de Administração Pública**  
**Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, alterado pela Subemenda Modificativa Nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 256/2019**  
**Autor: Deputada Simone Santana**

<b>EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE ALTERA A LEI Nº 13.698, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE A EXPLORAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DAS FAIXAS DE DOMÍNIO E DAS ÁREAS ADJACENTES ÀS RODOVIAS ESTADUAIS E FEDERAIS DELEGADAS AO ESTADO DE PERNAMBUCO, POR EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO</b>
---



	<b>Favoráveis</b>	
Joaquim Lira		João Paulo Costa
José Queiroz		Romero Sales Filho
Isaltino Nascimento		Simone Santana

dimentos ambulatoriais. **RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2020, DE AUTORIA DA Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

## PARECER Nº 002000/2020

**Comissão de Administração Pública**

**Projeto de Lei Ordinária Nº 626/2019, ALTERADO PELO Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**

**Autor: Deputado Eriberto Medeiros**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE ALTERA A LEI Nº 15.306, DE 4 DE JUNHO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DO ESTUDANTE COM DEFICIÊNCIA, MOBILIDADE REDUZIDA OU DOENÇAS INCAPACITANTES SE MATRICULAR EM ESCOLA DA REDE PÚBLICA MAIS PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO ODACY AMORIM, A FIM DE GARANTIR A PRIORIDADE DE MATRÍCULA EM QUALQUER ESCOLA ESCOLHIDA PELO ESTUDANTE COM DEFICIÊNCIA, MOBILIDADE REDUZIDA OU DOENÇAS INCAPACITANTES. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2019, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2020, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária No 626/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

A Proposição altera a Lei Nº 15.306/2014, que dispõe sobre a prioridade do estudante com deficiência, mobilidade reduzida ou doenças incapacitantes se matricular em escola da rede pública mais próxima de sua residência e dá outras providências, no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de garantir a prioridade de matrícula em qualquer escola escolhida pelo estudante com deficiência, mobilidade reduzida ou doenças incapacitantes.

A Proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, recebeu o Substitutivo Nº 01/2020, apresentado com o fim de harmonizar o objeto da proposta com Princípio da Reserva da Administração, bem como às regras constantes da Lei Complementar Estadual nº 171/2011. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

A Lei Nº 15.306/2014 assegura prioridade do estudante com deficiência, mobilidade reduzida ou doenças incapacitantes na matrícula em escola da rede pública mais próxima de sua residência, no âmbito do Estado de Pernambuco.

A Proposição em análise, nesse cenário, incrementa a atual legislação para garantir a esses estudantes a prioridade de matrícula em qualquer escola pública de sua livre escolha, e não apenas naquelas próximas da residência do aluno, tendo em vista que a escolha da melhor escola pelo próprio estudante permitirá melhor inclusão social e desempenho no ambiente escolar.

A Proposição ressalta, ainda, que nas escolas que exijam processo de seleção para admissão dos alunos, a prioridade acima referida fica condicionada à aprovação do aluno no referido processo, podendo o Poder Executivo prever, nos editais, percentual de reserva de vagas em favor dos estudantes.

Nesse sentido, ao promover melhor acesso à estrutura estadual de educação aos estudantes com deficiência, mobilidade reduzida ou doenças incapacitantes, a inovação legislativa em análise alinha-se com o pressuposto da Constituição Federal da igualdade de condições para acesso e permanência na escola.

#### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 626/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao efetivar novos mecanismos que garantam o direito à educação de todos os alunos, independentemente das suas condições físicas, intelectuais e sociais.

José Queiroz

**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 626/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

#### Sala de Comissão de administração pública, em 12 de Fevereiro de 2020

**Antônio Moraes**

**Favoráveis**

Joaquim Lira

José Queiroz

Isaltino Nascimento

João Paulo Costa

Romero Sales Filho

Simone Santana

## PARECER Nº 002001/2020

**Comissão de Administração Pública**

**Projeto de Lei Ordinária Nº 633/2019, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**

**Autoria: Deputado Romero Sales Filho**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE ALTERA A LEI Nº 12.770, de 8 de março de 2005, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado e dá outras providências, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de garantir o acesso de pai e mãe em consultas e proce-**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 633/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

A Proposição em análise visa a alterar a Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado e dá outras providências, a fim de garantir o direito das crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e idosos a serem acompanhadas durante as consultas médicas e os atendimentos ambulatoriais.

O Projeto de Lei original foi apreciado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, recebeu o Substitutivo ora em análise, apresentado com a finalidade adequar a proposta às prescrições da Lei Complementar Nº 171/2019. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

A Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, estabelece normas a respeito dos direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado de Pernambuco, a fim de assegurar tratamento igualitário, digno e humano, principalmente àqueles com necessidades de atenção e cuidados especiais.

A Proposição em comento altera o § 3º do art. 1º da referida Lei com o objetivo de garantir o direito das crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e idosos, ao acompanhamento por terceiros durante as consultas médicas e os atendimentos ambulatoriais, extensível à pessoa com diabetes que faz uso continuado de insulina, por recomendação médica.

Cumpre ressaltar que a proposta também modifica a redação do art. 4º, no que diz respeito à regulamentação das penalidades (de advertência à aplicação de multa) para pessoa física ou jurídica de direito privado e de responsabilização administrativa, na forma da Lei, para servidores públicos ou instituições públicas.

Assim sendo, as alterações são relevantes tendo em vista que contribuem para preencher lacuna na legislação estadual no que diz respeito à garantia de direitos dos usuários dos serviços de saúde, necessitados de atenção e de cuidados especializados.

#### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 633/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, ao estabelecer mecanismos que buscam assegurar a proteção do direito das pessoas que necessitam de acompanhamento por terceiros durante as consultas médicas e os atendimentos ambulatoriais.

Isaltino Nascimento

**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 633/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

#### Sala de Comissão de administração pública, em 12 de Fevereiro de 2020

**Antônio Moraes**

**Favoráveis**

Joaquim Lira

José Queiroz

Isaltino Nascimento

João Paulo Costa

Romero Sales Filho

Simone Santana

## PARECER Nº 002002/2020

**Comissão de Administração Pública**

**Projeto de Lei Ordinária Nº 634/2019**

**Autoria: Deputado Eriberto Medeiros**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 11.253, DE 20 DE SETEMBRO DE 1995, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ALEITAMENTO MATERNO PARA O ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE AUTORIA DO DEPUTADO HUMBERTO COSTA, A FIM DE DIVULGAR INFORMAÇÕES SOBRE O ALEITAMENTO MATERNO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 634/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

O Projeto de Lei em debate determina que as unidades de saúde públicas e privadas do Estado de Pernambuco ficam obrigadas a fornecer relação de entidades especializadas que desenvolvam atividades voltadas à promoção e ao incentivo do aleitamento materno. A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

**A Lei Nº 11.253, de 20 de setembro de 1995, dispõe sobre a política de aleitamento materno para o Estado de Pernambuco .**

O Projeto de Lei ora analisado altera a norma supracitada para determinar que as unidades de saúde públicas e privadas do Estado de Pernambuco ficam obrigadas a fornecer uma relação de entidades especializadas que desenvolvam atividades voltadas à promoção do aleitamento materno.

A proposta também torna obrigatória a afixação de cartazes, nas áreas em que ficarem as parturientes e os recém-nascidos, com a seguinte informação: "A doação de leite materno é capaz de salvar vidas. As unidades de saúde públicas e privadas do Estado de Pernambuco são obrigadas a fornecer relação de entidades especializadas na doação."

Com essas medidas, o Projeto contribui para ampliar a divulgação dos direitos estabelecidos pela Lei, garantindo às mães de recém-nascidos em Pernambuco conhecimento acerca dos serviços que são colocados à sua disposição em casos de dificuldades de amamentação.

#### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 634/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a proposição atende ao interesse público na medida em que auxilia parturientes a obter informações importantes sobre o aleitamento materno.

Romero Sales Filho  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar No 634/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

#### Sala de Comissão de administração pública, em 12 de Fevereiro de 2020

Antônio Moraes		
Favoráveis		
Joaquim Lira		João Paulo Costa
José Queiroz		Romero Sales Filho
Isaltino Nascimento		Simone Santana

## PARECER Nº 002003/2020

### Comissão de Administração Pública

**Projeto de Lei Ordinária Nº 671/2019, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**

**Autor: Deputado Joaquim Lira**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE IMPÕE A IMPRESSÃO DOS NÚMEROS DE SÉRIE DAS BICICLETAS NAS NOTAS FISCAIS EMITIDAS POR ESTABELECIMENTOS SITUADOS NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2019, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2019, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 671/2019, de autoria do Deputado Joaquim Lira.

O Projeto de Lei original determina a impressão, nas notas fiscais emitidas por estabelecimentos situados no âmbito do estado de Pernambuco, dos números de série das bicicletas comercializadas.

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde recebeu o Substitutivo Nº 01/2019 a fim de sanar vício de inconstitucionalidade, e adequar a redação às disposições da Lei Complementar No 171/2011, que trata da elaboração, alteração e consolidação das leis estaduais. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

O Substitutivo em análise determina que as notas fiscais referentes à comercialização de bicicletas, emitidas por estabelecimentos situados no âmbito do Estado de Pernambuco, deverão conter o registro de seu número de série.

A Proposição esclarece que a fiscalização da referida determinação caberá aos órgãos públicos, nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa.

O objetivo da proposta é regulamentar a identificação de bicicletas no Estado, de modo a possibilitar a comprovação de sua propriedade. A mudança é importante, uma vez que as bicicletas, por serem produzidas e comercializadas em grande quantidade, sem elementos distintivos ou placa, são de difícil identificação.

Nesse contexto, a iniciativa legislativa se apresenta relevante, uma vez que a inserção do número de série, presente no chassi das bicicletas, na nota fiscal possibilitará, de forma não onerosa, a efetiva identificação de propriedade.

#### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária No 671/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, visto que promove a proteção e defesa do consumidor no âmbito do estado de Pernambuco.

João Paulo Costa

Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 671/2019, de autoria do Deputado Joaquim Lira.

#### Sala de Comissão de administração pública, em 12 de Fevereiro de 2020

Antônio Moraes		
Favoráveis		
Joaquim Lira		João Paulo Costa
José Queiroz		Romero Sales Filho
Isaltino Nascimento		Simone Santana

## PARECER Nº 002004/2020

### Comissão de Administração Pública

**Projeto de Lei Ordinária Nº 725/2019, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2019 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**

**Autoria: Deputado Gustavo Gouveia**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DETERMINA A DIVULGAÇÃO DA LEI DO MINUTO SEGUINTE NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. RECEBEU A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2019, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 725/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

O Projeto de Lei em debate determina a divulgação da Lei do Minuto Seguinte na rede pública de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, recebeu a Emenda Modificativa Nº 01/2019, apresentada com o intuito de aperfeiçoar a propositura.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

A **Lei Nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, d**ispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. A norma determina que os hospitais devem oferecer às vítimas de violência sexual atendimento emergencial, integral e multidisciplinar, visando ao controle e ao tratamento dos agravos físicos e psíquicos decorrentes de violência sexual, e encaminhamento, se for o caso, aos serviços de assistência social.

O Projeto de Lei ora analisado torna obrigatória a afixação de cartazes informativos sobre esse atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual em todas as unidades de saúde integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Com essa medida, o Projeto contribui para ampliar a divulgação dos direitos estabelecidos pela Lei Federal supracitada, garantindo às vítimas de violência sexual conhecimento acerca dos serviços que são colocados à sua disposição.

A proposta recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2019, que acresce um parágrafo ao art. 2º, a fim de permitir que os dizeres do cartaz previsto no Projeto de Lei possam ser veiculados também por meio eletrônico, facultada a escolha aos destinatários da norma. Essa modificação é relevante, uma vez que cria novos meios para levar ao conhecimento da população os direitos assegurados pela Lei Federal nº 12.845/2013.

#### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 725/2019, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa Nº 01/2019, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a proposição atende ao interesse público na medida em que amplia a divulgação dos direitos das pessoas vítimas de violência sexual no estado.

Romero Sales Filho

Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 725/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa Nº 01/2019, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

#### Sala de Comissão de administração pública, em 12 de Fevereiro de 2020

Antônio Moraes		
Favoráveis		
Joaquim Lira		João Paulo Costa
José Queiroz		Romero Sales Filho
Isaltino Nascimento		Simone Santana

## PARECER Nº 002005/2020

### Comissão de Administração Pública

**Projeto de Lei Ordinária Nº 756/2019, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**

**Autoria: Deputado Romero Albuquerque**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.153, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE NORMAS DE SEGURANÇA NOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, DE AUTORIA DO DOS DEPUTADOS RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, TEREZINHA NUNES E CLODOALDO MAGALHÃES, DISPONDO SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VÍDEO NO INTERIOR DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2020, DE AUTORIA DA Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 756/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.

A Proposição em análise visa a alterar a Lei nº 16.153, de 3 de outubro de 2017, que dispõe sobre normas de segurança nos estabelecimentos bancários e financeiros no Estado de Pernambuco, dispondo sobre a instalação de câmeras de vídeo no interior das agências bancárias e instituições financeiras e dá outras providências.

O Projeto de Lei original foi apreciado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, recebeu o Substitutivo ora em análise, apresentado com a finalidade de aperfeiçoar a redação da Proposição, bem como para retirar a obrigatoriedade de instalação de câmeras no entorno das agências. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

A Lei nº 16.153, de 3 de outubro de 2017, dispõe sobre normas de segurança nos estabelecimentos bancários e financeiros no Estado de Pernambuco, que tem por finalidade propiciar melhores condições de segurança para clientes, usuários e funcionários dessas instituições.

A presente Proposição acrescenta à norma o art. 4-A, para estabelecer que as agências bancárias e as instituições financeiras localizadas no Estado de Pernambuco deverão instalar e manter em funcionamento câmeras de vídeo instaladas em seu interior.

Pela Proposição, o monitoramento feito pelas câmeras será realizado ininterruptamente por funcionários devidamente capacitados, devendo ser utilizado equipamento que permita a gravação de imagens locais, que deverão ser salvas em local seguro, preservadas pelo período mínimo de seis meses e colocadas à disposição do Poder Público, especialmente das autoridades policiais, sempre que solicitado.

Assim sendo, a alteração proposta permite aumentar a rigidez e o alcance da vigilância nas agências bancárias e, por conseguinte, elevar a segurança dos usuários desses serviços.

## 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 756/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, ao estabelecer mecanismos mais eficientes de vigilância interna nas agências bancárias e financeiras em Pernambuco.

Joaquim Lira  
**Deputado**

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 756/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.

**Sala de Comissão de administração pública, em 12 de Fevereiro de 2020**

<b>Antônio Moraes</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Joaquim Lira	João Paulo Costa	
José Queiroz	Romero Sales Filho	
Isaltino Nascimento	Simone Santana	

## PARECER Nº 002006/2020

**Comissão de Administração Pública****Projeto de Lei Ordinária Nº 759/2019, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2019****de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça****Autoria: Deputada Teresa Leitão**

**EMENTA: Proposição que Denomina ETA Davino Pantaleão a Estação de Tratamento de Água da COMPESA, no município de Tabira. RECEBEU A Emenda Modificativa Nº 01/2019, DE AUTORIA DA Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 759/2019, de autoria da Deputada Teresa Leitão, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2019, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. O Projeto de Lei em debate tem por objetivo denominar a Estação de Tratamento de Água, no município de Tabira, de ETA Davino Pantaleão.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, recebeu a Emenda Modificativa no intuito de promover a adequação na redação do projeto às prescrições legais.

**2. Parecer do Relator**

## 2.1. Análise da Matéria

A Proposição em análise tem por objetivo denominar de ETA Davino Pantaleão a Estação de Tratamento de Água do município de Tabira, na Região de Desenvolvimento do Sertão do Pajeú.

A Estação de Tratamento de Água instalada no município de Tabira em meados de 2019 faz parte das obras da segunda etapa do Sistema Integrado Adutor do Pajeú, barragem Campos-Sertânia, proporcionando a independência do abastecimento para cidade. Nesse sentido, a estrutura foi construída na entrada do município, próximo ao bairro do Riacho do Gado, nos moldes de uma estação do tipo convencional com capacidade de tratar 40 litros de água por segundo.

Devido à importância da instalação para os moradores e empreendimentos da cidade, a proposição em discussão visa denominar a ETA com o nome de uma conhecida personalidade da região Davino Pantaleão. O benemérito tem relevância histórica para a cidade em virtude da eficiência e qualidade na realização de ofícios manuais, em especial, o de torneiro mecânico, que rendeu o apelido de Mestre Davino.

Embora não tenha frequentado a escola, Mestre Davino aprendeu mecânica hidráulica de forma autodidata e tornou-se responsável pela instalação de boa parte das tubulações do município, que continuam a funcionar com a mesma qualidade até os dias de hoje. Além disso, fez questão de repassar seus conhecimentos aos filhos e a outros munícipes, proporcionando aprendizado e trabalho para muitas pessoas. Sendo assim, a homenagem reconhece a dedicação e os esforços dispensados em vida por Davino Pantaleão não somente em prol da melhoria da qualidade de vida dos cidadãos de Tabira, mas também para construção de uma melhor infraestrutura para a cidade. Por fim, as alterações promovidas pela Emenda Modificativa restringem-se a correções gramaticais na redação do projeto original.

## 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 759/2019, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2019, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a proposição, ao denominar a Estação de Tratamento de Água com o nome de Davino Pantaleão, presta uma justa homenagem a esta respeitada figura que tanto contribuiu para o desenvolvimento do município da Tabira.

Joaquim Lira  
**Deputado**

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 759/2019, de autoria da Deputada Teresa Leitão, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2019, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

**Sala de Comissão de administração pública, em 12 de Fevereiro de 2020**

<b>Antônio Moraes</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Joaquim Lira	João Paulo Costa	
José Queiroz	Romero Sales Filho	
Isaltino Nascimento	Simone Santana	

## PARECER Nº 002007/2020

**Comissão de Administração Pública****Projeto de Lei Ordinária Nº 761/2019****Autoria: Deputado Wanderson Florêncio****1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 761/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.

O Projeto de Lei declarada de utilidade pública a Associação dos Artesãos de Olinda – ASSARTE/OLINDA.

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

**2. Parecer do Relator**

## 2.1. Análise da Matéria

A presente Proposição tem por objetivo conceder declaração de utilidade pública à Associação dos Artesãos de Olinda. Localizada no município de Olinda, a referida associação foi fundada em janeiro de 2015 como forma de congregar artesãos da cidade em uma entidade representativa da categoria.

Inicialmente adstrita a Olinda, a Associação agora busca contemplar todos que trabalhem pelo fortalecimento do artesanato em Pernambuco, sem distinção de origem. Sua atuação busca mecanismos para viabilizar a comercialização e alcance dos produtos dos artesões nos centros de artesanatos e na FENEARTE, a maior feira de arte da América Latina.

Atualmente, a ASSARTE/OLINDA mantém uma loja temporária no Shopping Patteo Olinda e um espaço na Escola de Samba Preto Velho, no alto da Sé, em Olinda, de modo que 70 artesãos tem espaço para difundirem sua arte.

Com a declaração de utilidade pública, a entidade poderá firmar convênio com órgãos públicos, receber apoios institucionais, receber patrocínio e realizar parcerias com entidades públicas e privadas, com isso podendo dar maior suporte para os seus associados com realização de capacitação, cursos, oficinais entre outras possibilidades de aperfeiçoamento das técnicas e profissionalização, gerando empregos, contribuindo com a economia, mas principalmente levando a arte e cultura do nosso estado para todo o mundo.

O recebimento da declaração de utilidade pública é, portanto, um reconhecimento oficial pelas importantes ações praticadas pela ASSARTE/OLINDA na promoção do artesanato olindense. Cabe ainda ressaltar que a entidade atende a todos os requisitos previstos na Lei Nº 15.289/2014, que estabelece as normas relativas à declaração de utilidade pública de associações civis e fundações privadas sem fins econômicos.

## 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária No 761/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a concessão da declaração de utilidade pública a ASSARTE/OLINDA presta justo reconhecimento à relevante atuação da entidade na promoção do artesanato de Pernambuco.

João Paulo Costa

**Deputado****3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 761/2019 de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.

**Sala de Comissão de administração pública, em 12 de Fevereiro de 2020**

<b>Antônio Moraes</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Joaquim Lira	João Paulo Costa	
José Queiroz	Romero Sales Filho	
Isaltino Nascimento	Simone Santana	

## PARECER Nº 002008/2020

**Comissão de Administração Pública****Projeto de Lei Ordinária Nº 769/2019****Autor: Deputado Waldemar Borges**

**EMENTA: Proposição que Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual das Bandas Filarmônicas. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 769/2019, de autoria do deputado Waldemar Borges.

O Projeto de Lei em debate tem por objetivo criar o Dia Estadual das Bandas Filarmônicas no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a ser comemorado no segundo domingo do mês de dezembro.

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

**2. Parecer do Relator**

O Projeto de Lei em discussão cria, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual das Bandas Filarmônicas, a ser comemorado no segundo domingo do mês de dezembro.

O Anuário Estatístico de Pernambuco, publicado no ano de 2016, aponta cerca de 180 bandas filarmônicas distribuídas em todas as regiões de desenvolvimento do Estado de Pernambuco. Tais grupos caracterizam-se por serem compostos de músicos profissionais e amadores, mantidos por associações sem fins lucrativos, no intuito de promover a cidadania e a educação musical para jovens da comunidade em que está inserida.

Dessa forma, o trabalho desenvolvido pelas bandas filarmônicas busca transformar a sociedade por meio do fomento à música e da ocupação do espaço para promoção de ações e eventos culturais que promovam cidadania e bem-estar. Por exemplo, a Sociedade Musical XV de Novembro, declarada “Patrimônio Vivo de Pernambuco”, tem entre suas características principais a manutenção e a formação da música instrumental por meio de jovens interessados em levar a tradição, de 125 anos, adiante.

Sendo assim, a Proposição visa reconhecer os esforços e a importância das atividades e projetos originados pelas bandas filarmônicas.

## 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 769/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a proposição não só reconhece a importância das bandas filarmônicas para o Estado de Pernambuco como também fomenta e fortalece os projetos sociais desenvolvidos por elas.

José Queiroz  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 769/2019, de autoria do deputado Waldemar Borges.

<b>Sala de Comissão de administração pública, em 12 de Fevereiro de 2020</b>		
<b>Antônio Moraes</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Joaquim Lira		João Paulo Costa
José Queiroz		Romero Sales Filho
Isaltino Nascimento		Simone Santana

# PARECER Nº 002009/2020

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Complementar Nº 770/2019, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**

**Autoria:** Deputado Isaltino Nascimento

**EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR nº 388, de 27 de abril de 2018, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 25 da Constituição Federal e a Lei Complementar 382, de 9 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a Região Metropolitana do Recife - RMR, para realocar o município de Goiana para a Zona da Mata Norte. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2020, DE AUTORIA DA Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Complementar No 770/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

O Projeto de Lei original foi apreciado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, recebeu o Substitutivo ora em análise com a finalidade de realizar adequações na redação da Proposição. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

#### 2. Parecer do Relator

##### 2.1. Análise da Matéria

A Proposição em questão altera as Leis Complementares nº 388/2018, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 25 da Constituição Federal e a Lei Complementar 382/ 2018, que dispõe sobre a Região Metropolitana do Recife - RMR, para realocar o município de Goiana para a Região de Desenvolvimento Mata Norte.

A divisão do território pernambucano em Regiões de Desenvolvimento é medida relevante para fomentar políticas públicas de maneira equânime, possibilitando maior aproveitamento de recursos de municípios com potencialidades e problemas comuns. Iniciativas nesse sentido são importantes para estimular o desenvolvimento econômico de cidades e atender às necessidades da população.

Pensando nisso, o parlamento estadual permitiu nova configuração jurídica à Região Metropolitana do Recife (RMR), deslocando o município de Goiana da Zona da Mata Norte para o contexto das demais cidades e da metrópole recifense, por meio da Lei Complementar nº 388, de 27 de abril de 2018, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 25 da Constituição Federal e da Lei Complementar 382, de 9 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a Região Metropolitana do Recife - RMR.

Passados quase dois anos dessa inclusão, verificam-se que as expectativas de ampliação dos projetos, obras e serviços públicos de Goiana como transporte, saúde e destinação de resíduos sólidos não se concretizaram. Ao mesmo tempo, a permanência do município na região metropolitana compromete a melhoria da qualidade de vida da população local, estimada em 79.758 habitantes, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Diante disso, a Proposição em apreço é benéfica, pois, uma vez que a a realocação do município de Goiana para a Zona da Mata Norte contribui para desenvolver as potencialidades da cidade e da Região de Desenvolvimento, tendo em vista as características de territorialidade, condições socioeconômicas, socioambientais e culturais comuns a ambas.

##### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2020 ao Projeto de Lei Complementar Nº 770/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, ao promover a inclusão do Município de Goiana na Região de Desenvolvimento da Mata Norte do Estado de Pernambuco.

Joaquim Lira  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Complementar No 770/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

<b>Sala de Comissão de administração pública, em 12 de Fevereiro de 2020</b>		
<b>Antônio Moraes</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Joaquim Lira		João Paulo Costa
José Queiroz		Romero Sales Filho
Isaltino Nascimento		Simone Santana

# PARECER Nº 002010/2020

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 771/2019**  
**Autor:** Deputada Juntas

**EMENTA: Proposição que Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que**

**instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da luta das pescadoras e pescadores artesanais. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 771/2019, de autoria da deputada Juntas.

O Projeto de Lei em debate tem por objetivo incluir o Dia Estadual da Luta das Pescadoras e Pescadores Artesanais no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a ser comemorado no dia 22 de novembro.

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição em discussão tem por objetivo criar no Estado de Pernambuco, na data de 22 de novembro, o Dia Estadual de Luta das Pescadoras e Pescadores Artesanais. A atividade homenageada caracteriza-se principalmente pela utilização de mão de obra familiar com pequenas embarcações e responde por grande parte da economia em muitas comunidades locais.

Assim, embora realizada em pequena escala, a pesca artesanal supre metade do consumo humano de pescados e emprega vinte e cinco vezes mais trabalhadores do que a pesca industrial. Só no Brasil, estão credenciados no Registro Geral de Atividade Pesqueira mais de um milhão de pessoas.

Dessa forma, a medida busca reconhecer a importância da atividade para o Estado de Pernambuco e fortalecer tal atividade econômica, uma vez que o recente desastre ambiental, decorrente do derramamento de óleo, afetou a fonte de renda de diversas famílias de pescadores e pescadoras.

Por fim, no dia das celebrações, as repartições públicas, em especial as escolas, juntamente com a iniciativa privada, poderão realizar eventos e demais atividades no sentido de reforçar a importância da pesca artesanal para o Estado de Pernambuco.

#### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 771/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a Proposição traz visibilidade e reconhecimento para a importância da pesca artesanal no Estado de Pernambuco.

João Paulo Costa  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 771/2019, de autoria da Deputada Juntas.

<b>Sala de Comissão de administração pública, em 12 de Fevereiro de 2020</b>		
<b>Antônio Moraes</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Joaquim Lira		João Paulo Costa
José Queiroz		Romero Sales Filho
Isaltino Nascimento		Simone Santana

# PARECER Nº 002011/2020

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 774/2019 alterado pelo Substitutivo Nº 01/2019 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**

**AutorIA:** Deputada Dulcicleide Amorim

**EMENTA: Proposição que Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Festa do Produtor de Petrolina. RECEBEU O SUBSTITUTIVO nº 01/2019, DE AUTORIA DA Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 774/2019, de autoria da deputada Dulcicleide Amorim, com as alterações promovidas pelo Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O Projeto de Lei em debate tem por objetivo incluir a Festa do Produtor de Petrolina no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a ser comemorada no primeiro sábado do mês de setembro.

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, recebeu Substitutivo no sentido de adequar tecnicamente a redação do texto. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição em análise tem por objetivo incluir a Festa do Produtor de Petrolina, a ser comemorada no primeiro sábado do mês de setembro no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco.

A Festa do Produtor de Petrolina, tradicionalmente organizada pela Cooperativa Mista dos Agricultores Irrigantes da Área Maria Tereza, costuma reunir, há 15 anos, um grande número de pessoas interessadas no desenvolvimento econômico da região. Dessa forma, o evento promove integração entre diversos agentes do processo produtivo, como patrocinadores, compradores de frutas, vendedores de insumos e comerciantes.

Diante de tal relevância, a inclusão da Festa do Produtor de Petrolina no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, tem o intuito de fortalecer as ações de incentivo ao desenvolvimento econômico da região sertaneja.

Assim, busca-se incentivar os mecanismos para qualificar o processo de produção, comercialização e consumo, o que, consequentemente, traz benefícios para os trabalhadores locais e para os municípios do sertão pernambucano por meio da geração de renda e emprego.

#### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 774/2019, alterado pelo Substitutivo Nº01/2019, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a proposição traz visibilidade e reconhecimento

à Festa do Produtor de Petrolina, promovendo integração entre os agentes da cadeia produtiva da região e, consequentemente, impulsionando o desenvolvimento econômico e social.

João Paulo Costa  
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 774/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim, alterado pelo Substitutivo N°01/2019, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

#### Sala de Comissão de administração pública, em 12 de Fevereiro de 2020

Antônio Moraes		
Favoráveis		
Joaquim Lira	João Paulo Costa	
José Queiroz	Romero Sales Filho	
Isaltino Nascimento	Simone Santana	

## PARECER Nº 002012/2020

### Comissão de Administração Pública

**Projeto de Lei Ordinária Nº 775/2019, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2019 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**

**Autoria: Deputada Dulcicleide Amorim**

**EMENTA: Proposição que Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Campanha Quebrando o Silêncio. RECEBEU o substitutivo nº 01/2019, DE AUTORIA DA Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 775/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim.

O Projeto de Lei em debate tem por objetivo incluir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a data referente ao quarto sábado do mês de setembro como Dia Estadual da Campanha Quebrando o Silêncio, dedicado a combater o abuso e a violência contra pessoas vulneráveis.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, recebeu Substitutivo no sentido de adequar tecnicamente a redação do texto. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

A Proposição em análise inclui o Dia Estadual da Campanha Quebrando o Silêncio no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco.

A Campanha Quebrando o Silêncio, por meio de um viés educativo, atua desde 2002 na conscientização e prevenção do abuso e da violência contra pessoas vulneráveis em diversos países da América do Sul. Nesse sentido, o projeto trabalha na orientação das famílias, educadores e alunos sobre o assunto, levando esclarecimento quanto a seus direitos e alertando quanto à necessidade de quebrar o silêncio e buscar junto aos órgãos competentes o apoio necessário.

De cunho religioso, a campanha também busca resgatar os valores cristãos do amor e respeito ao próximo, fortalecendo as famílias e a interiorização daquelas práticas. Além disso, a campanha busca conscientizar a população em geral com a distribuição de panfletos, revistas e palestras, formando um padrão cultural no qual a violência na família é inaceitável.

Tais medidas têm contribuído de forma considerável para mudança do cenário, que ainda apresenta indicadores alarmantes, e devem ser apoiados e fortalecidos pelo poder público.

Sendo assim, no intuito de incentivar a participação da sociedade nas ações de combate ao abuso e à violência contra pessoas vulneráveis, o Projeto de Lei em debate inclui no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco o Dia Estadual da Campanha Quebrando o Silêncio, a ser celebrado no quarto sábado de setembro.

### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 775/2019, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2019, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a proposição atende ao interesse público na medida em que fortalece a luta contra o abuso e violência por meio da promoção e incentivo às ações preventivas e de conscientização.

João Paulo Costa  
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 775/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2019, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

#### Sala de Comissão de administração pública, em 12 de Fevereiro de 2020

Antônio Moraes		
Favoráveis		
Joaquim Lira	João Paulo Costa	
José Queiroz	Romero Sales Filho	
Isaltino Nascimento	Simone Santana	

## PARECER Nº 002013/2020

### Comissão de Administração Pública

**Projeto de Lei Ordinária Nº 777/2019**

**Autor: Deputada Dulcicleide Amorim**

**EMENTA: Proposição que Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o dia do auxiliar de serviços gerais. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 777/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim.

O Projeto de Lei em debate tem por objetivo incluir o Dia do Auxiliar de Serviços Gerais no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a ser comemorado no dia 22 de fevereiro.

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei em debate visa criar o Dia do Auxiliar de Serviços Gerais, na data de 22 de fevereiro, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco.

A profissão de auxiliar de serviços gerais tem como rotina a realização da limpeza, manutenção e conservação de espaços interiores e exteriores (pátios, jardins, dependências, patrimônios, vias e bens imóveis). Diariamente, é o profissional que prepara todos os ambientes de trabalho para ser possível que os outros iniciem suas atividades.

O auxiliar de serviços gerais deve estar apto a detectar problemas, fazer diagnósticos e encontrar soluções. Além disso, ele também deve fazer vistorias periódicas, solicitar orçamentos e acompanhar reparos sempre que necessário e, em alguns casos, carregar e descarregar produtos, organizar e arrumar espaços e fazer instalação de componentes e equipamentos.

Diante disso, a Proposição em comento tem o intuito de prestar uma homenagem a esta profissão, responsável por manter os ambientes de trabalho limpos, conservados e em pleno funcionamento, desempenhando, portanto, papel fundamental para o exercício de todos os demais ofícios.

### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 777/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a Proposição busca prestar uma homenagem aos trabalhadores de serviços gerais, reconhecendo a importância da atividade por meio da instauração da data comemorativa proposta.

Joaquim Lira

**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 777/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim.

#### Sala de Comissão de administração pública, em 12 de Fevereiro de 2020

Antônio Moraes		
Favoráveis		
Joaquim Lira	João Paulo Costa	
José Queiroz	Romero Sales Filho	
Isaltino Nascimento	Simone Santana	

## PARECER Nº 002014/2020

### Comissão de Administração Pública

**Projeto de Lei Ordinária Nº 782/2019**

**Autoria: Deputado Diogo Moraes**

**EMENTA: Proposição que Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco , ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO RODRIGO NOVAES, A FIM DE aumentar o prazo para a quitação do débito ou apresentação do comprovante de pagamento. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 782/2019, de autoria do Deputado Diogo Moraes.

O Projeto de Lei altera a Lei Nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de aumentar o prazo para a quitação do débito ou apresentação do comprovante de pagamento, antes da efetiva inclusão nos bancos de dados de proteção ao crédito.

A Proposição foi originada e apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

O Projeto em apreço visa a aumentar o prazo para a quitação do débito ou apresentação do comprovante de pagamento antes da efetiva inclusão nos bancos de dados de proteção ao crédito. Para tal, a Proposição altera o § 3º do art. 48 da Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco.

A medida estabelece prazo de 15 (quinze) dias corridos, sem a obrigatoriedade exclusiva dos 10 (dez) dias úteis previstos anteriormente. Fica estabelecido que o novo prazo só passa a vigorar a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao da publicação oficial da norma oriunda da Proposição.

De acordo com os argumentos do autor, a Proposição objetiva atender ao pleito das entidades de Proteção ao Crédito, Bancos de Dados e Cadastros Positivos que justificam “grande dificuldade na identificação e no monitoramento de todos os feriados estaduais e municipais, que porventura existam e/ou poderão ser aprovados”.

Portanto, a iniciativa preza pela defesa de prazos mais justos, evitando que as referidas entidades fiquem sujeitas à aplicação de penalidade de multa ou outras sanções previstas na legislação estadual devido ao não cumprimento de normas legais, sem prejuízo aos consumidores pernambucanos.

#### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 782/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a Proposição atende ao interesse público ao contribuir para o aprimoramento da regulamentação das relações de consumo no âmbito do Estado de Pernambuco.

Joaquim Lira  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 782/2019, de autoria do Deputado Diogo Moraes.

#### Sala de Comissão de administração pública, em 12 de Fevereiro de 2020

Antônio Moraes		
Favoráveis		
Joaquim Lira		João Paulo Costa
José Queiroz		Romero Sales Filho
Isaltino Nascimento		Simone Santana

## PARECER Nº 002015/2020

Comissão de Administração Pública  
Projeto de Lei Ordinária Nº 783/2019  
Autoria: Deputado Romero Albuquerque

**EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM INCLUIR A SEMANA ESTADUAL DE PROTEÇÃO AOS MANGUEZAIS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 783/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.

O Projeto de Lei inclui, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Proteção aos Manguezais.

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei em análise altera a Lei Nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir a Semana Estadual de Proteção aos Manguezais, a ser comemorada anualmente na semana que constar o dia 26 de julho.

Os manguezais são zonas úmidas, de transição entre os ambientes terrestre e marinho, característicos de regiões tropicais e subtropicais, considerados de fundamental importância para o equilíbrio ambiental, pois consistem em berçários naturais para reprodução e alimentação de várias espécies marinhas.

Segundo dados do Ministério do Meio Ambiente (MMA), os manguezais abrangem cerca de 1.225.444 hectares em quase todo o litoral brasileiro, do Oiapoque, no Amapá, até Laguna, em Santa Catarina. Nas regiões Norte e Nordeste, 85% dos manguezais são encontrados no Maranhão. Já Pernambuco possui cerca de 17.370 hectares.

Desde 1965, a legislação brasileira considera o ecossistema manguezal “Área de Preservação Permanente”, com importante destaque na economia de subsistência de várias comunidades litorâneas, devendo estar isento de ocupações irregulares.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei apresenta-se como uma importante contribuição do Poder Legislativo Estadual à estruturação de uma política de proteção aos manguezais, além de fomentar a preservação das diversas atividades econômicas e sensibilizar a população em geral para a importância desse ecossistema.

#### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 783/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que, a Semana Estadual de Proteção aos Manguezais contribuirá para disseminar debates, ações de preservação e políticas de contingenciamento da poluição.

Joaquim Lira  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 783/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.

#### Sala de Comissão de administração pública, em 12 de Fevereiro de 2020

Antônio Moraes		
Favoráveis		
Joaquim Lira		João Paulo Costa
José Queiroz		Romero Sales Filho
Isaltino Nascimento		Simone Santana

## PARECER Nº 002016/2020

Comissão de Administração Pública  
Projeto de Lei Ordinária Nº 797/2019  
Autoria: Deputado Diogo Moraes

**EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas**

**Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 797/2019, de autoria do Deputado Diogo Moraes.

A Proposição em análise tem por objetivo alterar a Lei Nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei foi apreciado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

A Proposição ora em análise tem a finalidade de incluir o Dia da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas, estabelecido pela Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, a ser celebrado anualmente no dia 09 de junho.

A Defensoria Pública do Estado de Pernambuco foi instituída pela Lei Complementar nº 20, de 09 de junho de 1998 e regulamentada por meio do Decreto nº 26.127, de 17 de novembro de 2003. A partir de 2008, conseguiu sua autonomia administrativa e funcional, tendo como missão a orientação jurídica em todas as instâncias, em defesa de direitos das pessoas necessitadas, assim consideradas na forma da lei.

Para ingresso na carreira de Defensor Público do Estado é necessário ter graduação em Direito, comprovada experiência e ser aprovado em concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Pernambuco, ouvido o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Deve-se apontar que a atuação desses agentes públicos, além da orientação e resolução dos conflitos sociais, contribui na defesa dos direitos constitucionais de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e mulheres. A categoria, portanto, tem importante papel na promoção da justiça social.

Dessa maneira, entende-se que a Proposição é relevante, uma vez que é um gesto de reconhecimento e valorização dos profissionais dessa instituição de Estado responsável pela defesa dos direitos das pessoas economicamente desfavorecidas.

#### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 797/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público e contribui para evidenciar na sociedade o reconhecimento da atuação da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco na prestação da assistência jurídica e extrajudicial, integral e gratuita, à população carente.

Romero Sales Filho

**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 797/2019, de autoria do Deputado Diogo Moraes.

#### Sala de Comissão de administração pública, em 12 de Fevereiro de 2020

Antônio Moraes		
Favoráveis		
Joaquim Lira		João Paulo Costa
José Queiroz		Romero Sales Filho
Isaltino Nascimento		Simone Santana

## PARECER Nº 002017/2020

Comissão de Administração Pública  
Projeto de Lei Ordinária Nº 807/2019, alterado pelo Substitutivo 01/2020 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
Autoria: Deputado Romero Albuquerque

**EMENTA: Proposição que Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de dispor sobre o acompanhamento do serviços pelos proprietários dos animais e sobre o transporte destes. RECEBEU O Substitutivo Nº 01/2020, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/20120, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 807/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque. A Proposição em debate tem por objetivo regulamentar o acompanhamento dos serviços de animais pelos proprietários e seus respectivos meios de transporte.

A Proposição original foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, recebeu o Substitutivo Nº 01/2020 cujo intuito é promover as alterações normativas diretamente no Código Estadual de Proteção dos Animais, mantendo a unidade e a organicidade do nosso sistema jurídico.

### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

A Proposição ora em análise visa a regulamentar o acompanhamento dos serviços de animais pelos proprietários e seus respectivos meios de transporte.

O Código Estadual de Proteção aos Animais estabelece normas de cuidado e bem-estar animal no Estado de Pernambuco, com o objetivo de compatibilizar o desenvolvimento socioeconômico com a preservação ambiental. Diante disso, cabe ao poder público estar

vigilante à necessidade de modernização e aprimoramento daquelas medidas voltadas tanto para a melhoria da prestação de serviços pelos estabelecimentos do setor como também para os transportes dos animais.

Dessa forma, a proposição em discussão visa atender ao interesse público e estabelecer a vedação à proibição do proprietário ou responsável pelo animal de acompanhar consultas, serviços de banho, tosagem ou outros procedimentos estéticos. Além disso, o dispositivo legal prevê a proibição de funcionamento de pet shops, clínicas veterinárias e demais estabelecimentos sem acomodações com espaço, revestimento, ventilação e iluminação adequadas que promovam o bem-estar animais.

Também fica estabelecido, para o transporte dos animais, a obrigatoriedade de fixação, na parte externa dos veículos, em tamanho legível, de placas ou adesivos com os números telefônicos dos órgãos municipais, estaduais e federais responsáveis pela fiscalização e proteção aos animais. Por fim, a proposição determina a manutenção de registro atualizado dos profissionais que realizaram o atendimento de cada animal.

Sendo assim, as medidas apresentadas buscam melhorar os cuidados e o bem-estar animal durante toda duração dos serviços ofertados pelos estabelecimentos do setor, garantindo a saúde dos bichos e a tranquilidade dos proprietários.

## 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 807/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a proposição atende o interesse público na medida em que busca garantir o bem-estar aos animais.

Simone Santana

**Deputado**

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2020, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 807/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.

### Sala de Comissão de administração pública, em 12 de Fevereiro de 2020

Antônio Moraes		
Favoráveis		
Joaquim Lira	João Paulo Costa	
José Queiroz	Romero Sales Filho	
Isaltino Nascimento	Simone Santana	

# PARECER Nº 002018/2020

**Comissão de Administração Pública**

**Projeto de Lei Ordinária Nº 827/2019**

**Autoria: Deputada Roberta Arraes**

**EMENTA: Proposição que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Mês Estadual DE EMPODERAMENTO DAS MULHERES. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2019, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 827/2019, de autoria da Deputada Roberta Arraes.

O Projeto de Lei em debate tem por objetivo incluir o Mês Estadual de Empoderamento das Mulheres no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a ser celebrado durante todo o mês de junho.

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

## 2. Parecer do Relator

### 2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei em análise visa a alterar a Lei Nº 16.241/17, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir o mês de junho como "Mês Estadual de Empoderamento das Mulheres".

Conforme justificativa da autora, o objetivo da proposição é "incentivar as constantes e severas ações afirmativas e políticas públicas de acordo com os Princípios de Empoderamento das Mulheres criados pela ONU Mulheres e Pacto Global." Dessa forma, pretende-se estimular o poder público e a iniciativa privada a desenvolverem atividades alusivas às políticas voltadas às mulheres, à igualdade de gênero e ao combate a todo tipo de violência, durante todo o período.

A Proposição prevê, em seu parágrafo único, um conjunto de ações a serem desenvolvidas no Mês Estadual, com base nos sete Princípios de Empoderamento das Mulheres, tendo em vista incentivar o trabalho das líderes corporativas, promover políticas públicas de combate a todas as formas de violência contra a mulher e iniciativas voltadas para o desenvolvimento profissional, assim como apoiar o empreendedorismo das mulheres nas áreas urbanas e rurais e ações voltadas à comunidade e ao ativismo social.

Trata-se, portanto, de proposta que valoriza a equidade de gênero nas atividades econômicas e sociais, contribuindo para impulsionar negócios e garantir efetiva melhoria da qualidade de vida das mulheres pernambucanas.

### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 827/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a Proposição atende ao interesse público ao estimular a promoção de políticas afirmativas com a inclusão do Mês Estadual de Empoderamento das Mulheres no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco.

Simone Santana

**Deputado**

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 827/2019, de autoria da Deputada Roberta Arraes.

### Sala de Comissão de administração pública, em 12 de Fevereiro de 2020

Antônio Moraes		
Favoráveis		
Joaquim Lira	João Paulo Costa	
José Queiroz	Romero Sales Filho	
Isaltino Nascimento	Simone Santana	
Tony Gel		

# PARECER Nº 002019/2020

**PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 208/2019**

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei Original: Deputado Wanderson Florêncio

Parecer ao Substitutivo nº 01/2019, que altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 208/2019, que altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de estabelecer a previsão de inclusão na merenda escolar, preferencialmente, de alimentos que não sejam geneticamente modificados. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

## 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2019, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 208/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas no Estado de Pernambuco, a fim de estabelecer a previsão de inclusão na merenda escolar, preferencialmente, de alimentos que não sejam geneticamente modificados.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2019, visando suprimir a inconstitucionalidade decorrente da reserva de iniciativa do Governador em projetos que provocam aumento de despesa e preservar, ao menos em parte, o intento legislativo contido na proposição. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

## 2. Parecer do Relator

### 2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise altera a Lei nº 11.751/2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída à rede pública de escolas no Estado de Pernambuco, a fim de prever a inclusão preferencial na merenda escolar de alimentos que não sejam geneticamente modificados.

Nos termos do Substitutivo proposto, a inclusão de alimentos que não sejam geneticamente modificados será realizada sempre que possível, e não de maneira obrigatória, haja vista que a imposição acarretaria aumento de despesa e, assim, violaria a reserva de iniciativa do Governador.

A utilização de alimentos que não sejam geneticamente modificados está em consonância com o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Ademais, registra-se que nos estados de São Paulo e do Rio de Janeiro existem iniciativas semelhantes: o Rio de Janeiro editou a Lei nº 3.908, de 25 de julho de 2002, que proíbe a utilização de organismos geneticamente modificados (OGM) na merenda escolar das escolas públicas e o Estado de São Paulo editou a Lei nº 10.761, de 23 de janeiro de 2001 que, da mesma forma, proíbe alimentos com OGM na merenda escolar das escolas.

Diante do exposto, fica demonstrada a relevância da proposição em questão, que visa à oferta de uma alimentação saudável e adequada aos alunos da rede pública estadual.

### 2.2. Voto do Relator

Tendo em vista que a proposta tem como objetivo contribuir para o bem estar e desenvolvimento dos alunos, com a consequente melhoria do rendimento escolar, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 208/2019.

Teresa Leitão

**Deputado**

## 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 208/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, está em condições de ser aprovado.

### Sala de Comissão de educação e cultura, em 12 de Fevereiro de 2020

Romário Dias		
Favoráveis		
Professor Paulo Dutra		Teresa Leitão
Dulcicleide Amorim		

# PARECER Nº 002020/2020

**PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 626/2019**

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei Original: Deputado Eriberto Medeiros

Parecer ao Substitutivo nº 01/2020, que altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 626/2019, que altera a Lei nº 15.306, de 4 de junho de 2014, que dispõe sobre a prioridade do estudante com deficiência, mobilidade reduzida ou doenças incapacitantes se matricular em escola da rede pública mais próxima de sua residência e dá outras providências, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Odacy Amorim, a fim de garantir a prioridade de matrícula em qualquer escola escolhida pelo estudante com deficiência, mobilidade reduzida ou doenças incapacitantes. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

## 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2020, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 626/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão altera a Lei nº 15.306, de 4 de junho de 2014, que dispõe sobre a prioridade do estudante com deficiência, mobilidade reduzida ou doenças incapacitantes se matricular em escola da rede pública mais próxima de sua residência e dá outras providências, no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de garantir a prioridade de matrícula em qualquer escola escolhida pelo estudante com deficiência, mobilidade reduzida ou doenças incapacitantes.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2020, a fim de garantir o Princípio da Reserva da Administração e adequar o projeto às regras constantes da Lei Complementar Estadual nº 171/2011. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

<b>2. Parecer do Relator</b>
------------------------------

2.1. Análise da Matéria
-------------------------

A Lei nº 15.306/2014 dispõe, entre outras questões, sobre a prioridade do estudante com deficiência, mobilidade reduzida ou doenças incapacitantes para se matricular em escola da rede pública mais próxima de sua residência.

A proposta em análise visa ampliar as possibilidades desses estudantes ao garantir matrícula em escolas públicas estaduais de acordo com a melhor conveniência para o aluno.

Ressalta-se que a prioridade na matrícula que beneficiará essa parcela de estudantes encontra fundamento no princípio constitucional da igualdade, permitindo que todos tenham acesso ao ambiente escolar sem impedimento e restrições que dificultem a vida desses alunos com deficiência, mobilidade reduzida ou doenças incapacitantes.

Ademais, a proposição destaca que, nas escolas que exijam processo de seleção para admissão dos alunos, a prioridade acima referida fica condicionada à aprovação do aluno no referido processo, podendo o Poder Executivo prever nos editais percentual de reserva de vagas em favor dos estudantes.

Diante do exposto, fica demonstrada a relevância da proposição em questão, que assegura ao estudante com deficiência, mobilidade reduzida ou doenças incapacitantes a prioridade na matrícula em escolas da rede pública, de sua livre escolha, no âmbito do Estado de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator
----------------------

Tendo em vista que a proposta tem como objetivo contribuir para o bem estar dos estudantes com deficiência, mobilidade reduzida ou doenças incapacitantes, com a conseqüente melhoria do rendimento escolar, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 626/2019.

João Paulo
<b>Deputado</b>

<b>3. Conclusão da Comissão</b>
---------------------------------

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 626/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, está em condições de ser aprovado.

<b>Sala de Comissão de educação e cultura, em 12 de Fevereiro de 2020</b>	
<b>Romário Dias</b>	
<b>Favoráveis</b>	
Professor Paulo Dutra	Teresa Leitão
Dulcicleide Amorim	João Paulo

## PARECER Nº 002021/2020

**PARECER AO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 759/2019, ALTERADO PELA EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2019**
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputada Teresa Leitão
Autoria da Emenda Modificativa: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

<b>1. Relatório</b>
Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária nº 759/2019, de autoria da Deputada Teresa Leitão, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2019, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Quanto ao aspecto material, o referido Projeto de Lei denomina a Estação de Tratamento de Água da COMPESA do Sistema Integrado Adutor do Pajeú, no município de Tabira, de ETA Davino Pantaleão. Em cumprimento ao disposto no art. 94 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada primeiramente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quando recebeu parecer favorável daquele colegiado quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2019, apresentada com a finalidade de realizar correções gramaticais na redação do projeto original, não alterando seu conteúdo. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da questão.
<b>2. Parecer do Relator</b>
2.1. Análise da Matéria
Até meados de 2019, quando foi instalada a Estação de Tratamento de Água do município de Tabira, o abastecimento para a população era feito através da cidade de Afogados da Ingazeira. No entanto, a partir da entrada em funcionamento da estação, que faz parte da segunda etapa das obras do Sistema Integrado Adutor do Pajeú, ramal Campos-Sertânia, o município passou a tratar 40 litros de água por segundo, alcançando a independência no abastecimento. Para celebrar tal feito, a proposição em discussão visa denominar a Estação de Tratamento de Água de ETA Davino Pantaleão como forma de homenagear esta importante figura local, que dedicou quase toda a vida para melhoria da infraestrutura da população. Davino não só foi responsável pela instalação de boa parta das tubulações que correm na cidade e funcionam até hoje com muita qualidade, como também se dedicou a transmissão do conhecimento de seus ofícios para os filhos e demais residentes de Tabira. Assim, ele ganhou o reconhecimento dos cidadãos locais e tornou-se parte da cultura local. Portanto, nada mais justo que prestar essa homenagem àquele que passou a vida dedicando seu trabalho para melhoria da qualidade de vida das pessoas por meio da universalização do acesso à água.
<b>3. Conclusão da Comissão</b>
Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 759/2019, de autoria da Deputada Teresa Leitão, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2019, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

<b>1. Relatório</b>
---------------------

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária nº 759/2019, de autoria da Deputada Teresa Leitão, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2019, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Quanto ao aspecto material, o referido Projeto de Lei denomina a Estação de Tratamento de Água da COMPESA do Sistema Integrado Adutor do Pajeú, no município de Tabira, de ETA Davino Pantaleão. Em cumprimento ao disposto no art. 94 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada primeiramente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quando recebeu parecer favorável daquele colegiado quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2019, apresentada com a finalidade de realizar correções gramaticais na redação do projeto original, não alterando seu conteúdo. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da questão.

<b>2. Parecer do Relator</b>
2.1. Análise da Matéria
Até meados de 2019, quando foi instalada a Estação de Tratamento de Água do município de Tabira, o abastecimento para a população era feito através da cidade de Afogados da Ingazeira. No entanto, a partir da entrada em funcionamento da estação, que faz parte da segunda etapa das obras do Sistema Integrado Adutor do Pajeú, ramal Campos-Sertânia, o município passou a tratar 40 litros de água por segundo, alcançando a independência no abastecimento. Para celebrar tal feito, a proposição em discussão visa denominar a Estação de Tratamento de Água de ETA Davino Pantaleão como forma de homenagear esta importante figura local, que dedicou quase toda a vida para melhoria da infraestrutura da população. Davino não só foi responsável pela instalação de boa parta das tubulações que correm na cidade e funcionam até hoje com muita qualidade, como também se dedicou a transmissão do conhecimento de seus ofícios para os filhos e demais residentes de Tabira. Assim, ele ganhou o reconhecimento dos cidadãos locais e tornou-se parte da cultura local. Portanto, nada mais justo que prestar essa homenagem àquele que passou a vida dedicando seu trabalho para melhoria da qualidade de vida das pessoas por meio da universalização do acesso à água.
<b>3. Conclusão da Comissão</b>
Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 759/2019, de autoria da Deputada Teresa Leitão, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2019, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

<b>2. Parecer do Relator</b>
2.1. Análise da Matéria
Até meados de 2019, quando foi instalada a Estação de Tratamento de Água do município de Tabira, o abastecimento para a população era feito através da cidade de Afogados da Ingazeira. No entanto, a partir da entrada em funcionamento da estação, que faz parte da segunda etapa das obras do Sistema Integrado Adutor do Pajeú, ramal Campos-Sertânia, o município passou a tratar 40 litros de água por segundo, alcançando a independência no abastecimento. Para celebrar tal feito, a proposição em discussão visa denominar a Estação de Tratamento de Água de ETA Davino Pantaleão como forma de homenagear esta importante figura local, que dedicou quase toda a vida para melhoria da infraestrutura da população. Davino não só foi responsável pela instalação de boa parta das tubulações que correm na cidade e funcionam até hoje com muita qualidade, como também se dedicou a transmissão do conhecimento de seus ofícios para os filhos e demais residentes de Tabira. Assim, ele ganhou o reconhecimento dos cidadãos locais e tornou-se parte da cultura local. Portanto, nada mais justo que prestar essa homenagem àquele que passou a vida dedicando seu trabalho para melhoria da qualidade de vida das pessoas por meio da universalização do acesso à água.
<b>3. Conclusão da Comissão</b>
Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 759/2019, de autoria da Deputada Teresa Leitão, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2019, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

2.2. Voto do Relator
----------------------

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 759/2019, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2019, pois reconhece a importância da dedicação de Davino Pantaleão ao longo de sua vida para a construção e melhoria da infraestrutura do município de Tabira, em especial, o legado deixado como bombeiro hidráulico.

Professor Paulo Dutra
<b>Deputado</b>

<b>3. Conclusão da Comissão</b>
---------------------------------

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 759/2019, de autoria da Deputada Teresa Leitão, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2019, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

<b>Sala de Comissão de educação e cultura, em 12 de Fevereiro de 2020</b>	
<b>Romário Dias</b>	
<b>Favoráveis</b>	
Professor Paulo Dutra	Teresa Leitão
William Brígido	Dulcicleide Amorim
João Paulo	

## PARECER Nº 002022/2020

**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 769/2019**
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado Waldemar Borges

<b>1. Relatório</b>
Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária nº 769/2019, de autoria do deputado Waldemar Borges. Quanto ao aspecto material, o referido Projeto altera o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco no intuito de criar o Dia Estadual das Bandas Filarmônicas, a ser comemorado na data referente ao segundo domingo de dezembro. Em cumprimento ao disposto no art. 94 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada primeiramente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde recebeu parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da questão.
<b>2. Parecer do Relator</b>
2.1. Análise da Matéria
A música e a arte são vistas como ferramentas de transformação social em virtude da capacidade de desenvolver a mente humana, promovendo a concentração, o raciocínio e outras habilidades voltadas ao pensamento. Diante disso, o poder público e a sociedade civil, por meio da cultura, buscam desenvolver projetos destinados não só para bem-estar da comunidade, mas também para formação e capacitação de jovens. Nesse contexto, as bandas filarmônicas, grupos musicais geralmente mantidos por organizações sem fins lucrativos, atuam com o objetivo de suprir uma carência cultural, promovendo a educação musical em suas localidades. Assim, tais bandas buscam trazer conhecimento aos jovens em questões de cidadania e também profissionalizá-los por meio do aprendizado com instrumentos musicais e outros ofícios ligados à arte. No Estado de Pernambuco, de acordo com o Anuário Estatístico de Pernambuco, publicado no ano de 2016, há 177 bandas filarmônicas distribuídas em todas as regiões de desenvolvimento. O número expressivo mostra a importância do trabalho construído ao longo dos tempos e a necessidade de valorizar e fortalecer para as próximas gerações. O Projeto de Lei em análise, portanto, visa criar, na data do segundo domingo de dezembro, o Dia Estadual das Bandas Filarmônicas no Calendário de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco a fim de incentivar mais projetos sociais e homenagear aqueles que já fazem a diferença na vida das comunidades.
<b>3. Conclusão da Comissão</b>
Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 769/2019, de autoria do deputado Waldemar Borges, está em condições de ser aprovado.

<b>1. Relatório</b>
---------------------

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária nº 769/2019, de autoria do deputado Waldemar Borges.

Quanto ao aspecto material, o referido Projeto altera o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco no intuito de criar o Dia Estadual das Bandas Filarmônicas, a ser comemorado na data referente ao segundo domingo de dezembro.

Em cumprimento ao disposto no art. 94 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada primeiramente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde recebeu parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da questão.

<b>2. Parecer do Relator</b>
2.1. Análise da Matéria
A música e a arte são vistas como ferramentas de transformação social em virtude da capacidade de desenvolver a mente humana, promovendo a concentração, o raciocínio e outras habilidades voltadas ao pensamento. Diante disso, o poder público e a sociedade civil, por meio da cultura, buscam desenvolver projetos destinados não só para bem-estar da comunidade, mas também para formação e capacitação de jovens. Nesse contexto, as bandas filarmônicas, grupos musicais geralmente mantidos por organizações sem fins lucrativos, atuam com o objetivo de suprir uma carência cultural, promovendo a educação musical em suas localidades. Assim, tais bandas buscam trazer conhecimento aos jovens em questões de cidadania e também profissionalizá-los por meio do aprendizado com instrumentos musicais e outros ofícios ligados à arte. No Estado de Pernambuco, de acordo com o Anuário Estatístico de Pernambuco, publicado no ano de 2016, há 177 bandas filarmônicas distribuídas em todas as regiões de desenvolvimento. O número expressivo mostra a importância do trabalho construído ao longo dos tempos e a necessidade de valorizar e fortalecer para as próximas gerações. O Projeto de Lei em análise, portanto, visa criar, na data do segundo domingo de dezembro, o Dia Estadual das Bandas Filarmônicas no Calendário de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco a fim de incentivar mais projetos sociais e homenagear aqueles que já fazem a diferença na vida das comunidades.
<b>3. Conclusão da Comissão</b>
Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 769/2019, de autoria do deputado Waldemar Borges, está em condições de ser aprovado.

2.2. Voto do Relator
----------------------

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 769/2019, uma vez que a criação do Dia Estadual das Bandas Filarmônicas, além de prestar uma homenagem, estimula os projetos de transformação social nas comunidades por meio da cultura e da educação.

<b>Sala de Comissão de educação e cultura, em 12 de Fevereiro de 2020</b>	
<b>Romário Dias</b>	
<b>Favoráveis</b>	
Professor Paulo Dutra	Teresa Leitão
William Brígido	Dulcicleide Amorim
João Paulo	

João Paulo
<b>Deputado</b>

<b>3. Conclusão da Comissão</b>
---------------------------------

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 769/2019, de autoria do deputado Waldemar Borges, está em condições de ser aprovado.

<b>Sala de Comissão de educação e cultura, em 12 de Fevereiro de 2020</b>	
<b>Romário Dias</b>	
<b>Favoráveis</b>	
Professor Paulo Dutra	Teresa Leitão
William Brígido	Dulcicleide Amorim
João Paulo	

## PARECER Nº 002023/2020

**PARECER AO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 771/2019**
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputada Juntas

<b>1. Relatório</b>
Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária nº 771/2019, de autoria da Deputada Juntas. Quanto ao aspecto material, o referido Projeto altera o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco no intuito de criar o Dia Estadual das Bandas Filarmônicas, a ser comemorado na data referente ao segundo domingo de dezembro. Em cumprimento ao disposto no art. 94 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada primeiramente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde recebeu parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da questão.
<b>2. Parecer do Relator</b>
2.1. Análise da Matéria
A música e a arte são vistas como ferramentas de transformação social em virtude da capacidade de desenvolver a mente humana, promovendo a concentração, o raciocínio e outras habilidades voltadas ao pensamento. Diante disso, o poder público e a sociedade civil, por meio da cultura, buscam desenvolver projetos destinados não só para bem-estar da comunidade, mas também para formação e capacitação de jovens. Nesse contexto, as bandas filarmônicas, grupos musicais geralmente mantidos por organizações sem fins lucrativos, atuam com o objetivo de suprir uma carência cultural, promovendo a educação musical em suas localidades. Assim, tais bandas buscam trazer conhecimento aos jovens em questões de cidadania e também profissionalizá-los por meio do aprendizado com instrumentos musicais e outros ofícios ligados à arte. No Estado de Pernambuco, de acordo com o Anuário Estatístico de Pernambuco, publicado no ano de 2016, há 177 bandas filarmônicas distribuídas em todas as regiões de desenvolvimento. O número expressivo mostra a importância do trabalho construído ao longo dos tempos e a necessidade de valorizar e fortalecer para as próximas gerações. O Projeto de Lei em análise, portanto, visa criar, na data do segundo domingo de dezembro, o Dia Estadual das Bandas Filarmônicas no Calendário de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco a fim de incentivar mais projetos sociais e homenagear aqueles que já fazem a diferença na vida das comunidades.
<b>3. Conclusão da Comissão</b>
Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 771/2019, de autoria da Deputada Juntas, está em condições de ser aprovado.

<b>1. Relatório</b>
---------------------

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 771/2019, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Luta das Pescadoras e Pescadores Artesanais. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária nº 771/2019, de autoria da Deputada Juntas. Quanto ao aspecto material, o referido Projeto altera o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco no intuito de criar o Dia Estadual Dia Estadual da Luta das Pescadoras e Pescadores Artesanais, a ser comemorado na data de 22 de novembro.

Em cumprimento ao disposto no art. 94 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada primeiramente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quando recebeu parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da questão.

<b>2. Parecer do Relator</b>

2.1. Análise da Matéria

Um grande expoente da cultura da região Nordeste do país, a pesca artesanal tem como característica o uso de mão de obra familiar, em um ofício passado de geração para geração. Dessa forma, por meio de pequenas embarcações para pescas em pequena escala, a atividade econômica responde por metade do consumo humano de pescados, empregando mais pessoas mesmo do que a pesca industrial.

O recente derramamento de óleo na zona costeira do Nordeste acarretou em um grande dano ambiental, com impacto massivo entre trabalhadores com fonte de renda ligada ao mar. O fato chamou a atenção tanto para a importância da atividade quanto para as dificuldades que a categoria vem enfrentando desde então, havendo a necessidade do poder público estimular e fortalecer a atividade.

Tendo isso em vista, o Projeto de Lei em debate visa criar o Dia Estadual da Luta das Pescadoras e Pescadores Artesanais do Estado de Pernambuco, na data de 22 de novembro, no intuito de promover ações e eventos que reforcem a importância socioeconômica da atividade, em benefício das comunidades que dela vivem.

<b>2.2. Voto do Relator</b>

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 771/2019, uma vez que a medida contribui para fortalecer a cultura da pesca artesanal no Estado de Pernambuco, preservando os valores e as tradições da atividade para as comunidades locais.

João Paulo
<b>Deputado</b>

<b>3. Conclusão da Comissão</b>

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 771/2019, de autoria da Deputada Juntas, está em condições de ser aprovado.

<b>Sala de Comissão de educação e cultura, em 12 de Fevereiro de 2020</b>	
<b>Romário Dias</b>	
<b>Favoráveis</b>	
Professor Paulo Dutra	Teresa Leitão
William Brígido	Dulcicleide Amorim
João Paulo	

## PARECER Nº 002024/2020

**PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 774/2019**

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei Original: Deputada Dulcicleide Amorim

<b>1. Relatório</b>
Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2019, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 774/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim. Quanto ao aspecto material, o referido projeto altera o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco no intuito de incluir a Festa do Produtor de Petrolina na data do primeiro sábado do mês de setembro. Em cumprimento ao disposto no art. 94 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada primeiramente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2019, cujo objetivo é adequar a redação do texto às normas de técnica legislativa. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da questão.
<b>2. Parecer do Relator</b>
2.1. Análise da Matéria
<p>A cultura sertaneja está, entre outros fatores, intimamente ligada à agricultura e ao setor produtivo. Nesse sentido, a Festa do Produtor de Petrolina, realizada há 15 anos pela Cooperativa Mista dos Agricultores Irrigantes da Área Maria Tereza, tornou-se uma tradição da economia local em virtude da integração entre os agentes envolvidos no processo de produção, comercialização e consumo. O evento reúne patrocinadores, compradores de frutas, vendedores de insumos e comerciantes da região interessados em promover o desenvolvimento econômico e social. Dessa forma, a proposição em análise tem por objetivo incluir a Festa do Produtor de Petrolina no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a ser celebrado na data referente ao primeiro sábado do mês de setembro. Com isso, espera-se valorizar o caráter cultural e econômico do evento, estimulando os projetos e as ações que possibilitam criação de novos negócios e agregam valores para a região sertaneja e, sobretudo, para os trabalhadores locais.</p>
<b>2.2. Voto do Relator</b>

<b>Sala de Comissão de educação e cultura, em 12 de Fevereiro de 2020</b>	
<b>Romário Dias</b>	
<b>Favoráveis</b>	
Professor Paulo Dutra	Teresa Leitão
William Brígido	Dulcicleide Amorim
João Paulo	

<b>3. Conclusão da Comissão</b>
Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2019, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 774/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim, está em condições de ser aprovado.
João Paulo
<b>Deputado</b>

**3. Conclusão da Comissão**
Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2019, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 774/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim, está em condições de ser aprovado.

<b>Sala de Comissão de educação e cultura, em 12 de Fevereiro de 2020</b>	
<b>Romário Dias</b>	
<b>Favoráveis</b>	
Professor Paulo Dutra	Teresa Leitão
Dulcicleide Amorim	João Paulo

## PARECER Nº 002025/2020

**PARECER AO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 777/2019**

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputada Dulcicleide Amorim

<b>1. Relatório</b>
Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária Nº 777/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim. Quanto ao aspecto material, o referido projeto altera o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco no intuito de incluir o Dia do Auxiliar de Serviços Gerais, a ser celebrado no dia 22 de fevereiro. Em cumprimento ao disposto no art. 94 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada primeiramente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quando recebeu parecer favorável daquele colegiado quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da questão.
<b>2. Parecer do Relator</b>
2.1. Análise da Matéria
<p>O profissional de serviços gerais atua na detecção de problemas, diagnóstico e soluções numa rotina de atividades voltadas para manutenção, limpeza e conservação dos espaços internos e externos dos locais onde trabalha. Dessa forma, ele costuma realizar vistorias periódicas, levantar orçamentos e acompanhar os reparos. Além disso, pode desenvolver suas atividades em casos de carregar e descarregar produtos, organização dos espaços e instalação de componentes e equipamentos. O cuidado e o preparo com as instalações contribuem não só para a conservação dos espaços físicos como também para o bem estar das pessoas, uma vez que um ambiente limpo e agradável facilita a dinâmica de trabalho e a convivência em espaços compartilhados. Deste modo, valores como honestidade, veracidade, integridade e competência são de grande importância para o bom desempenho da atividade. Sendo assim, a proposição em análise tem por objetivo homenagear esta profissão, valorizando a atividade e reconhecendo sua relevância tanto para manutenção e limpeza dos ambientes e equipamentos quanto para a saúde e a qualidade do trabalho das demais pessoas. Para tanto, ela inclui o Dia do Auxiliar de Serviços Gerais, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, na data de 22 de fevereiro.</p>
<b>2.2. Voto do Relator</b>

<b>Sala de Comissão de educação e cultura, em 12 de Fevereiro de 2020</b>	
<b>Romário Dias</b>	
<b>Favoráveis</b>	
Professor Paulo Dutra	Teresa Leitão
William Brígido	Dulcicleide Amorim
João Paulo	

<b>1. Relatório</b>
Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária Nº 777/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim. Quanto ao aspecto material, o referido projeto altera o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco no intuito de incluir o Dia do Auxiliar de Serviços Gerais, a ser celebrado no dia 22 de fevereiro. Em cumprimento ao disposto no art. 94 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada primeiramente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quando recebeu parecer favorável daquele colegiado quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da questão.
<b>2. Parecer do Relator</b>
2.1. Análise da Matéria
<p>O profissional de serviços gerais atua na detecção de problemas, diagnóstico e soluções numa rotina de atividades voltadas para manutenção, limpeza e conservação dos espaços internos e externos dos locais onde trabalha. Dessa forma, ele costuma realizar vistorias periódicas, levantar orçamentos e acompanhar os reparos. Além disso, pode desenvolver suas atividades em casos de carregar e descarregar produtos, organização dos espaços e instalação de componentes e equipamentos. O cuidado e o preparo com as instalações contribuem não só para a conservação dos espaços físicos como também para o bem estar das pessoas, uma vez que um ambiente limpo e agradável facilita a dinâmica de trabalho e a convivência em espaços compartilhados. Deste modo, valores como honestidade, veracidade, integridade e competência são de grande importância para o bom desempenho da atividade. Sendo assim, a proposição em análise tem por objetivo homenagear esta profissão, valorizando a atividade e reconhecendo sua relevância tanto para manutenção e limpeza dos ambientes e equipamentos quanto para a saúde e a qualidade do trabalho das demais pessoas. Para tanto, ela inclui o Dia do Auxiliar de Serviços Gerais, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, na data de 22 de fevereiro.</p>
<b>2.2. Voto do Relator</b>

<b>Sala de Comissão de educação e cultura, em 12 de Fevereiro de 2020</b>	
<b>Romário Dias</b>	
<b>Favoráveis</b>	
Professor Paulo Dutra	Teresa Leitão
William Brígido	Dulcicleide Amorim
João Paulo	

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 777/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim está em condições de ser aprovado.

<b>Sala de Comissão de educação e cultura, em 12 de Fevereiro de 2020</b>	
<b>Romário Dias</b>	
<b>Favoráveis</b>	
Professor Paulo Dutra	Teresa Leitão
William Brígido	Dulcicleide Amorim
João Paulo	

## PARECER Nº 002026/2020

**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 783/2019**

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado Romero Albuquerque

<b>1. Relatório</b>
Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária Nº 783/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque. Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir a Semana Estadual de Proteção aos Manguezais. Atendidos os preceitos legais e regimentais. <b>No mérito, pela aprovação.</b>
<b>2. Parecer do Relator</b>
2.1. Análise da Matéria
<p>Parecer ao Projeto de Lei nº 783/2019, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim incluir a Semana Estadual de Proteção aos Manguezais. Atendidos os preceitos legais e regimentais. <b>No mérito, pela aprovação.</b></p>
<b>2.2. Voto do Relator</b>

<b>1. Relatório</b>
Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária Nº 783/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque. Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir a Semana Estadual de Proteção aos Manguezais.
<b>2. Parecer do Relator</b>
2.1. Análise da Matéria
<p>Parecer ao Projeto de Lei nº 783/2019, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim incluir a Semana Estadual de Proteção aos Manguezais. Atendidos os preceitos legais e regimentais. <b>No mérito, pela aprovação.</b></p>
<b>2.2. Voto do Relator</b>

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

<b>2. Parecer do Relator</b>
<p>2.1. Análise da Matéria</p>

A proposição em questão inclui, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Proteção aos Manguezais, a ser comemorada na semana que constar o dia 26 de julho, data alusiva ao Dia Mundial de Proteção dos Manguezais.

O objetivo dessa data comemorativa, segundo justificativa do autor, é chamar a atenção para a importância do cuidado e manutenção desse ecossistema que abriga diversas espécies anfíbias e marinhas, destacando sua função natural.

Além disso, a instituição da Semana Estadual de Proteção aos Manguezais é uma oportunidade para reflexão sobre o compromisso pessoal de cada cidadão pernambucano quanto à conservação do clima e da biodiversidade. Contribui-se, desta maneira, para a conscientização da população sobre o valor dos mangues como a base da vida.

Nos manguezais, diversas famílias tiram seu sustento e alimento, coletando crustáceos, moluscos e peixes, animais que por ali passam no período de reprodução. No entanto, aqueles mais próximos das grandes capitais estão ameaçados pelo crescimento urbano irregular e especulação imobiliária.

Vale destacar que o município do Recife concentra uma das maiores áreas de mangue em zona urbana do Brasil, localizada em meio ao complexo estuarino dos rios Capibaribe, Jordão, Pina e Tejipió, conhecido como Parque Natural Municipal dos Manguezais Josué de Castro. Nesse sentido, o projeto de lei em comento tem relevância pedagógica, pois, ao propor a inclusão da Semana Estadual de Proteção aos Manguezais no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, possibilita a sensibilização da comunidade escolar e da sociedade civil sobre os impactos causados pelas ações antrópicas, sobretudo nas comunidades ribeirinhas que vivem da pesca artesanal.

2.2. Voto do Relator
<p>Esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 783/2019, uma vez que, a inclusão da Semana Estadual de Proteção aos Manguezais no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco busca sensibilizar o cidadão pernambucano para a proteção desse ecossistema.</p>

João Paulo
<b>Deputado</b>

<b>3. Conclusão da Comissão</b>
<p>Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 783/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, está em condições de ser aprovado.</p>

<b>Sala de Comissão de educação e cultura, em 12 de Fevereiro de 2020</b>	
<b>Romário Dias</b>	
<b>Favoráveis</b>	
Professor Paulo Dutra	Teresa Leitão
William Brlgido	Dulcicleide Amorim
João Paulo	

## PARECER Nº 002027/2020

<b>PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 797/2019</b>
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado Diogo Moraes

	Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 797/2019, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco. <b>Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.</b>
--	---

<b>1. Relatório</b>
<p>Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária nº 797/2019, de autoria do Deputado Diogo Moraes.</p> <p>Quanto ao aspecto material, o referido Projeto de Lei inclui, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, o Dia da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, a ser celebrado, anualmente, no dia 09 de junho.</p> <p>Em cumprimento ao disposto no art. 94 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada primeiramente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quando recebeu parecer favorável daquele colegiado quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da questão.</p>

<b>2. Parecer do Relator</b>
<p>2.1. Análise da Matéria</p>

2.2. Voto do Relator
<p>Uma vez que a inclusão do Dia da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas presta importante reconhecimento à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, instituição que contribui para garantir o acesso das pessoas necessitadas aos direitos fundamentais, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 797/2019.</p>

Teresa Leitão
<b>Deputado</b>

<b>3. Conclusão da Comissão</b>
<p>Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 797/2019, de autoria do Deputado Diogo Moraes, está em condições de ser aprovado.</p>

<b>Sala de Comissão de educação e cultura, em 12 de Fevereiro de 2020</b>	
<b>Romário Dias</b>	
<b>Favoráveis</b>	
Professor Paulo Dutra	Teresa Leitão
Dulcicleide Amorim	João Paulo

## PARECER Nº 002028/2020

<b>PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 827/2019</b>
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputada Roberta Arraes

	Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 827/2019, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Mês Estadual de Empoderamento das Mulheres. Atendidos preceitos legais e regimentais. <b>No mérito, pela aprovação.</b>
--	---

<b>1. Relatório</b>
<p>Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 827/2019, de autoria da Deputada Roberta Arraes.</p> <p>Quanto ao aspecto material, a proposição em questão altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir o mês de junho como o "Mês Estadual de Empoderamento das Mulheres".</p>

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

<b>2. Parecer do Relator</b>
<p>2.1. Análise da Matéria</p>

A proposição em análise insere dispositivo que estabelece o Mês Estadual de Empoderamento das Mulheres no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco (Lei nº 16.241/2017), a ser celebrado, simbolicamente, todos os anos, durante o mês de junho.

Acrescenta-se também parágrafo único, com os sete Princípios de Empoderamento das Mulheres, criados pela ONU Mulheres e Pacto Global, que, de forma resumida, visam: I - estabelecer liderança corporativa e ou política sensível à igualdade de gênero; II - tratar todas as mulheres e homens de forma justa em todos os ambientes da sociedade; III - garantir a saúde, o combate à violência, a segurança e o bem-estar de todas as mulheres e homens; IV - promover educação, capacitação e desenvolvimento profissional; V - apoiar empreendedorismo de mulheres, nas áreas urbanas e rurais, além de promover políticas de empoderamento das mulheres através das cadeias de suprimentos e marketing; VI - promover a igualdade de gênero através de iniciativas voltadas à comunidade e ao ativismo social; e VII - medir, documentar e publicar os progressos das mulheres na promoção da igualdade de gênero.

Segundo justificativa da autora, a iniciativa atende à solicitação da Associação de Mulheres Empreendedoras (AME), organização sem fins lucrativos que, desde 2016, reuniu mulheres residentes nos Estados Unidos (EUA) a fim de estimular maior participação das mulheres brasileiras no mercado de trabalho, tirando-as do anonimato, por meio da estruturação de seus negócios, bem como da inserção nas atividades sociais e econômicas desenvolvidas por governos e empresas.

Nesse sentido, a proposta é importante por fomentar o debate público e promover a inclusão permanente nas agendas públicas e privadas de temas relacionados ao fortalecimento das mulheres no mercado de trabalho e as políticas públicas baseadas nos princípios citados.

2.2. Voto do Relator
<p>Considerando a importância de incentivar empresas e governos a estimularem e fiscalizarem políticas de igualdade de gênero e combate a todo tipo de violência contra as mulheres, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 827/2019, que inclui o Mês Estadual de Empoderamento das Mulheres no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco.</p>

João Paulo
<b>Deputado</b>

<b>3. Conclusão da Comissão</b>
<p>Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária no 827/2019, de autoria da Deputada Roberta Arraes, está em condições de ser aprovado.</p>

<b>Sala de Comissão de educação e cultura, em 12 de Fevereiro de 2020</b>	
<b>Romário Dias</b>	
<b>Favoráveis</b>	
Professor Paulo Dutra	Teresa Leitão
William Brlgido	Dulcicleide Amorim
João Paulo	

## PARECER Nº 002029/2020

	Parecer ao Substitutivo nº 01/2019, que altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 453/2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições públicas de Pernambuco em informar o consumo mensal de água e energia. Atendidos os preceitos legais e regimentais. <b>No mérito, pela aprovação</b> .
--	---

<b>1. Relatório</b>
<p>Em cumprimento ao previsto no art. 100 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 453/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade.</p> <p>Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, a proposição original recebeu o Substitutivo nº 01/2019, apresentado com a finalidade de adequá-la às prescrições</p>

da Lei Complementar nº 171/2011. Viabilizou-se, assim, a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que tem a finalidade de obrigar as instituições públicas de Pernambuco a informar o consumo mensal de água e energia.

## 2. Parecer do Relator

### 2.1. Análise da Matéria

O uso racional da energia e da água (bem de uso comum, elemento essencial à vida), contribui para evitar desperdícios e ampliar as políticas públicas em defesa do meio ambiente. Ao mesmo tempo, a criação de mecanismos de promoção da transparência do uso desses recursos ambientais nos órgãos e entidades públicas é um dever do Estado e direito do cidadão.

Nesse sentido, esforços têm sido empregados por essa Casa Legislativa para criar regras que permitam a adoção de práticas sustentáveis por parte de órgãos da Administração Pública estadual.

É nesse sentido que atua a proposição em apreço. Em seu art. 1º, ela prevê que “ficam os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Estado Pernambuco obrigados a informar mensalmente seu consumo de água e energia, indicando o montante consumido mensalmente, com o respectivo valor cobrado”.

A proposição normativa estabelece, ainda, critérios e cores indicativas do valor consumido na média dos seis últimos meses, que serão divulgados na página inicial do sítio de cada órgão, garantindo, assim, a transparência e o controle social dessas instituições públicas. Constata-se, portanto, que a proposta, além de instituir um importante mecanismo de controle social da Administração, incentiva a adoção de uma gestão mais sustentável da água e da energia por parte dos órgãos públicos abrangidos.

### 2.2. Voto do Relator

Visto que a transparência nas informações é um instrumento efetivo de apoio a um governo mais aberto e responsivo com as causas ambientais, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 453/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

Sivaldo Albino

**Deputado**

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei nº 453/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.

### Sala de Comissão de meio ambiente e sustentabilidade, em 12 de Fevereiro de 2020

<b>Wanderson Florêncio</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Wanderson Florêncio		Henrique Queiroz Filho
Tony Gel		Antonio Coelho
Sivaldo Albino		

## PARECER Nº 002030/2020

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

#### PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 208 /2019

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2019, ao Projeto de Lei Ordinária nº 208/2019, que altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de estabelecer a previsão de inclusão na merenda escolar, preferencialmente, de alimentos que não sejam geneticamente modificados. **Pela aprovação.**

## 1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2019, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 208/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio. Na sua versão inicial, a proposta tem por objetivo proibir o uso de organismos geneticamente modificados (OGM) na composição da merenda escolar distribuída na rede pública de escolas, do Estado de Pernambuco.

Destaca-se que o projeto de lei foi apreciado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde foi apresentado o Substitutivo nº 01/2019, que preserva a essência da proposição inicial, mas confere nova redação ao seu texto.

## 2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput , da Constituição Estadual, e no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo 208 do regimento, as Comissões Permanentes que receberem a proposição legislativa podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposta no seu todo.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com fulcro no artigo 93, inciso I, do regimento, emitir parecer sobre a presente propositura.

A proposição tem o mérito de promover a defesa da saúde dos estudantes da rede pública estadual de ensino, na medida em que pretende introduzir na merenda escolar alimentos saudáveis.

Na justificativa enviada junto com o PLO nº 208/2019, o autor defende a importância da proposta, nos seguintes termos:

“A presente proposição tem por objetivo proibir a utilização de organismos geneticamente modificados (OGM) e seus derivados na composição da merenda escolar de crianças e adolescentes da Rede Pública Estadual de Ensino. Trata-se de medida imprescindível na defesa e proteção da saúde dos educandos, uma vez que a utilização de OGM tem sido associada a deletérios efeitos à saúde, no longo prazo, tais como o desenvolvimento de alergias e neoplasias.”

O Substitutivo nº 01/2019, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, altera integralmente a redação do PLO nº 208/2019. Nesse sentido, adiciona novo dispositivo, a fim de dar preferência aos alimentos não modificados geneticamente, quando do preparo da merenda escolar:

- “ a inclusão, preferencialmente, de alimentos que não sejam geneticamente modificados ”.

Cumpr destacar que o projeto de lei, em debate, não implica geração de despesa pública para o Estado de Pernambuco, conforme descrições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000. Tendo em vista que a mera preferência por alimentos não modificados geneticamente, por si só, não acarreta aumento de despesa para o respectivo ente público.

Nesse sentido, não identifico quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição conforme se apresenta.

Portanto, considerando a fundamentação descrita, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2019, ao Projeto de Lei Ordinária nº 208/2019, submetido à apreciação.

Antônio Moraes

**Deputado**

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo nº 01/2019, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 208/2019 de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, está em condições de ser aprovado.

### Sala de Comissão de finanças, orçamento e tributação, em 12 de Fevereiro de 2020

<b>Lucas Ramos</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Antônio Moraes		Antonio Coelho
Henrique Queiroz Filho		José Queiroz
Sivaldo Albino		Isaltino Nascimento
Romário Dias		Tony Gel

## PARECER Nº 002031/2020

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

#### PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 213 /2019

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2020, ao Projeto de Lei Ordinária nº 213/2019, que altera a Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o processo de Produção Artesanal do Queijo Coalho e outros produtos derivados do leite, a fim de dispor sobre a produção artesanal de outros produtos lácteos. **Pela aprovação.**

## 1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2020, originário da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 213/2019, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho.

Na sua versão inicial, a propositura almeja alterar alguns dispositivos da Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, a fim de melhorar as condições da produção artesanal para produtores de queijos e outros produtos lácteos do Estado de Pernambuco.

Todavia, o projeto de lei foi apreciado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde foi apresentado o Substitutivo nº 01/2020, que preserva a essência da proposição inicial, mas confere nova redação.

## 2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual, no artigo 192 e no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo regimental 208, as comissões permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposta no seu todo.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com fulcro no art. 93, inciso I da Resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, emitir parecer sobre a presente propositura.

O Substitutivo nº 01/2020, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 213/2019.

Sob esse aspecto, o substitutivo acima adiciona incisos, alíneas e parágrafos à Lei nº 13.376/2007 com o intuito de ampliar o regramento que normatiza a produção artesanal do queijo coalho e derivados do leite. Nesse sentido, a partir da aprovação do projeto em exame, a norma supramencionada incorporará no seu texto os dispositivos abaixo citados:

Art. 1º

[...]

IV - seguir processo de fabricação tradicional, regional ou inovador como estipulado em Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade – RTIQ; e (AC)

V - serem produzidos em unidades produtoras classificadas como: (AC)

a) quejaria artesanal de pequeno porte; (AC)

b) estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte; ou (AC)

c) pequena fábrica de laticínios. (AC)

[...]

§ 5º Além do queijo de coalho, do queijo de manteiga, da manteiga de garrafa e do doce de leite, são também reconhecidos como artesanais a ricota e outros queijos, produzidos de acordo com o estabelecido nesta Lei e nos Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade publicados no âmbito estadual ou federal. (AC)

§ 6º O Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade estadual será expedido pelo órgão competente, conforme definido em regulamento. (AC)

Além disso, o supradito substitutivo também promove modificações na Lei nº 13.376/2007 com o objetivo de realizar ajustes redacionais na respectiva norma. Sendo assim, a partir da aprovação da propositura em debate, a lei acima citada passa a configurar no ordenamento jurídico com o seguinte texto:

Dispõe sobre o processo de produção dos queijos e outros produtos lácteos artesanais em Pernambuco. (NR)

Art. 1º O queijo ou produto lácteo produzido no Estado de Pernambuco será considerado artesanal, quando o processo de produção atender cumulativamente aos seguintes requisitos: (NR)

I - a intervenção pessoal constituir fator predominante na produção; (NR)

II - utilizar leite fluido fresco, obtido de ordenha sem interrupção, de bovinos, bubalinos, caprinos e ovinos, descansados, bem nutridos e com saúde; (NR)

III - o processamento do leite deve ocorrer na propriedade em que foi produzido ou ser originado de grupo de propriedades com mesmo nível higiênico-sanitário; (NR) [...]

V

§ 1º As propriedades de origem do leite a que se refere esta Lei devem ser certificadas como livre de brucelose e de tuberculose. (NR)

§ 2º Em se tratando de grupo de propriedades, a produção dos queijos e outros produtos lácteos artesanais deve ser feita em unidade produtora núcleo, que receba o leite dos produtores e fique responsável pelo controle sanitário de seus rebanhos, bem como pelas análises exigidas nesta Lei e nos demais regulamentos pertinentes. (NR)

[...]

Art. 10-A. A produção, transporte e embalagem dos queijos e outros produtos lácteos artesanais devem observar, no que couber, as normas estabelecidas nesta Lei, sem prejuízo das normas regulamentares estabelecidas pelos órgãos competentes. (NR)

Art. 10-B. Os queijos e outros produtos lácteos artesanais podem ser adicionados de produtos vegetais ou animais de acordo com as normas regulamentares estabelecidas pelos órgãos competentes. (NR)

Nesse contexto, o projeto de lei, em discussão, não se identificou geração de despesa para o Estado de Pernambuco, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000. Isso porque a abrangência da propositura se restringe a estabelecimentos privados.

Diante disso, o projeto de lei ordinária, como se apresenta, possui compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária. Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2020, ao Projeto de Lei Ordinária nº 213/2019, submetido à apreciação.

Isaltino Nascimento  
**Deputado**

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo nº 01/2020, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 213/2019, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de finanças, orçamento e tributação, em 12 de Fevereiro de 2020

<b>Lucas Ramos</b>		
	<b>Favoráveis</b>	
Antônio Moraes		Antonio Coelho
Henrique Queiroz Filho		José Queiroz
Sivaldo Albino		Isaltino Nascimento
Romário Dias		Tony Gel

## PARECER Nº 002032/2020

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 436/2019

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Deputado Manoel Ferreira

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 436/2019, que declara de Utilidade Pública a Associação Ágape. **Pela aprovação.**

### 1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 436/2019, de autoria do Deputado Manoel Ferreira.

A propositura tem por objetivo conceder a Associação Ágape com sede no município de Petrolina, o reconhecimento de sua atividade como utilidade pública. O art. 1º do projeto informa o CNPJ e o endereço da entidade.

A justificativa do projeto detalha os relevantes serviços prestados pela instituição, que desenvolve importantes projetos e atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos.

### 2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem baseada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à sua adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

O projeto em análise pretende declarar como de utilidade pública a Associação Ágape. Na justificativa enviada junto com o PLO nº 436/2019, o autor disserta sobre as atividades da instituição, nos seguintes termos:

“Em síntese, a aludida associação presta assistência a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa. O projeto busca reabilitar o dependente na sociedade, garantindo a sua autonomia econômica, bem como sua reestruturação familiar, profissional e cultural. Para tanto, promove capacitações técnicas e projetos terapêuticos individualizados, mediante atuação de equipe técnica profissional. Sem dúvidas, trata-se de louvável ofício desempenhado, já tendo auxiliado a saúde e bem-estar de milhares de pernambucanas e pernambucanos, de forma que a presente declaração mostra-se medida de justo reconhecimento.”

Conforme dispõe a Lei Estadual nº 15.289/2014, a declaração de utilidade pública pode ser emitida com a finalidade de favorecer a obtenção de incentivos, dotações, doações, isenções fiscais e recebimento de subvenções, desde que comprovado o atendimento de alguns requisitos legais.

Cumpre destacar que o projeto de lei não implica geração de despesa pública para o Estado de Pernambuco, conforme descrições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000. Isso porque a mera declaração de utilidade pública não gera qualquer ônus ao Poder Público, mas apenas habilita a entidade a ser destinatária futura de recursos governamentais.

Nesse sentido, não identífico quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição conforme se apresenta.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 436/2019, submetido à apreciação.

Antonio Coelho  
**Deputado**

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 436/2019, de autoria do Deputado Manoel Ferreira, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de finanças, orçamento e tributação, em 12 de Fevereiro de 2020

<b>Lucas Ramos</b>		
	<b>Favoráveis</b>	
Antonio Coelho		Henrique Queiroz Filho
José Queiroz		Sivaldo Albino
Isaltino Nascimento		Romário Dias
Tony Gel		

## PARECER Nº 002033/2020

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

#### PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2019 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 369/2019 e Nº 406/2019

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2019, aos Projetos de Lei Ordinária nº 369/2019 e nº 406/2019, que alteram a Lei nº 16.499, de 6 de dezembro de 2018, que estabelece medidas de proteção à gestante, à parturiente e à puérpera contra a violência obstétrica, no âmbito do Estado de Pernambuco, para garantir à gestante o direito de optar pela via de parto, no âmbito do Sistema Único de Saúde, no Estado de Pernambuco, bem como possibilitar que a parturiente possa optar pelo recebimento de anestesia quando da realização do parto. **Pela aprovação.**

### 1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2019, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 369/2019, de autoria da Deputada Roberta Arraes e nº 406/2019, de autoria da Deputada Clarissa Tercio.

De início o PLO nº 369/2019, pretende acrescentar o art. 3º-A, bem como seus respectivos parágrafos à Lei nº 16.499, de 6 de dezembro de 2018.

Já, o PLO nº 406/2019 aspira criar uma nova lei.

O PLO nº 369/2019, na sua versão original, estabelece medidas de proteção à gestante, à parturiente e à puérpera contra a violência obstétrica, no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de possibilitar a opção da paciente ser anestesiada.

Enquanto que o PLO nº 406/2019, na versão original, objetiva garantir a parturiente o direito à cesariana eletiva. Além disso, obriga maternidades e instituições afins a afixarem placa com os seguintes dizeres: “Constitui direito de a parturiente escolher cesariana, a partir da trigésima nona semana de gestação”.

Os projetos de lei foram apreciados na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde foi apresentado o Substitutivo nº 01/2019, que preserva a essência das proposições iniciais, mas confere nova redação aos seus respectivos textos com o objetivo de adequar seus conteúdos à Lei nº 16.499, de 6 de dezembro de 2018 que já regula a matéria.

### 2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual, no artigo 192 e no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo regimental 208, as comissões permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposta no seu todo.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com fulcro no art. 93, inciso I da Resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, emitir parecer sobre a presente propositura.

O Substitutivo nº 01/2019, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nº 369/2019 e nº 406/2019, com a finalidade de ajustar seus conteúdos à Lei nº 16.499/2018.

Sob essa ótica, o substitutivo acima mencionado acrescenta os arts. “3º-A” a “3º-E” e seus respectivos parágrafos à Lei nº 16.499/2018, a fim de estabelecer normas que garantem a gestante o direito de escolher a via de parto e o tipo de anestesia. Nesse sentido, a partir da aprovação do projeto em exame, a norma supramencionada incorporará no seu texto os dispositivos abaixo citados:

**Art. 3º-A.** A gestante tem direito à cesariana eletiva, devendo ser respeitada em sua autonomia. (AC)

§ 1º A cesariana eletiva só poderá ser solicitada, pela gestante, até a 37º (trigésima sétima) semana da gestação, após ter a gestante sido conscientizada e informada acerca dos benefícios do parto normal e riscos de sucessivas cesarianas, devendo haver o registro em prontuário e, obrigatoriamente, com a realização de, no mínimo, 05 (cinco) consultas de acompanhamento pré-natal. (AC)

§ 2º É obrigatória a cientificação da gestante, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e eventos adversos relacionados ao procedimento cirúrgico ou uso de medicamentos para a operação cesariana. (AC)

§ 3º A gestante deverá assinar um “Termo de Escolha da Via de Parto”, elaborado em linguagem de fácil compreensão, sob responsabilidade das Unidades Básicas de Saúde (UBS’s), maternidades, hospitais que funcionam como maternidades e instituições afins, na ocasião da escolha da via de parto. (AC)

§ 4º Na eventualidade de a opção da gestante pela cesariana não ser observada, ficará o médico obrigado a registrar as razões em prontuário. (AC)

**Art. 3º-B.** A gestante que optar pela via de parto normal, apresentando condições clínicas para tanto, também deve ser respeitada em sua autonomia. (AC)

§ 1º A solicitação da gestante ou parturiente só poderá ser contrariada quando assim exigirem a segurança do parto ou a saúde da mãe ou do recém-nascido. (AC)

§ 2º Havendo discordância entre a decisão médica e a vontade da gestante acerca da realização do parto cesariano, o médico poderá alegar o seu direito de autonomia profissional e, nesses casos, referenciar a gestante a outro profissional. (AC)

**Art. 3º-C.** Toda gestante, parturiente e puérpera que realizar o parto pelo Sistema Único de Saúde (SUS) poderá optar pelo uso da analgesia peridural, da analgesia combinada raqui – peridural (RPC), bem como de outras analgesias farmacológicas, durante o trabalho de parto, independente do tipo de parto que desejar, salvo nas hipóteses que as maternidades, hospitais que funcionam como maternidades e instituições afins, não possuírem profissional habilitado no seu quadro geral. (AC)

§ 1º Também fica garantido o direito à analgesia não farmacológica, nos termos da Portaria/GM nº 569, de 01 de junho de 2000, do Ministério da Saúde, e suas posteriores alterações. (AC)

§ 2º A gestante ou parturiente receberá todas as informações necessárias a respeito das analgesias disponibilizadas, incluindo, mas não se limitando, ao modo de aplicação, efeitos colaterais, duração de seus efeitos e qualquer outra informação que a parturiente requerer ou o médico responsável pelo parto julgar pertinente para fins de informação. (AC)

§ 3º A solicitação da gestante ou parturiente só poderá ser contrariada quando assim exigirem a segurança do parto ou a saúde da mãe ou do recém-nascido. (AC)

§ 4º Na hipótese de risco de vida ou a saúde da gestante ou do nascituro, o médico responsável poderá restringir as opções ou mesmo impedir o uso de analgesias previstas nesta Lei, desde que sua decisão seja devidamente fundamentada por escrito, contendo seu número do Conselho Regional de Medicina (CRM) e respectiva assinatura, demonstrando de forma clara, precisa e objetiva as implicações da disposição de vontade da gestante ou parturiente que forem contrariadas pelo médico responsável. (AC)

§ 5º A decisão de que trata o § 3º será averbada ao prontuário médico após a entrega de cópia à gestante ou acompanhante (AC)

**Art. 3º-D.** As Unidades Básicas de Saúde (UBS’s), maternidades, hospitais que funcionam como maternidades e instituições afins, ficam obrigadas a afixar cartazes informativos sobre a possibilidade de escolha da via de parto, conforme definido na presente Lei. (AC)

Parágrafo único. O cartaz deverá ser afixado em local de fácil visualização, medindo 297 x 420 mm (Folha A3), preferencialmente, com caracteres em negrito, contendo a seguinte informação:

“Constitui direito da gestante escolher a via de parto, normal ou cesariano, até a 37º (trigésima sétima) semana da gestação, tendo realizado, no mínimo, 05 (cinco) consultas de acompanhamento pré-natal”. (AC)

**Art. 3º-E.** Fica ainda garantido à parturiente para anticoncepção pós-parto (APP) o acesso ao Dispositivo Intrauterino (DIU), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), observada as disposições da Portaria Nº. 3265, de 1º de dezembro de 2017, do Ministério da Saúde, e suas posteriores alterações. (AC) (grifo nosso)

Além disso, o supradito substitutivo também altera a ementa da Lei nº 16.499/2018 com o objetivo de realizar ajustes redacionais de modo a atualizar a ementa, aos novos dispositivos inseridos na respectiva lei, por meio dos PLO nº 369/2019 e nº 406/2019. Sendo assim, a partir da aprovação da propositura em debate, a ementa da norma acima citada passa a configurar no ordenamento jurídico com o seguinte texto:

“Estabelece medidas de proteção à gestante, à parturiente e à puérpera contra a violência obstétrica, no âmbito do Estado de Pernambuco, garante o direito da gestante à escolha da via de parto e à analgesia, no âmbito do Sistema Único de Saúde no Estado, e dá outras providências.” (NR)

Destaca-se que, na proposta, em discussão, não se identificou geração de despesa para o Estado de Pernambuco, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000. Porque a proposição, apenas, estabelece medidas que garantem a gestante o direito de escolher a via de parto e o tipo de anestesia. A iniciativa não implica, necessariamente, em criação de novas despesas para os estabelecimentos de saúde públicos descritos, tendo em vista que os referidos estabelecimentos podem utilizar sua estrutura existente (administrativa/pessoal/compra de material) para atender as obrigações advindas do projeto.

Diante disso, o projeto de lei ordinária, como se apresenta, possui compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária. Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2019, aos Projetos de Lei Ordinária nº 369/2019 e nº 406/2019, submetido à apreciação.

José Queiroz

**Deputado**

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo nº 01/2019, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 369/2019, de autoria da Deputada Roberta Arraes e nº 406/2019, de autoria da Deputada Clarissa Tercio, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de finanças, orçamento e tributação, em 12 de Fevereiro de 2020

**Lucas Ramos**

**Favoráveis**

Antônio Moraes

Henrique Queiroz Filho

Sivaldo Albino

Romário Dias

Antonio Coelho

José Queiroz

Isaltino Nascimento

Tony Gel

## PARECER Nº 002034/2020

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

#### PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 601 /2019

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2020, ao Projeto de Lei Ordinária nº 601/2019, que modifica à Lei nº 13.273, de 5 de julho 2007, que estabelece normas voltadas para a Lei de Responsabilidade Educacional do Estado de Pernambuco para estabelecer prazo de apresentação dos indicadores educacionais do Estado, assim como ampliar a participação da sociedade na reunião extraordinária de esclarecimentos. **Pela aprovação.**

### 1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2020, originário da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 601/2019, de autoria da Deputada Teresa Leitão.

Na sua versão inicial, a propositura almeja modificar a Lei nº 13.273/2007, que dispõe sobre responsabilidade educacional do Estado, no sentido de fixar obrigatoriedade de envio, até o mês de agosto de cada ano, à Comissão de Educação e Cultura, de relatório com série histórica dos indicadores educacionais dos últimos quatro anos.

Segundo o projeto, a apresentação desse relatório, atualmente prevista até o mês de agosto de cada ano, poderia ocorrer até o décimo quinto dia do mês de setembro, em reunião extraordinária da Comissão.

Por fim, a iniciativa determina que, na reunião de apresentação do relatório, a Comissão convide representantes da sociedade civil através do Conselho Estadual de Educação do Estado de Pernambuco, do Fórum Estadual de Educação de Pernambuco, do Sindicato dos Trabalhadores de Educação do Estado de Pernambuco - SINTEPE, da União Nacional dos Dirigentes de Educação, da União dos Estudantes Secundaristas de Pernambuco e da Promotoria de Educação do Estado de Pernambuco.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça apresentou substitutivo permitindo que o envio do relatório possa ocorrer até o décimo quinto dia do mês de novembro de cada ano, e não mais até agosto de cada ano. Também fixou que a apresentação do relatório ocorra até essa data.

Finalmente, o substitutivo inovou ao modificar o indicador de taxa de analfabetismo. Na redação atual, há a obrigatoriedade de apresentação dessa taxa por faixa etária: de dez a quatorze anos; de quinze a dezenove anos; e acima de vinte anos. Com a nova redação, haveria apenas o dever de apresentar a taxa para a população acima de quinze anos.

### 2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual, e no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo 208 do regimento, as Comissões Permanentes que receberem a proposição legislativa podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposta no seu todo.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com fulcro no artigo 93, inciso I, do regimento, emitir parecer sobre a presente propositura.

O Substitutivo nº 01/2020, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, não gera despesa para o Estado, na medida em que dispõe tão somente sobre procedimentos relativos ao envio e à apresentação de relatório já previsto na legislação vigente.

Não havendo outro aspecto a ser analisado no mérito desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, pode-se afirmar que a iniciativa possui compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária. Portanto, opino no sentido de que o parecer seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2020, ao Projeto de Lei Ordinária nº 601/2019, submetido à apreciação.

José Queiroz

**Deputado**

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo nº 01/2020, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 601/2019, de autoria da Deputada Teresa Leitão, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de finanças, orçamento e tributação, em 12 de Fevereiro de 2020

**Lucas Ramos**

**Favoráveis**

Antônio Moraes

Henrique Queiroz Filho

Sivaldo Albino

Romário Dias

Antonio Coelho

José Queiroz

Isaltino Nascimento

Tony Gel

## PARECER Nº 002035/2020

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

#### PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 725/2019 E À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2019

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Deputado Gustavo Gouveia

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 725/2019, que determina a divulgação da Lei do Minuto Seguinte na rede pública de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, e à Emenda Modificativa nº 01/2019. **Pela aprovação.**

### 1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 725/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, com a Emenda Modificativa nº 01/2019, oriunda da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A proposição pretende obrigar as unidades de saúde integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Estado de Pernambuco, a afixarem cartazes informativos sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual, de que trata a Lei Federal nº 12.845, de 1º de agosto de 2013.

Frisa-se que o descumprimento da obrigatoriedade acima mencionada ensejará a responsabilização administrativa dos dirigentes das unidades públicas de saúde, em conformidade com a legislação aplicável.

Todavia, a proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde foi apresentada a Emenda Modificativa nº 01/2019, com a finalidade de conceder nova redação ao texto do art. 2º, do Projeto de Lei Ordinária nº 725/2019.

### 2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual, no artigo 192 e no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo regimental 205, as comissões permanentes que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar emendas com o objetivo de ajustar o texto da propositura.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com fulcro no art. 93, inciso I da Resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, emitir parecer sobre o presente projeto de lei.

Na justificativa enviada junto com o PLO nº 725/2019, o autor discorre sobre a temática, a fim de motivar a proposta, nos seguintes termos:

Trata-se de proposição que visa instituir a obrigatoria divulgação dos direitos contidos na Lei Federal nº 12.845, de 1º de agosto de 2013. Segundo aludido diploma legal, os hospitais integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS devem oferecer às vítimas de violência sexual atendimento emergencial, integral e multidisciplinar.

No controle e tratamento dos agravos físicos e psíquicos decorrentes de violência sexual, estão compreendidos o diagnóstico e tratamento das lesões físicas no aparelho genital e nas demais áreas afetadas; o amparo médico, psicológico e social imediatos; a facilitação do registro da ocorrência e encaminhamento ao órgão de medicina legal e às delegacias especializadas com informações que possam ser úteis à identificação do agressor e à comprovação da violência sexual; a profilaxia da gravidez; a profilaxia das Infecções Sexualmente Transmissíveis – IST; a coleta de material para realização do exame de HIV (Vírus da Imunodeficiência Humana) para posterior acompanhamento e terapia; e o fornecimento de informações às vítimas sobre os direitos legais e sobre todos os serviços sanitários disponíveis.

Ressalta-se que a Emenda Modificativa nº 01/2019, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, altera o art. 2º do PLO nº 725/2019, por meio de ajustes redacionais de concordância, bem como adiciona paragrafo único ao seu texto. Nesse sentido, a partir da aprovação da respectiva emenda, o projeto em análise passará a ser, conforme citação a seguir:

Art. 2º Os cartazes deverão ser afixados em locais de fácil visualização, com as dimensões de 297 x 420 mm (Folha A3) e caracteres em negrito, contendo a seguinte informação:

“LEI DO MINUTO SEGUINTE: SUA PALAVRA É LEI! A Lei Federal nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, garante o atendimento emergencial imediato e integral às vítimas de violência sexual, em todos os hospitais integrantes do SUS.”

Parágrafo único: Os cartazes previstos nesta lei podem ser substituídos por tecnologias ou mídis digitais, desde que assegurado o mesmo teor e em tamanho legível.

No que tange aos aspectos orçamentários e financeiros, não se vislumbra qualquer óbice à aprovação do projeto, uma vez que para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 (atualizados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018).

Assim sendo, não há violação à Lei de Responsabilidade Fiscal, visto que a afixação de cartazes informativos não implica geração de despesas expressivas para o Estado de Pernambuco e demais entes públicos envolvidos.

Dessa maneira, observando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não identifico quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição como se apresenta.

Portanto, considerando a fundamentação descrita, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 725/2019, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2019, submetidos à apreciação.

José Queiroz

**Deputado**

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 725/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, junto com a Emenda Modificativa nº 01/2019, originária da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

#### Sala de Comissão de finanças, orçamento e tributação, em 12 de Fevereiro de 2020

**Lucas Ramos**

**Favoráveis**

Antônio Moraes

Henrique Queiroz Filho

Sivaldo Albino

Romário Dias

Antonio Coelho

José Queiroz

Isaltino Nascimento

Tony Gel

## PARECER Nº 002036/2020

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

#### PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 761/2019

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Deputado Wanderson Florêncio

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 761/2019, que Declara de Utilidade Pública a Associação dos

Artesãos de Olinda – ASSARTE/OLINDA. **Pela aprovação.**

## 1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 761/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.

A propositura tem por objetivo conceder a Associação dos Artesãos de Olinda – ASSARTE/OLINDA, o reconhecimento de sua atividade como utilidade pública. A associação é uma instituição sem fins lucrativos que proporciona apoio aos artesãos produtores de peças relacionadas à arte e a cultura.

O art. 1º do projeto informa, ainda, o CNPJ da entidade. Além disso, a exposição de motivos minudencia os relevantes serviços prestados pela entidade.

## 2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem baseada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à sua adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

Pretende o referido projeto declarar como de utilidade pública a Associação dos Artesãos de Olinda – ASSARTE/OLINDA.

Na justificativa enviada junto com o PLO nº 761/2019, o autor disserta sobre as atividades da instituição, nos seguintes termos:

“A Associação dos Artesãos de Olinda foi fundada em janeiro de 2015, por artesãos da cidade, que se uniram na necessidade de uma entidade que representasse a categoria no município, na busca de espaços, feiras, oportunidades, dignidade, para exposição, comercialização, divulgação, aprendizado e valorização de seus produtos, além disso, melhor capacitação para melhoria da arte e cultura de Olinda.  
[...]

No esforço dos diretores a entidade conseguiu uma loja temporária no Shopping Patteo Olinda e um espaço na Escola de Samba Preto Velho, no alto da Sé, em Olinda. Essa parceria entre o shopping e a escola de samba proporciona a 70 artesãos mostrarem a sua arte.  
[...]

Com a ASSARTE/OLINDA tornando utilidade pública a entidade poderá firmar convênio com órgãos públicos, receber apoios institucionais, receber patrocínio e realizar parcerias com entidades públicas e privadas, com isso podendo dar maior suporte para os seus associados com realização de capacitação, cursos, oficinas entre outras possibilidades de aperfeiçoamento das técnicas e profissionalização, gerando empregos, contribuindo com a economia, mas principalmente levando a arte e cultura do nosso estado para todo o mundo”.

Conforme dispõe a Lei Estadual nº 15.289/2014, a declaração de utilidade pública pode ser emitida com a finalidade de favorecer a obtenção de incentivos, dotações, doações, isenções fiscais e recebimento de subvenções, desde que comprovado o atendimento de alguns requisitos legais.

Cumprir destacar que o projeto de lei, em debate, não implica geração de despesa pública para o Estado de Pernambuco, conforme descrições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000. Haja vista que a mera declaração de utilidade pública não gera qualquer ônus ao Poder Público, mas apenas habilita a entidade a ser destinatária futura de recursos governamentais.

Nesse sentido, não identifique quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição conforme se apresenta.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 761/2019, submetido à apreciação.

Sivaldo Albino

**Deputado**

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 761/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, está em condições de ser aprovado.

### Sala de Comissão de finanças, orçamento e tributação, em 12 de Fevereiro de 2020

	<b>Lucas Ramos</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Antônio Moraes		Antonio Coelho
Henrique Queiroz Filho		José Queiroz
Sivaldo Albino		Isaltino Nascimento
Romário Dias		Tony Gel

# PARECER Nº 002037/2020

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

### PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2020 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 770 /2019

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2020, ao Projeto de Lei Complementar nº 770/2019, que altera a Lei Complementar nº 388, de 27 de abril de 2018, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 25 da Constituição Federal e a Lei Complementar 382, de 9 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a Região Metropolitana do Recife – RMR, para realocar o município de Goiana para a Zona da Mata Norte. **Pela aprovação.**

## 1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2020, originário da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Complementar nº 770/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

A proposição almeja modificar as Leis Complementares nº 382/2018 e nº 388/2018 no sentido de restabelecer Goiana na Região de Desenvolvimento da Mata Norte, revertendo sua inclusão recente na Região de Desenvolvimento Metropolitana.

Cuidou também de criar condicionante à inclusão de qualquer município na Região Metropolitana, assim como sujeitar a eficácia do texto do projeto a referendo. No entanto, esses pontos não prosperaram no parecer aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que apresentou o substitutivo ora em apreciação.

## 2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo 208 do regimento, as Comissões Permanentes que receberem a proposição legislativa podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposta no seu todo.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com fulcro no artigo 93, inciso I, do regimento, emitir parecer sobre a presente matéria.

O Substitutivo nº 01/2020, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, não gera despesa para o Estado, visto que trata de modificar o posicionamento de Goiana da Região Metropolitana do Recife para a Região da Zona da Mata Norte, alterando dois diplomas legais que estabelecem esse tipo de configuração dentro de Pernambuco. Por conseguinte, o projeto é compatível com a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2020, ao Projeto de Lei Complementar nº 770/2019, submetido à apreciação.

Henrique Queiroz Filho

**Deputado**

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo nº 01/2020, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Complementar nº 770/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, está em condições de ser aprovado.

### Sala de Comissão de finanças, orçamento e tributação, em 12 de Fevereiro de 2020

	<b>Lucas Ramos</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Antônio Moraes		Antonio Coelho
Henrique Queiroz Filho		José Queiroz
Sivaldo Albino		Isaltino Nascimento
Romário Dias		Tony Gel

# Atas de Comissões

## ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA DEZESSETE DE DEZEMBRO DE 2019.

Às onze horas do dia dezessete de dezembro de dois mil e dezenove, no Plenarinho II, Deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, nos termos regimentais e em obediência à convocação por edital do Presidente deste colegiado técnico, Deputado Lucas Ramos, reuniram-se os seguintes parlamentares, membros titulares: Aglailson Victor, Antônio Coelho e Sivaldo Albino e os membros suplentes: João Paulo, Priscila Krause e Tony Gel. O Presidente, Deputado Lucas Ramos, constatando a existência de quórum regimental, declarou aberta a reunião, colocando em discussão e votação a Ata da Reunião Ordinária realizada no dia 11 de dezembro de 2019, ata aprovada por unanimidade, passou a discussão e votação dos projetos da pauta: Projeto de Lei Ordinária nº 574/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 13.369, de 14 de dezembro de 2007, que institui o Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, e dá outras providências, para garantir o benefício às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.) e Emenda Modificativa nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera a redação do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 574/2019.), tendo como relator, o Deputado José Queiroz, na sua ausência, designada a Deputada Priscila Krause, o projeto foi por ela aprovado e pela unanimidade dos Deputados com abrangência à emenda; Projeto de Lei Ordinária nº 672/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Dispõe sobre a gratuidade de ingresso para os idosos nos museus mantidos com recursos públicos no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), tendo como relator, o Deputado Antônio Moraes, na sua ausência, designado ao Deputado Sivaldo Albino, que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 702/2019, de autoria da Deputada Juntas (Ementa: Altera a Lei nº 14.916, de 18 de janeiro de 2013, que concede às pessoas com deficiência gratuidade nos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR, e dá outras providências, a fim de permitir que as pessoas com deficiência tenham acesso aos veículos sem passarem pelos sistemas de bloqueio.) com a Emenda Modificativa nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera o art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 702/2019.), tendo como relator, o Deputado Isaltino Nascimento, na ausência deste, distribuído ao Deputado Antonio Coelho, que o aprovou à unanimidade dos Deputados com abrangência à emenda; Projeto de Resolução nº 654/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Cria o Seminário Itinerante da Agroecologia e Produção Orgânica da Assembleia Legislativa de Pernambuco.), projeto designado ao Deputado Aglailson Victor para relatoria, em razão da ausência do Deputado Romário Dias, aprovado à unanimidade dos membros presentes; Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 330/2019.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 330/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim (Ementa: Torna obrigatória a afixação de placa em braille indicando o sentido em que as escadas ou esteiras rolantes estão funcionando, no âmbito do Estado de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado José Queiroz, foi retirado de pauta para aprofundamento a pedido do Deputado Tony Gel; Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 361/2019.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 361/2019, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes nos estabelecimentos públicos e privados instalados no âmbito do Estado de Pernambuco, informando sobre a prioridade especial de atendimento ou prestações de serviços para os idosos maiores de 80 (oitenta) anos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – (Estatuto do Idoso.), tendo como relator, o Deputado Tony Gel, na ausência deste no momento da votação, distribuído a Deputada Priscila Krause, que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 386/2019.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 386/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Dispõe sobre o assédio moral no âmbito da Administração Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências), tendo como relator, o Deputado Antônio Moraes, na sua ausência, designado ao Deputado Antonio Coelho, foi por ele aprovado e pela unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 470/2019.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 470/2019, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui a política estadual de incentivo à prática de esportes para idosos e dá outras providências.), projeto designado ao Deputado Aglailson Victor, diante da ausência do seu relator, Deputado Henrique Queiroz Filho, aprovado à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 474/2019.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 474/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída à rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, a fim de determinar a obrigatoriedade de disponibilização de alimentação adequada para as pessoas com doença celíaca, intolerância à lactose ou diabetes, e dá outras providências.), tendo como relator, o Deputado José Queiroz, na sua ausência, designado ao Deputado Sivaldo Albino que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 02/2019, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Altera a Lei nº 15.755, de 4 de abril de 2016, que institui o Código Penitenciário do Estado de Pernambuco, a fim de regulamentar o ressarcimento das despesas realizadas com a utilização dos equipamentos de monitoramento.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 394/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 14.493, de 29 de novembro de 2011, que dispõe sobre o monitoramento eletrônico de apenados no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de regulamentar o ressarcimento das despesas realizadas com a aquisição dos equipamentos de monitoramento.), e ao Projeto de Lei Ordinária nº 439/2019, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa (Ementa: Institui a cobrança, a título de compensação financeira, pelo uso oneroso de equipamento de monitoramento eletrônico por preso ou apenado no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.) recebeu parecer favorável de sua relatora, Deputada Priscila Krause e de todos os membros presentes. Dando continuidade à reunião, o Presidente, Deputado Lucas Ramos fez um balanço do trabalho desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação neste primeiro ano sobre a sua presidência, apresentando o quantitativo das ações realizadas no período, em trinta e uma reuniões, cinco audiências públicas, duzentos e vinte e cinco solicitações de remanejamento de emendas parlamentares, trabalho feito junto a Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado. Entre as reuniões realizadas, o Presidente destacou as reuniões para apresentação em seminário das ações estratégicas das Secretarias do Governo do Estado para possível captação dos recursos das emendas de reservas parlamentares e aquelas para discussão da Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual, quando foram discutidas novecentas e cinquenta e oito emendas propostas à LOA das quais oitocentos foram aprovadas e cento e quarenta e três rejeitadas, e setenta e três emendas propostas ao PPA, tendo estas sido rejeitadas em sua totalidade, registrou o Presidente. Em seguida, agradeceu a importante contribuição de todos citando cada um dos Deputados membros e funcionários desta Comissão, equipe do seu Gabinete Parlamentar e da Consultoria do Legislativo passando a seguir a palavra aos Deputados Antonio Coelho e Sivaldo Albino que fizeram suas considerações reafirmando o excelente trabalho desempenhado pelo Deputado Lucas Ramos na condução desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrados os

trabalhos da presente reunião. Do que, para constar, eu, Eliene Regis Brandão Agra, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente desta Comissão, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

#### ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA DEZESSETE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

Às onze horas e trinta minutos do dia dezessete de dezembro de dois mil e dezenove, no Plenarinho II, Deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista – Recife - Pernambuco, nos termos regimentais e em obediência à convocação por Edital do Presidente deste Colegiado Técnico, reuniram-se sob a presidência do Deputado Antônio Moraes, os Deputados: Joaquim Lira e Guilherme Uchôa, Membros Titulares, Diogo Moraes e Tony Gel, Membros Suplentes. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião e agradeceu a presença de todos. Logo em seguida apresentou a Ata da reunião anterior, não havendo impugnação à mesma foi aprovada, e assinada. Primeiramente passou à discussão dos Projetos de Lei Ordinária do Edital de Convocação iniciando pelo: Projeto de Lei Ordinária Nº 289/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ - Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 327/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO JOAQUIM LIRA – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 369/2019, de autoria da Deputada Roberta Arraes, tramitação conjunta com o Projeto de Lei Ordinária Nº 406/2019, de autoria da Deputada Alexandra Vieira, alterados pelo Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO GUILHERME UCHÔA – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 386/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 389/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, tramitação conjunta com o Projeto de Lei Ordinária Nº 407/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, alterados pelo Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO JOAQUIM LIRA – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 408/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO DIOGO MORAES – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 470/2019, de autoria do Deputado João Paulo Costa, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELETOR: DEPUTADO JOAQUIM LIRA – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 489/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 604 /2019, de autoria da Deputada Simone Santana, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIRÓZ – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 610/2019, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO DIOGO MORAES – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 611/2019, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO GUILHERME UCHÔA – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 668/2019, de autoria da Deputada Simone Santana, RELATOR: DEPUTADO GUILHERME UCHÔA – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 669/2019, de autoria do Deputado João Paulo, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO JOAQUIM LIRA – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 672/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 702/2019, de autoria da Deputada Juntas, RELATOR: DEPUTADO JOAQUIM LIRA – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 709/2019, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 716/2019, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO TONY GEL – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 726/2019, de autoria do Deputado Fabrício Ferraz, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO DIOGO MORAES – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 727/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO TONY GEL – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 728/2019, de autoria da Deputada Juntas, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 732/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 175/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO DIOGO MORAES – Rejeitado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 185/2019, de autoria do Deputado Clóvis Paiva, RELATOR: DEPUTADO DIOGO MORAES – Rejeitado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 215/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO DIOGO MORAES – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 275/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, tramitação conjunta com o Projeto de Lei Ordinária Nº 340/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, alterados pelo Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO DIOGO MORAES - Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 297/2019, de autoria da Deputada Simone Santana, tramitação conjunta com o Projeto de Lei Ordinária Nº 409/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, alterados pelo Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO DIOGO MORAES - Rejeitado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 303/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, alterado pela Subemenda Supressiva Nº 01/2019 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO DIOGO MORAES – Retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária Nº 313/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação de Justiça, RELATOR: DEPUTADO DIOGO MORAES - Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº322/2019, de autoria do Deputado Marco Aurélio Meu Amigo, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO DIOGO MORAES - Rejeitado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 329/2019, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação de Justiça, RELATOR: DEPUTADO DIOGO MORAES - Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 353/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação de Justiça, RELATOR: DEPUTADO DIOGO MORAES - Rejeitado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 380/2019, de autoria do Deputado Waldemar Borges, RELATOR: DEPUTADO DIOGO MORAES- Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 416/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO DIOGO MORAES - Rejeitado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 441/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES - Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 463/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES – Retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária Nº 484/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES - Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 520/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO DIOGO MORAES - Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 531/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO DIOGO MORAES-Rejeitado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 667/2019, de autoria do Deputado William Brigido, RELATOR: DEPUTADO DIOGO MORAES - Rejeitado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 712/2019, de autoria do Deputado Aglaílson Victor, RELATOR: DEPUTADO DIOGO MORAES - Aprovado por unanimidade. Ao final da discussão dos projetos de lei, que alteram o Código do Consumidor, antes de proferirem os seus votos, os Deputados Membros da Comissão, ressaltaram a importância do trabalho desenvolvido pelo Relator, Deputado Diogo Morais, que com esmero e dedicação relatou cada uma das propostas de forma clara e concisa. O relator, por sua vez, externou a sua satisfação em dividir as atividades legislativas com os integrantes desta comissão e ressaltou a importância do empenho para com os projetos envolvendo o Código do Consumidor, destacando a relevância dos mesmos para o consumidor pernambucano. Em seguida os Deputados, Guilherme Uchoa, Tony Gel e José Queiroz, enaltecaram os assessores da comissão pela educação, dedicação e eficiência em suas atividades legislativas e finalizaram suas palavras desejando um Feliz Natal e boas Festas a todos. Logo após, o Deputado Joaquim Lira, Vice-presidente no exercício da presidência parabenizou o Deputado Diogo Moraes pela dedicação ao Direito do Consumidor e salientou que são trabalhos como este que Pernambuco necessita. Por fim, destacou a condução dos trabalhos da Comissão durante o ano de 2019, pelo Presidente, Deputado Antônio Moraes e em nome do mesmo, agradeceu o empenho de todos os integrantes da comissão que contribuíram para o êxito

da mesma. Encerrada a pauta, e nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Reunião. Do que para tudo constar, foi lavrada e digitada a presente Ata, que vai assinada, pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

#### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS REALIZADA AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, às onze horas e trinta minutos, no Plenarinho II – Deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, nos termos regimentais e em obediência à convocação por edital do Presidente deste colegiado técnico, Deputado ROGÉRIO LEÃO (PL), reuniram-se os Deputados, membros titulares: DELEGADO ERICK LESSA (PP) e FABRIZIO FERRAZ (PHS) e o membro suplente JOÃO PAULO (PC do B) sob a presidência do Deputado Rogério Leão. Observado o quórum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a Reunião Ordinária da Comissão de Negócios Municipais, e após apresentada a Ata da reunião anterior, colocou em discussão e em votação, sendo a mesma aprovada. Continuando, e de acordo com o edital, o Sr. Presidente colocou em discussão o seguinte Projeto: Projeto de Lei Ordinária nº 423/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause, juntamente com seu Substitutivo nº 001/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que tem como Relator o Deputado João Paulo, a quem o Sr. Presidente passou a palavra para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação nos termos do Substitutivo. Em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Continuando, o Sr. Presidente franqueou a palavra aos Deputados presentes, momento em que a palavra foi dada ao Deputado João Paulo, que parabenizou pela condução da Comissão, enfatizando que o ano seguinte será difícil tendo em vista se tratar de ano eleitoral e que matérias precisarão de atenção, inclusive a possível instalação da Usina Nuclear em Itacuruba, a ser discuta em audiência. Razoão em que o Deputado Rogério Leão solicitou a sugestão de uma data oportuna para a realização da Audiência e logo após, a palavra foi franqueada ao Deputado Fabrício Ferraz, que parabenizou e afirmou que continuará à disposição para trabalhar. Em seguida, o Deputado Delegado Erick Lessa, parabenizou e declarou que continuará atuante, além de registrar a alteração do nome da Comissão para Assuntos Municipais que está em estudo, razão em que o Deputado João Paulo assegurou que já utiliza este nome, e solicita prestação de contas da Comissão. O Deputado Delegado Erick Lessa informou que já prestou contas da Comissão de Segurança e que fará também da Comissão de Desenvolvimento Econômico, onde o Deputado João Paulo parabeniza o Deputado Delegado Erick Lessa pelo seu discurso sobre a segurança pública do Estado. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Reunião. E, para que tudo conste, eu, George Monteiro Falcão, que secretariei os trabalhos, e lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

#### ATA DA REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, REALIZADA EM 4 DE NOVEMBRO DE 2019.

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às 10 horas, no Auditório Ênio Guerra, no 4º andar do anexo I, deste Poder Legislativo, nos termos regimentais e sob a Presidência do Deputado Romero Sales Filho foi realizada a Audiência Pública da Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade deste Poder Legislativo, com objetivo de debater “O Projeto da Estrada Parque e do Parque de Aldeia”. Iniciando a Audiência Pública, o Deputado Presidente convidou para compor a mesa: Deputado Professor Paulo Dutra, proponente da Audiência Pública; Sra. Patrícia Tavares, Gerente de Conservação da Biodiversidades representando Dr. José Antônio Bertotti Júnior, Secretário de Meio Ambiente do Estado de Pernambuco – SEMAS/PE; Sr. Waldecy Ferreira Farias Filho, Gestor de Meio Ambiente, representando Dra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Sr. Hebert Tejo, Presidente do Fórum Socioambiental de Aldeia; Dr. Nelson Maricevich, Diretor de Gestão Territorial e Recursos Hídricos, representando Dr. Djalma Paes, Presidente do CPRH; Major Elieil, Subcomandante, representando o Tenente Coronel Luiz Ignácio, Comandante do 20º Batalhão da Polícia Militar; Coronel Felipe, do Comandante Militar do Nordeste. E em seguida o Deputado Romero Sales passou a presidência para o Deputado Professor Paulo Dutra, que de imediato agradeceu a presença de todos, falou da importância do debate e concedeu a oportunidade para o Sr. Hebert Tejo para fazer a apresentação do Projeto da Estrada e do Parque de Aldeia. O Sr. Hebert iniciou agradecendo a oportunidade de apresentar a problemática da Estrada Parque e do Parque de Aldeia e de imediato falou da atuação do Fórum Socioambiental no que se refere APA Beberibe. Ele ressaltou que o Fórum tem o compromisso de combater em toda esferas públicas e privadas as agressões ambientais e o descumprimento da legislação ambiental vigente do país, e do ponto de vista social desenvolve e implanta projetos que promovem o desenvolvimento sustentável da região, que tem como base três pilares: o meio ambiente, o social e o econômico. E que, como sociedade organizada, um dos papéis do Fórum é intermediar o debate e o anseio da comunidade com o poder público. Continuando, ele falou da destruição da Mata Atlântica no Brasil, e em Pernambuco especificamente ressaltou que pouco restou da Mata Atlântica, e que a APA Aldeia Beberibe contempla em seu território 5 Unidades de conservação de proteção integral. Em seguida fez um comparativo mostrando mapas de como se apresentava as matas nos anos 80 e como se encontra atualmente desmatados e abandonados, e informou que a APA Beberibe esta localizada geograficamente no centro de um triângulo dos três principais polos de desenvolvimento da região metropolitana, e por isso há pressão em cima dessa área muito grande, e o que resta é muito pouco. E que a APA é constituída por 08 municípios que pressiona o território, onde se encontram instalações regulares e irregulares, condomínios, atividades granjeiras e outras atividades sem controle e fiscalização que têm trazido prejuízos a esta aérea, tendo portanto, uma ligação direta com a criação da Estrada, pois para se chegar aos empreendimentos e as atividades instaladas na APA Aldeia Beberibe precisa da Estada. O Sr. Hebert informou que em 2015 convidou o arquiteto Cesar Barros para ajudar a comunidade de Aldeia a procurar soluções para o problema da Estrada que se encontra em situação caótica, em todos os sentidos, pois já fazem 50 anos que não tem manutenção efetiva, então o arquiteto Cesar fez um projeto de requalificação da estrada com foco no paisagismo, no pedestre e no ciclista como o menor custo possível. Ele ainda informou que Fórum apresentou ao próprio governador um diagnostico da realidade da APA. Logo após, ele enfatizou que os principais problemas são os acidentes, o congestionamento, a precariedade de acessibilidade e mobilidades de das pessoas, e disse entender que o problema é sério e precisa ser pensado com racionalidade e que o Poder Público tem que estar presente na discussão, e por isso teve uma reunião com a Dra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e saiu muito otimista, pois ela fez uma nova leitura do conceito da Estrada. Ele ainda reconheceu que não há condição de desapropriação em Aldeia, por isso o Projeto Arquitetônico Executivo realizado pelo arquiteto Cesar incluí os empresários, os condomínios para que eles construam levando em consideração o novo conceito, através do piloto Estrada Parque. Logo, pediu o apoio do Legislativo e do Executivo, pois o paradigma quebrado é a conquista dos empreendedores adotarem na construção da estrada na frente dos seus estabelecimentos. Hebert informou que o Parque de Aldeia que tem 8 hectares e uma pista de 1.7 Km, e que para o Fórum o Parque mudou o conceito, pois a estrada conceitualmente na nova proposta, é a extensão do Parque, onde o parque é o ponto central, e nele está focado o Fórum, a comunidade, prefeitura e CPRH. Pois a ideia é que se estabeleça 2 a 4 km inicialmente, a partir do Parque, de forma que se comece a fazer com que as pessoas adentrem nele da própria estrada parque e percorram o Parque distribuído na estrada. Por fim, ele agradeceu a oportunidade e informou que o Fórum juntamente com a comunidade tem lutado pelo Parque, e que recentemente realizou a pintura nos muros do Parque, nas lombadas e organizou a sinalização. Em seguida, a palavra foi concedida a Senhora Patrícia Tavares, que agradeceu o convite, saudou a todos e justificou a ausência do Secretário de Meio Ambiente do Estado. Iniciando sua fala, ela ressaltou a importância do trabalho realizado pelo Fórum e da participação dele no Conselho Gestor da APA Aldeia Beberibe, e também reconheceu que a estrutura do governo é limitada e que a força da comunidade e do Fórum contribui com a gestão, pois além da discursão o Fórum presenteia o governo do estado com o Projeto arquitetônico executivo. Ela ainda reintegrou a importância do território e ressaltou que o Projeto vai possibilitar o maior usufruto do pouco que restou da mata Atlântica. Logo após, o Deputado Paulo Dutra registrou a presença do Sr. Josué Waldemar, presidente do Movimento da Lagoa da Boa Ideia e passou a palavra para Dra. Karla Siqueira, membro da Comissão de Meio Ambiente da OAB/PE, que de imediato agradeceu o convite e colocou a OAB/PE à disposição para contribuir com o Projeto e finalizou a sua fala reconhecendo que a Estrada Parque e o Parque de Aldeia realmente precisa do Projeto. O deputado Paulo Dutra concedeu a palavra ao Público. Sandra soares, moradora de Camaragibe, falou da importância da discussão, informou que a comunidade já reivindica a possibilidade de Aldeia ser um novo município, e ainda, pleiteou o deslocamento da Praça de Camaragibe. O Sr. Izaias Souza, líder comunitário, falou da importância do recuo apresentado pelo Sr. Hebert e da ausência de lombada, faixa de pedestre e parada de ônibus em Aldeia, e ainda ressaltou a ausência de saneamento, onde as fezes de 400 casas estão sendo jogadas no Rio Pacas. A Sra. Rosa Santana, moradora de Aldeia e participante do Grupo de Trabalho do parque, levantou a proposta de que fosse entregue ao governador uma planta diretora para Aldeia, porque tem que pensar Aldeia como um território e requalificá-la, pois Aldeia é uma APA e um polo turístico, cultural e ambiental. A Sra. Izolda Coutinho, do Fórum de Mulheres, falou que a estrada Parque de Aldeia não só beneficia quem mora em Aldeia, pois traz receita para Camaragibe, Paudalho, de São Lourenço e outros municípios, logo a estrada e o Parque de Aldeia são importante para o Estado, e finalizou apelando que o deputado fale com o governador sobre a necessidade da Estrada e do Parque de Aldeia. A Sra. Josefa Guedes, Professora da Escola Major Lélio, falou da precariedade da acessibilidade para escola, ressaltou não só a falta, mas também o desrespeito com a sinalização. O deputado Paulo Dutra registrou a presença do arquiteto Cesar Barros e em seguida passou a palavra para o Sr. Hebert para fazer algumas considerações. O Sr. Hebert respondeu ao Sr. Izaias que já fez solicitação ao DER/PE pedindo lombadas e disse que também já fez denúncia referente ao esgoto e que ainda não apresentaram soluções, mas voltará a fazer novamente esse pleito. E respondendo a Sra. Izolda, ele afirmou que o povo de Aldeia tem consciência que é um cidadão de Aldeia e ressaltando a fala da Sra. Rosa, ele concordou que esse é o momento que se pode ampliar a discussão referente a requalificação de Aldeia. Logo após, a palavra voltou ao público, onde o Sr. Josué Waldemar, do Movimento da Lagoa da boa Ideia, apoiou a ideia de que Aldeia tem que ser pensada como um território e aproveitou a oportunidade para solicitar uma audiência pública para discutir a questão da revitalização da Lagoa da Boa Ideia. A Sra. Veronica Azevedo, delegada de Polícia e participante do Fórum Ambiental, falou da importância da audiência, ratificou a ideia de Aldeia tornar-se um território e falou a importância de inserir o

